



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA
SUBJETIVIDADES, POLÍTICAS E PROCESSOS PSICOSSOCIAIS

JOELMA CORREIA DE SENA

**MAPEAMENTO DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AOS HOMENS AUTORES
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS SITES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA
ESTADUAIS DO BRASIL**

MACEIÓ
2022

JOELMA CORREIA DE SENA

**MAPEAMENTO DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AOS HOMENS AUTORES
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS SITES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA
ESTADUAIS DO BRASIL**

Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Psicologia.

Orientadora: Prof^o Doutora Paula Orchiucci Miura

MACEIÓ
2022

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

S474m Sena, Joelma Correia de.
Mapeamento de programas de atendimento aos homens autores de
violência doméstica nos sites dos Tribunais de Justiça Estaduais do Brasil /
Joelma Correia de Sena. – 2022.
97 f. : il. color.

Orientadora: Paula Orchiucci Miura.
Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de
Alagoas. Instituto de Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia.
Maceió, 2022.

Bibliografia: f. 90-97.

1. Violência doméstica. 2. Violência contra a mulher. 3. Lei Maria da
Penha. 4. Homens autores de violência. 5. Psicologia. I. Título.

CDU: 159.9: 343.6-055.2



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA - IP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA – PPGP

TERMO DE APROVAÇÃO

JOELMA CORREIA DE SENA

Título do Trabalho: **"MAPEAMENTO DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS SITES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS DO BRASIL"**

Dissertação aprovada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Psicologia, pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Alagoas, pela seguinte banca examinadora:
Orientadora:

Profa. Dra. Paula Orchiucci Miura (PPGP/UFAL)

Examinadores:

Profa. Dra. Dora Mariela Salcedo Barrientos (USP)

Profa. Dra. Angelina Nunes de Vasconcelos (PPGP/UFAL)

Maceió-AL, 30 de setembro de 2022.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, professora **Paula Miura**, por todo aprendizado, carinho, paciência e incentivo durante todo o percurso. A oportunidade de ter você como orientadora significou a possibilidade de conviver com uma excelente professora e profissional e acima de tudo com um grande ser humano, que trouxe um novo pensar sobre a pesquisa, a atuação profissional, a vida, a empatia e a leveza muitas vezes necessária para lidar com as intempéries que perpassam nossa vida. Desde o contato com sua prática profissional como docente na graduação almejo na minha jornada ser um pouco da profissional que você é. Sou grata pelo olhar afetuoso e paciente. E principalmente por não ter desistido da sua orientanda.

Às professoras **Adélia Oliveira**, **Dora Barrientos** e **Angelina Vasconcelos**, por aceitarem contribuir com o aperfeiçoamento desse trabalho em tempos diversos, trazendo contribuições e olhares múltiplos. Registro aqui toda consideração que tenho por vocês.

A todos os **colaboradores** e **professores** do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP/UFAL) que buscaram resolver todas as questões acadêmicas da melhor forma em meio à pandemia do COVID.

Aos **colegas de turma** do mestrado pelas trocas afetuosas e cuidadosas feitas através do meio virtual.

À **UFAL** enquanto instituição pública, que propiciou, além do ensino, moradia no início da jornada na UFAL através da R.U.A. – Residência Universitária Alagoana e condições de permanência através do vínculo com a bolsa de desenvolvimento institucional.

Aos meus **amigos** queridos, de tantos grupos e de tantas experiências, especialmente aos que conheci na e através da R.U.A., que dividiram teto e afetos e que permanecem compartilhando jornadas comigo. Agradeço por trazerem leveza aos meus dias, por respeitarem minhas muitas ausências e por todo incentivo sempre. Que sigamos sendo afetados pelos afetos uns dos outros.

À minha **família**, especialmente ao meu irmão **Joelson** que incentivou de diversas maneiras minha educação desde a infância, pela força de sempre, seguindo nos ajustes de nossas diferenças e compartilhando afeto e amor nos momentos difíceis.

Ao **NTI** e a todos que conheci enquanto lá estive. Muitos dos que conheci se tornaram amigos e lar. Ao **Diogo Cabral**, minha eterna gratidão por todo incentivo e puxões de orelha na tentativa de me fazer ser melhor do que eu achava que poderia ser, por comemorar as vitórias e aconselhar nos percalços. A **Leda**, que ocupou um lugar de figura materna, sempre preocupada e disponível. Aos companheiros de trabalho da **Central de Atendimento** do NTI, muitos dos quais se tornaram amigos de jornada, de noite de jogos, de caminhadas, de vida.

À **equipe do SAME** do Hospital Hέλvio Auto, pela parceria, paciência e incentivo.

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma questão que afeta mulheres no mundo e no Brasil, sendo uma violação dos direitos humanos fundamentais. De acordo com o art. 5º da Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher se configura como qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Conforme preconizado na Lei nº 11.340/2006 e na Lei nº 13.984/2020 o atendimento aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher pode ser realizado como uma das medidas protetivas de urgência, através do comparecimento do homem autor de violência doméstica contra a mulher à programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou grupo de apoio. Tal atendimento é uma possibilidade de buscar uma reeducação e ressignificação acerca do ato perpetrado pelo homem autor de violência, como forma de diminuir a reincidência da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Este estudo teve como objetivo geral mapear as informações disponíveis nos *sites* dos Tribunais de Justiça estaduais do Brasil acerca do atendimento aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. E como objetivos específicos: descrever e analisar a localização geográfica e temporal dos programas; comparar os programas desenvolvidos em cada estado; analisar como os documentos sistematizam o atendimento oferecido aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil; e identificar ações da Psicologia no atendimento aos homens autores de violência disponibilizados pelos Tribunais de Justiça dos estados. Trata-se de pesquisa documental, sendo utilizado como documentos 175 notícias localizadas nos sites dos Tribunais de Justiça estaduais do Brasil. Para sistematização do estudo utilizou-se as etapas da metassíntese: exploração, refinamento, descrição e análise. Os resultados evidenciam que a maioria dos Tribunais de Justiça estaduais vem colocando em prática o atendimento aos homens autores de violência doméstica através de grupos reflexivos que se pautam em um trabalho multidisciplinar e multiprofissional. Os atendimentos buscam promover a reflexão e responsabilização dos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher através da ideia de socioeducação, trazendo aspectos relevantes à prática da ressocialização, o que possibilita diminuir a reincidência e efetivar aspectos da Lei Maria da Penha. Deriva dos resultados encontrados a necessidade de uma maior e mais sistematizada disponibilização das informações nos sites dos Tribunais de Justiça estaduais, pois o maior acesso à informação pode fomentar o diálogo entre os profissionais que atuam no atendimento aos homens autores de violência e a população em geral, bem como propiciar uma maior conscientização das diversas demandas que são atendidas através da Lei Maria da Penha, que posteriormente podem repercutir de forma benéfica nas relações afetivas dentro do seio familiar e extrapolar-se para o âmbito social, no qual todos se inserem e podem se beneficiar.

Palavras-chave: violência contra a mulher; violência doméstica e familiar; homens autores de violência; Lei Maria da Penha; psicologia; atendimento.

ABSTRACT

Domestic and family violence against women is an issue that affects women worldwide and in Brazil, being a violation of fundamental human rights. According to art. 5 of Law No. 11.340/2006, popularly known as the Maria da Penha Law, domestic and family violence against women is configured as any action or omission based on gender, which causes death, injuries, physical, sexual or psychological suffering and moral or property damage. As recommended in Law No. 11,340/2006 and Law No. 13,984/2020, assistance to men who are perpetrators of domestic and family violence against women can be carried out as one of the urgent protective measures, through the male perpetrator of domestic violence against women attendance to recovery and re-education programs and psychosocial monitoring, through individual assistance and/or support groups. Such assistance is a possibility to seek re-education and resignification about the act by the male perpetrator of violence, as a way to reduce the recurrence of domestic and family violence against women in Brazil. The general objective of this study is to map the information available on the websites of the State Courts of Justice in Brazil about the assistance to men who are perpetrators of domestic and family violence against women. And as specific objectives: describe and analyze the geographic and temporal location of the programs; compare the programs developed in each state; analyze how the documents systematize the assistance offered to men who are perpetrators of domestic and family violence against women in Brazil; and identify Psychology actions made available by the State Courts of Justice in the care of male perpetrators of violence. It is a documentary research, being used as documents 175 news posted on the websites of the State Courts of Justice in Brazil. To systematize the study, the stages of metasynthesis were used: exploration, refinement, description and analysis. The results show that most state Courts of Justice have been putting into practice the care to men who commit domestic violence through reflexive groups that are based on a multidisciplinary and multiprofessional work. The consultations seek to promote reflection and accountability of men who commit domestic and family violence against women through the idea of socio-education, bringing relevant aspects to the practice of resocialization, which makes it possible to reduce recidivism and implement aspects of the Maria da Penha Law. From the results found, the need for a greater and more systematic availability of information on the websites of the State Courts of Justice derives, as greater access to information can foster dialogue between professionals who work in the care of male perpetrators of violence and the population in general, as well as providing a greater awareness of the various demands that are met through the Maria da Penha Law, which later can have a beneficial impact on affective relationships within the family and extrapolate to the social sphere, in which everyone is inserted and can benefit.

Keywords: violence against women; domestic and family violence; male perpetrators of violence; Maria da Penha Law; psychology; care.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Percurso de busca no site do Conselho Nacional de Justiça.....	52
Figura 2 – Percurso de busca no site do Conselho Nacional de Justiça.....	53
Figura 3 – Busca no site do Tribunal de Justiça de Alagoas	54
Figura 4 – Linha do tempo programas de atendimento aos homens autores de violência.....	72

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Número de homicídios de mulheres no Estado de Alagoas (2008 – 2018).....	17
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quantidade de notícias sobre homens autores de violência localizadas nos sites dos Tribunais de Justiça por estado	54
Tabela 2 - Ano provável de início de programas e projetos para atendimento ao homem autor de violência doméstica e familiar contra a mulher por estado.....	71

LISTA DE SIGLAS

ADVOCACI - Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos

AGENDE - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento

CEDAW – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women

CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria

CIDH/OEA - Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos

CLADEM/BR - Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher)

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IMP – Instituto Maria da Penha

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ISER - Instituto de Estudos da Religião

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

SINESPJC - Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal

SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres

LISTA DE LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988 - destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

Decreto 1.973, de 01 de agosto de 1996 - promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 – cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal.

Lei 13.984, de 03 de abril de 2020 – altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, para estabelecer como medidas protetivas de urgência, a frequência do agressor a centros de educação e reabilitação e acompanhamento psicossocial.

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. A FAMÍLIA COMO CONSTRUÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL	25
3. MARCOS HISTÓRICOS E LEGAIS ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	30
3.1. História de Maria da Penha Maia Fernandes	30
3.2. Violência doméstica e familiar contra a mulher, gênero e a Lei Maria da Penha	33
3.3. Atendimento aos homens autores de violência.....	36
3.4. Atendimento aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil: revisão sistemática	40
4. MÉTODO	50
4.1. Campo de busca e <i>corpus</i> analítico	52
6. DISCUSSÃO	74
6.1. Gênero, violência de gênero e a Lei Maria da Penha.....	75
6.2. Equipe multidisciplinar e Grupo Reflexivo	77
6.3. Educação, Reflexão e Responsabilização.....	81
6.4. Ressocialização e Reincidência	84
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
8. REFERÊNCIAS.....	90

1. INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), no Relatório mundial sobre violência e saúde, informa que todo ano mais de um milhão de pessoas perdem suas vidas e outras sofrem lesões não fatais em decorrência da violência auto-infligida, interpessoal ou coletiva. A violência também está entre as principais causas de morte de pessoas na faixa etária de 15 a 44 anos. O relatório ressalta que a violência encontra-se presente na história da humanidade, mas não é preciso aceitá-la como parte inevitável da condição humana. Sistemas diversos para coibir a violência foram desenvolvidos ao longo da história, sejam os sistemas religiosos, filosóficos, legais ou comunais (OMS, 2002).

O conceito de violência é definido como o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. Tal definição aponta para diversas consequências, refletindo o reconhecimento da necessidade de incluir violências que não resultam necessariamente em lesões ou morte, mas que causam opressões de pessoas, famílias, comunidades e dos sistemas de assistência à saúde, compreendendo a totalidade do impacto da violência sobre pessoas, comunidades e a sociedade como um todo (OMS, 2002).

O início da década de 1980 ressaltou a contribuição do campo da saúde pública no combate à violência, onde houve esforço por parte de profissionais, pesquisadores e sistemas de saúde na busca por entender as raízes da violência para evitar que ela ocorra. Assim como os esforços em saúde pública propiciaram, em diversas partes do mundo, a diminuição de complicações ligadas à gravidez, lesões ocupacionais, incidência de doenças infecciosas, entre outras questões de saúde pública, houve o entendimento de que a violência deve ser perpassada por pesquisas que busquem a minimização do seu impacto a nível individual e coletivo e, posteriormente, sua erradicação. Diversos fatores que contribuem para respostas violentas, como fatores individuais relacionados a atitudes e comportamentos, ou fatores abrangentes como fatores sociais, econômicos, políticos e culturais, podem ser modificados, principalmente quando perpassados por políticas públicas consistentes (OMS, 2002).

Acerca da violência contra as mulheres, uma das violências mais comuns perpetrada contra a mulher é a violência por marido ou parceiro íntimo. Ocorre em todos os países e independe de grupo social, econômico, religioso ou cultural. Esse tipo de violência, que causa grandes implicações, envolve o fato das mulheres em geral estarem emocionalmente envolvidas com quem as vitimiza e muitas vezes dependerem economicamente do autor de violência. A possibilidade das mulheres serem violentas em seus relacionamentos com

homens e a existência da violência em relacionamentos com parceiros do mesmo sexo é levantada, mas ressalta-se que a grande carga da violência de gênero recai sobre as mulheres nas mãos dos homens (OMS, 2002).

Acerca da temática violência doméstica e familiar contra a mulher o estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2005) – *Estudio multipaís de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer* – é um dos marcos sobre o tema. O referido estudo, através da coleta de informações com mais de 24.000 mulheres de 10 países, incluindo o Brasil, destaca que cerca de 10 a 52% das mulheres relataram que foram agredidas fisicamente pelo parceiro em algum momento de suas vidas. O estudo foi realizado com uma metodologia padronizada e propiciou a possibilidade da análise de resultados da violência contra a mulher em diferentes culturas. O documento ressalta que a partir da década de 90, esforços realizados por organizações de mulheres, especialistas e alguns governos comprometidos com a temática da violência doméstica contra a mulher conseguiram, gradativamente, uma transformação na consciência pública em relação ao tema, para que o mesmo fosse tratado como um problema de direitos humanos e de saúde pública (OMS, 2005).

Dados acerca da violência contra a mulher a nível nacional encontram-se pulverizados. Diversos dados que mostram agressões, denúncias e mortes são precários e se torna ainda mais difícil obter informações qualificadas e sistematizadas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher que possibilitem cruzamentos e facilitem a análise da incidência acerca do tema. A dificuldade da sistematização dos dados se dá pelo fato do tema ter se tornado uma questão de interesse público recentemente, não sendo mais visto como assunto privado, e pela questão do peso da tradição e da cultura patriarcal no nosso país (ALVES; DUMARESQ; SILVA, 2016).

Com a promulgação do Decreto nº 1.973 (BRASIL, 1996), em razão da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), o Brasil comprometeu-se a assegurar pesquisas e informações relevantes que verificassem as causas, consequências e incidência da violência contra a mulher, com a finalidade de verificar a eficiência das medidas de prevenção, punição, erradicação e implementação de mudanças necessárias acerca da violência contra a mulher (ALVES; DUMARESQ; SILVA, 2016).

A Lei nº 11.340 (BRASIL, 2006), conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, também estabeleceu a obrigação da inclusão de estatísticas da violência doméstica e familiar contra a mulher nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança,

estabelecendo que as Secretarias de Segurança Pública de cada estado e do Distrito Federal remetessem as informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça. O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2007) tem como um de seus objetivos a criação do Sistema Nacional de Dados sobre Violência Contra a Mulher, para que sejam construídos indicadores que possibilitassem maior monitoramento, avaliação e elaboração de políticas públicas. E mesmo com todo comprometimento do Brasil, ainda não houve a sistematização dos dados a nível nacional, onde geralmente as análises e políticas sobre o tema trabalham com dados produzidos por setores diversos, como o Ministério da Saúde, IBGE, Ministério da Justiça, entre outros.

A Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), criada em 2003 com o objetivo de promover a igualdade entre mulheres e homens e combater todas as formas de preconceito e discriminação oriundas do gênero, fornecendo assistência à Presidência da República na formulação e desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres, também é um dos órgãos que tem como função instituir e gerenciar o Sistema Nacional de Dados e Estatísticas sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e até o momento do desenvolvimento do presente trabalho não se encontra disponível dados substanciais e integrados no site da referida Secretaria, que integra a estrutura do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. As políticas e análises acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher utilizam bancos de dados parciais, como o sistema de notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher, sob responsabilidade do Ministério da Saúde, o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC), sob responsabilidade do Ministério da Justiça e levantamentos esporádicos do Conselho Nacional de Justiça (ALVES; DUMARESQ; SILVA, 2016).

É possível verificar no Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais (BRASIL, 2016) dados sobre os homicídios e violências diversas sofridas pelas mulheres. Em relação aos relatos de violência registrados através do serviço Ligue 180, oferecido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, o balanço de 2015 apontou a realização de 749.024 atendimentos, onde dentre os atendimentos, cerca de 10% dos atendimentos se referiram a relatos de violência contra as mulheres. Dos relatos de violência, 50,16% se relacionavam com violência física, 30,33% com violência psicológica, 7,25% com violência moral, 2,10% com violência patrimonial, 4,54% com violência sexual, 5,17% com cárcere privado e 0,46% com tráfico de pessoas.

A importância dos registros dos relatos que são realizados pelo Ligue 180 é ressaltada no Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais

(BRASIL, 2016), pois é possível verificar através dos registros o tipo de violência sofrida, a frequência da violência, a relação entre o agressor e a vítima, o tempo de ocorrência da violência, dentre outras informações. Porém, aparentemente em razão de mudanças institucionais que foram realizadas na Secretaria de Políticas para Mulheres nos últimos anos, durante a construção do Panorama da violência contra as mulheres no Brasil, não foi possível acessar os micro-dados dos registros, impossibilitando inferências mais detalhadas na publicação. Corroborando a informação descrita acima, durante o processo de escrita do presente trabalho, ao acessar o site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e buscar os dados abertos acerca do Ligue 180, somente algumas informações do ano de 2019 estavam disponíveis.

Alguns dados sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher a nível nacional e estadual encontram-se disponíveis no Observatório da Mulher contra a Violência, vinculado ao Senado Federal, em publicações do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e em pesquisas do DataSenado. Segundo a publicação Histórias de amor tóxico: a violência contra as mulheres (BRASIL, 2020), o Observatório da Mulher contra a Violência¹ foi criado em 2016 e tem o intuito de reunir, sistematizar e dar visibilidade aos dados dispersos e incompletos dos sistemas de notificação da justiça e da saúde, o que vem sendo gradativamente alcançado, tanto que muitas das informações contidas no presente trabalho foram localizadas através do site do Observatório da Mulher contra a Violência.

Uma das pesquisas do DataSenado (BRASIL, 2005), realizada a cada dois anos, inovou ao se voltar exclusivamente para a violência no ambiente doméstico em 2005, antes do surgimento da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. Na referida pesquisa foi realizada entrevista com 815 mulheres com mais de 16 anos, com cotas proporcionais por capitais. Entre as entrevistadas 54% acreditavam que as leis brasileiras da época já protegiam as mulheres de forma parcial, mas 95% consideravam importante a criação de legislação específica. Cerca de 40% das entrevistadas informaram já ter presenciado algum ato de violência contra outras mulheres e deste total, 80% das violências presenciadas foram violências físicas. Em relação à violência doméstica, 17% das entrevistadas declararam já ter sofrido algum tipo de violência, sendo que deste total, 55% afirmaram ter sofrido violência física, 24% violência psicológica, 14% violência moral e 7% violência sexual. Com 65% das respostas o maior agressor no ambiente doméstico é o marido ou companheiro, 9% o

¹ Site do referido observatório: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>

potencial agressor é o namorado e 6% o agressor é o pai. Das mulheres que declararam já ter sofrido algum tipo de violência doméstica 40% eram da região Sudeste, 27% da região Nordeste, 12% da região Norte, 10% da região Sul e 9% da região Centro-Oeste.

Analisando a segunda pesquisa do DataSenado sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2007) a pesquisa constata que em cada 100 mulheres brasileiras 15 vivem ou já viveram algum tipo de violência doméstica. Como na pesquisa anterior 95% consideravam importante a criação de uma legislação específica, fazendo com que a aprovação da Lei nº 11.340/2006 surgisse como uma resposta positiva à necessidade de legislação e proteção específicas, sendo um mecanismo institucional capaz de proteger total ou parcialmente as mulheres. A sexta edição da pesquisa do DataSenado (BRASIL, 2015) ouviu 1.102 mulheres brasileiras. A totalidade das entrevistadas sabia da existência da Lei Maria da Penha, com crescimento da percepção de desrespeito às mulheres e dos registros de violência psicológica. Maridos, companheiros, namorados e relacionamentos anteriores continuaram sendo apontados como os principais autores de violência, como em pesquisas anteriores do DataSenado. A proporção de mulheres que declararam já ter sofrido agressão permaneceu em torno de 18%, correspondendo a uma porcentagem aproximada das declarações de pesquisas anteriores.

A oitava edição da pesquisa realizada pelo DataSenado sobre violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2019) entrevistou 2.400 mulheres. Das entrevistadas, 27% declararam ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem. Em relação ao tipo de violência sofrida, 66% responderam se tratar de violência física, 52% violência psicológica, 36% violência moral, 16% violência sexual e 11% violência patrimonial. Como aconteceu em anos anteriores do levantamento, continuam como os principais responsáveis pelas violências os companheiros e ex-companheiros, com um crescimento das violências sendo perpetradas por ex-companheiros, visto que no levantamento de 2011, cerca de 13% das mulheres vítimas de violência apontaram um ex como autor da violência e em 2019 o número subiu para 37%. Sendo assim os dados disponibilizados pelo DataSenado complementam estatísticas oficiais e mostram a percepção das mulheres sobre a violência doméstica, subsidiando pesquisas e surgimento de políticas públicas.

A nível estadual, o Atlas da Violência (BRASIL, 2020) aponta que Alagoas teve uma queda dos números de homicídios de mulheres entre 2017 e 2018 com uma redução de 40,1%. Segundo os dados contidos no Atlas da Violência a quantidade de homicídios de mulheres em Alagoas por ano aponta números de acordo com o quadro 1.

Quadro 1 - Número de homicídios de mulheres no Estado de Alagoas (2008 – 2018).

ANO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Nº	83	111	137	138	133	142	125	95	101	111	67

Fonte: Atlas da violência (BRASIL, 2020).

Segundo informações do Ministério Público de Alagoas entre agosto de 2018 e julho de 2019 houve 1.216 denúncias, onde 1.008 foram por lesão corporal e ameaça, que se configuram como os crimes mais comuns de violência doméstica. Em 2016 foram registrados 1.695 casos de denúncias, entre tentativas de homicídio, estupro, lesão corporal, ameaça, calúnia, difamação, injúria, dano e incêndio. Já em 2017 houve um crescimento de 23,5% das denúncias².

De acordo com as informações e dados trazidos, são visíveis as diversas discussões acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil e o marco em relação ao aporte legal com a criação da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, porém verifica-se que os dados apontam oscilação nos números de denúncias ao longo dos anos que os mesmos são apresentados, bem como é perceptível algumas dificuldades acerca da disponibilização de dados a nível nacional que viabilizem pesquisas que possam impulsionar políticas públicas já existentes e a criação de novas políticas públicas sobre o tema, que busquem prevenir e erradicar a violência contra a mulher. Nesse sentido, desponta a necessidade de uma maior sistematização das informações, para que seja possível além de impulsionar e criar novas políticas públicas, verificar a eficácia das mesmas.

Sendo a violência doméstica e familiar contra a mulher uma das formas de violência que vem sendo discutida ao longo dos anos no Brasil, ao discutir sobre violência de forma geral, Porto (2014) defende que a mesma é uma constante na natureza humana e que estamos envoltos em uma condição paradoxal, tão selvagem quanto humana. Apesar da condição paradoxal, não estamos acomodados em relação à violência, nos movendo dialeticamente, e apesar da propensão à violência, carregamos a luta em busca da virtude e do bem. E assim foi se desdobrando historicamente a mudança do estado natural de ‘guerra de todos contra todos’ para a construção de um sistema de regras e punições, inicialmente aplicadas pelo líder do

² Fonte: <https://www.mpal.mp.br/agosto-lilas-campanha-do-mpal-alerta-sobre-os-10-principais-sinais-de-um-relacionamento-abusivo/> Acesso em: 02 de maio 2021.

grupo, e que fosse capaz de abrandar a insegurança que reinava no estado de natureza. Surgem assim, as formas embrionárias do Estado e do Direito.

Em relação à desigualdade de gênero, tomando como base parte da história ocidental a qual temos acesso, a criação inicial das formas estatais e jurídicas não favoreceu melhorias à condição feminina, sendo a mulher relegada a segundo plano, discriminada, oprimida, submissa e muitas vezes escravizada e objetificada. Na Antiguidade e na Idade Média, a predominância era a primazia da comunidade, onde o homem era o sujeito de direitos e detentor de poderes, sendo a mulher vitimizada não apenas pelos homens com os quais convivia, como marido, pais e irmãos, mas também pelas religiões, pois sua natureza era atrelada ao portal de pecados e bruxarias. As sociedades primitivas sobreviviam e defendiam-se baseadas na força física, devido às guerras constantes, a necessidade de sobrevivência do grupo e as atividades de caça e pesca, sendo essas atividades mais ‘compatíveis’, de acordo com a visão da época, com a força corporal do homem. Para a mulher, eram reservadas as funções domésticas e a geração e criação dos filhos, que eram consideradas menos importantes para a sobrevivência do grupo. Vai se moldando o arquétipo do macho protetor e provedor, que detinha poderes supremos sobre a família, surgindo a sociedade patriarcal, com os resultados que conhecemos atualmente (PORTO, 2014).

A mudança no aspecto da sociedade patriarcal começa a despontar com o surgimento das teorias iluministas do século XVIII, que buscavam romper com os costumes da sociedade classista medieval, estendendo a todos os indivíduos, indistintamente, a posse de direitos inalienáveis – a cidadania. Era a necessidade de fundar um sistema social que não fosse baseado em tradições imemoriais vinculadas aos títulos de nobreza e linhagens familiares, mas sim baseado na razão. Mesmo com o surgimento das teorias iluministas, ainda era ressaltado o ideal tradicional da mulher, que deveria estar vinculada aos papéis domésticos, sendo silenciosa, casta, subserviente, boa mãe, que não deve trabalhar fora, fazendo com que as mulheres independentes e poderosas fossem condenadas (PORTO, 2014).

Com as revoluções liberais, muitas mulheres lutaram nas revoluções, americana e francesa. Enquanto os homens iam às batalhas, as mulheres mantinham sozinhas a família e as propriedades, envolvendo-se em manifestações públicas, lutando por empregos e educação para o gênero feminino, como no caso das mulheres francesas. Mesmo tais revoluções contando com o efetivo apoio do gênero feminino, não houve uma divisão igualitária das conquistas de direitos. Com a criação de organismos internacionais de defesa dos direitos humanos, surgidos no pós-guerra, as convenções internacionais, que contam com adesão de muitas nações que se comprometem a introduzir na legislação interna os postulados contidos

nas convenções internacionais, tentam modificar o cenário em relação as conquistas dos direitos das mulheres (PORTO, 2014).

Mesmo com as conquistas ao longo do tempo, especialmente no século XX, a diferença entre os seres humanos é um tema que faz parte da história da humanidade, estando presente nos discursos filosófico, religioso, biológico, psicológico, antropológico e social. Na modernidade o tema ganha destaque como objeto de análise. No decorrer da história, o debate acerca da diferença entre os sexos se desenvolveu principalmente entre as perspectivas essencialista e a culturalista. Para a perspectiva essencialista há a exaltação da diferença sexual e da defesa da existência de uma essência feminina. Para a perspectiva culturalista, as diferenças sexuais são advindas da socialização e da cultura. Uma terceira perspectiva, desenvolvida pela feminista francesa Françoise Collin em 1992 traz consigo a reunião de conceitos antagônicos de igualdade e diferença, onde é possível pensar a diferença em três níveis: entre o sujeito-mulher e a sua condição de mulher, visto que uma mulher não é só uma mulher; entre as mulheres, apontando a necessidade de uma nova forma de socialização entre as mulheres; e entra as mulheres e o mundo dos homens, sendo necessária uma nova forma de compreensão dessa relação (ARAÚJO, 2005).

A questão da desigualdade de gênero foi objeto de grandes discussões no meio político e acadêmico, bem como de variadas intervenções institucionais no decorrer do século XX, ressaltando que a dinâmica social necessita ser revisitada constantemente, buscando-se uma distribuição mais justa e igualitária das responsabilidades que envolvem a vida em sociedade, no contexto familiar, comunitário, político e social. (TEIXEIRA, 2010).

Dentre as revisitações feitas buscando-se a equidade de direitos entre homens e mulheres, os compromissos internacionais ratificados pelo Estado brasileiro em convenções internacionais em relação aos direitos das mulheres são uma dessas revisitações. Dentre os compromissos internacionais, destaca-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, conhecida pela sigla CEDAW (Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women), aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 18 de Dezembro de 1979 e assinada pelo Brasil em 31 de Março de 1981. A assinatura em 1981 se deu com reservas, porém, com a Constituição de 1988, que preconiza a igualdade de gênero, foi ratificada plenamente; e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como a Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 27 de Novembro de 1995 (PORTO, 2014).

Corroborando as convenções internacionais, a Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, coloca como função do Estado assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos

que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. A partir do § 8º da Constituição Federal, a Constituição demonstra a necessidade de políticas públicas que visem coibir e erradicar a violência doméstica, principalmente quando se trata de violência contra os integrantes mais frágeis da estrutura familiar, como idosos, mulheres e crianças (PORTO, 2014).

Em relação à igualdade de gênero, a Conferência dos Direitos Humanos de Viena de 1993, que inspirou a Convenção de Belém do Pará, trouxe uma redefinição das fronteiras entre espaço público e esfera privada, fazendo com que abusos que aconteciam na esfera privada, como por exemplo, a violência doméstica, começassem a ser interpretados como crimes contra os direitos da pessoa humana. De acordo com o decorrer histórico expresso anteriormente, a mulher foi colocada em uma posição de submissão, com ‘menores responsabilidades’ e importância social, enquanto o homem vai sendo ‘preparado’ para passar por situações de perigos e desafios, muitas vezes com uso da violência. Na infância as atividades lúdicas para meninos estão relacionadas ao uso da força, de armas. No caso das atividades lúdicas direcionadas às meninas, muitas remontam ao cuidado com bonecas que fazem alusão a bebês, se relacionando com a maternidade, o cuidado do lar, a subserviência e passividade (PORTO, 2014).

Não há uma igualdade entre homens e mulheres no Brasil. A igualdade está circunscrita em um princípio constitucional, refletido na legislação, mas não transferido completamente para o cotidiano. A concretização da igualdade de gênero é um direito humano basilar que afeta outros direitos humanos dele decorrentes. O Estado Democrático de Direito deve perseguir a homogeneidade social, pois sem a homogeneidade social, outras liberdades não serão efetivas, já que continuarão existindo opressões, discriminação, exploração e servilismo (PORTO, 2014).

Trazendo aspectos diversos à discussão sobre igualdade entre homens e mulheres no Brasil a ótica da convivência familiar e do acesso ao mercado de trabalho é levantada por Teixeira (2010) ao discutir a diferença no modo da distribuição das responsabilidades entre homens e mulheres no Brasil, visto que o modo como se dá a distribuição das responsabilidades familiar e o acesso ao mercado de trabalho são temas centrais nas discussões sobre a desigualdade entre os sexos. As funções relacionadas ao cuidado do ambiente familiar, o cuidado e a educação dos filhos, a assistência aos idosos e doentes serão vinculadas à ‘economia doméstica’ em contraposição à ‘economia de mercado’. Nesse sentido, aponta-se o aspecto da ainda arraigada divisão de funções sociais entre homens e mulheres, onde as funções vinculadas à economia doméstica fazem parte das funções a serem

cumpridas pelas mulheres, mesmo que as mesmas estejam também vinculadas às funções da economia de mercado. Para a superação da divisão das funções sociais é preciso trilhar o caminho da equidade de gênero, onde homens e mulheres possam ter a mesma liberdade de acesso às atividades do mercado de trabalho, do ambiente familiar, segurança, saúde, cultura e lazer.

A partir dos diversos pontos ressaltados acima acerca da desigualdade de gênero e da violência contra a mulher, com o intuito de alcançar a homogeneidade social, a Lei nº 11.340/2006 é aprovada com o objetivo de erradicar, ou na impossibilidade da erradicação, buscar a minimização da violência doméstica e familiar contra a mulher (PORTO, 2014). Conforme descrito no art. 5º da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), se configura como violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Ao basear o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher no gênero, o legislador está restringindo esse conceito à violência praticada pelo homem contra a mulher (PORTO, 2014). A violência doméstica e familiar, para efeitos da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), pode acontecer no âmbito da unidade doméstica, que se configura como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, mesmo as que convivem esporadicamente; no âmbito da família, compreende-se como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentes, podendo a união ser por laços naturais, afinidade ou vontade expressa; ou no âmbito de qualquer relação íntima de afeto, onde o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação.

As formas de violência doméstica e familiar contra a mulher são descritas no art. 7º da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006) e podem ser: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. A violência física se configura como ações que ofendam a integridade ou a saúde do corpo, como bater, espancar, empurrar, atirar objetos na direção da mulher, sacudir, chutar, apertar, queimar, cortar ou ferir. A violência psicológica se configura como ações que causam danos emocionais e diminuição da auto-estima ou que visam degradar ou controlar comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração, e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. A violência sexual são as ações que forcem a mulher a fazer, manter ou presenciar ato sexual sem que ela queira, por meio de

força, ameaça ou constrangimento físico ou moral. A violência patrimonial são as ações que envolvem a retirada de dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional. E a violência moral que se configura como ações que desonram a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas, sendo qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Acerca da conceituação da violência, ao realizar revisão sistemática da literatura do tipo metassíntese sobre os termos violência doméstica e violência intrafamiliar para verificar como os termos são utilizados nos artigos da revista *Psicologia e Sociedade*, Miura *et al.* (2018, p. 2) ressaltam que “pesquisas que buscam compreender o significado do uso das palavras, dos termos podem contribuir para o processo de ampliação, significação, ressignificação e desconstrução dos conceitos compartilhados socialmente”. Os autores destacaram que os termos violência doméstica e violência intrafamiliar ocorrem na literatura com significados ora semelhantes, ora distintos. Através da análise realizada nos 46 artigos identificados para a revisão sistemática foi possível verificar que o termo violência doméstica tem um uso unânime quando se trata do assunto violência de gênero e contra a mulher, geralmente se pautando na Lei Maria da Penha e seus parâmetros de identificação do agressor e do local de ocorrência da violência para discutir o assunto. Um dos artigos critica o uso do termo violência doméstica por ser utilizado também para se referir à violência contra crianças e adolescentes, acreditando ser necessário o uso de outro termo quando se trata de denúncia de violência contra a mulher. Os autores apontam que outros artigos ressaltaram a necessidade de aprofundar a reflexão sobre a possibilidade da ampliação do significado da violência contra a mulher além da dicotomia do homem enquanto agressor e da mulher enquanto vítima.

Para o presente trabalho o conceito de violência doméstica e familiar utilizado será o definido na Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006), conhecida como Lei Maria da Penha, exposto anteriormente, visto que, conforme ressaltado por Miura *et al.* (2018), muitos dos trabalhos que pesquisam sobre o tema violência doméstica e familiar contra a mulher se pautam na Lei Maria da Penha, o que ocorre na presente pesquisa. A referida lei discorre, entre outros aspectos, sobre assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, medidas de prevenção à violência doméstica e familiar, atuação das autoridades policiais, dispõe sobre a assistência jurídica, sobre o atendimento multidisciplinar e sobre as medidas protetivas de urgência à ofendida e as que se obrigam ao agressor.

No presente trabalho, o foco se dará nas medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor a comparecer à programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou grupo de apoio, que constam no artigo

22, inciso VI e VII (incluídos pela Lei nº 13.984, de 2020), artigo 35, inciso V e artigo 45, da Lei nº 11.340/2006 e que também atendam a Lei nº 13.984/2020.

Corroborando a Lei nº 11.340/2006, em 2020 é aprovada a Lei nº 13.984/2020 (BRASIL, 2020), que altera o art. 22 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), estabelecendo, dentre as medidas protetivas de urgência, a obrigatoriedade do comparecimento do agressor à programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Ressaltamos que no presente trabalho, apesar das leis que dão sustentação à prevenção e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher usarem o termo agressor, opta-se pelo uso do termo **homem autor de violência**. Cabe refletir acerca da linguagem empregada para se referir às pessoas que estão envolvidas nos atos de violência. Utilizam-se comumente os termos agressores e vítimas, porém faz-se necessário o cuidado com a linguagem, pois a linguagem constrói realidades, e a forma como descrevemos algo também determina a forma como agimos sobre. Portanto ao nos referirmos às mulheres como vítimas ou como pessoas que vivem ou viveram uma situação de violência e aos homens como agressores ou autores de violência, descola-se o ato de ter sofrido ou cometido violência da sua identidade pessoal, como as palavras vítima e agressor sugerem, abrindo possibilidades dos envolvidos saírem dos papéis de vítima e agressor (ZUMA, 2004). Essa discussão é abordada de forma sucinta na revisão de literatura acerca das produções sobre o atendimento ao homem autor de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil que foi realizada para embasamento teórico e conceitual para o presente trabalho.

A partir das Leis nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006) e nº 13.984/2020 (BRASIL, 2020) o presente trabalho busca mapear as informações que estão disponíveis nos *sites* dos Tribunais de Justiça estaduais do Brasil acerca dos atendimentos que estão sendo disponibilizados aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher e que atendam aos artigos 22, inciso VI e VII (incluídos pela Lei nº 13.984, de 2020), artigo 35, inciso V e artigo 45, da Lei nº 11.340/2006 e que também atendam a Lei nº 13.984/2020. Tais artigos e incisos versam sobre a possibilidade da aplicação de medidas protetivas a partir do momento da constatação da violência doméstica, onde, dentre as medidas protetivas, surge a possibilidade do comparecimento do homem autor de violência à programas de recuperação e reeducação, acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual ou em grupo de apoio e a criação de centros de educação e reabilitação para os homens autores de violência.

A presente pesquisa configura-se como um estudo relevante, pois conforme apontado por Durand *et al.* (2020), a efetivação de estratégias de enfrentamento contra a violência

doméstica e familiar contra a mulher perpassa a necessidade de uma análise profunda do contexto do acontecimento da violência, abarcando todos os envolvidos, sendo imprescindível trabalhar junto ao autor de violência doméstica e não apenas com a mulher em situação de violência. Sendo assim, a pesquisa aqui desenvolvida com o intuito de identificar a disponibilidade de programas governamentais de atendimento aos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher possibilita a análise da implementação e efetivação de políticas públicas que abarquem uma perspectiva de possibilidade de mudança no contexto de relações íntimas permeadas por violência, pois conforme destaca Saffioti (2001), é necessário investir na mudança dos homens e não somente na mudança e cuidado das mulheres que são vitimadas pela violência. As ações junto aos autores de violência doméstica compõem o desenvolvimento de trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas voltadas ao autor de violência, conforme disposto no art. 30 da Lei 11.340/2006, contribuindo para a diminuição das violências e prevenção de reincidência do acontecimento de violência doméstica.

Diante do exposto, o objetivo geral da presente pesquisa é mapear as informações disponíveis *on-line* sobre os programas de atendimento aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher ofertados pelos Tribunais de Justiça estaduais. Tendo como objetivos específicos: descrever e analisar a localização geográfica e temporal dos programas; comparar os programas desenvolvidos em cada estado; analisar como os documentos sistematizam o atendimento oferecido aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil; e identificar ações da Psicologia no atendimento aos homens autores de violência disponibilizados pelos Tribunais de Justiça dos estados.

Esta dissertação será composta por seis capítulos. Na introdução serão trazidos dados e discussões sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no mundo, no Brasil e no estado de Alagoas, e uma breve apresentação e discussão da Lei Maria da Penha. No capítulo 2 será feita uma contextualização da ideia de família como construção histórico-social, permitindo discorrer sobre a essencialidade da ideia de família ao longo de espaços de tempo durante a história e como a mesma foi retratada através da iconografia. A referida contextualização será realizada visto o objeto de estudo da presente dissertação envolver a violência doméstica e familiar contra a mulher perpetrada por companheiro, marido ou parceiro íntimo, fazendo-se necessário compreender sucintamente como a família vem se estruturando e como foi vista na sociedade ao longo do tempo.

O capítulo 3 apresenta informações acerca das leis nº 11.340/2006 e nº 13.984/2020, iniciando com a história de Maria da Penha, que dá nome à lei nº 11.340/2006, com posterior

ênfase nas premissas que constam nas leis que versam sobre o atendimento aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, contendo uma revisão sistemática acerca do que vem sendo produzido na literatura acerca do tema.

O capítulo 4 apresentará o método e quais os procedimentos foram realizados para a busca e análise das informações que subsidiam o presente trabalho, se configurando como uma pesquisa qualitativa, descritiva e documental. O capítulo 5 apresentará os resultados obtidos através da pesquisa documental, descrevendo os passos realizados e os documentos selecionados.

O capítulo 6 trará a discussão com base nos dados levantados na pesquisa documental e interpretação dos mesmos, verificando o atendimento ao que é preconizado nas leis nº 11.340/2006 e nº 13.984/2020, buscando discutir acerca da localização geográfica e temporal dos programas, como vem se dando o desenvolvimento dos programas em cada estado do Brasil e se é possível, com as informações coletadas, identificar ações da Psicologia no atendimento aos homens autores de violência disponibilizados pelos Tribunais de Justiça dos estados. As considerações finais serão elaboradas conforme a análise dos dados.

2. A FAMÍLIA COMO CONSTRUÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL

Historicamente, a ideia de família passou por diversas concepções ao longo do tempo. A função da família na sociedade medieval, segundo Ariès (1981, p. 10) era “por missão – sentida por todos – a conservação dos bens, a prática comum de um ofício, a ajuda mútua quotidiana num mundo em que um homem, e mais ainda uma mulher, isolados não podiam sobreviver, e ainda, nos casos de crise, a proteção da honra e das vidas”. No decorrer da história, na iconografia medieval havia uma atribuição de valor sentimental ao ofício, além de haver uma ligação das profissões às estações. Quanto mais se avança no tempo, sobretudo no século XVI, vê-se a família dos senhores de terra representada entre os camponeses. O homem não é mais representado sozinho. A mulher e a família participam do trabalho e vivem perto do homem, sendo representadas nas imagens, mas não se trata necessariamente de imagens da família, pois as crianças ainda estão ausentes. Os artistas começam a exprimir discretamente uma colaboração familiar, a casa, o trabalho cotidiano (ARIÈS, 1981).

Ariès (1981) destaca que as representações iconográficas nos calendários, no século XVI, eram a família, a criança, o adolescente e o idoso. Ao longo do século XVI surge também a ideia da simbolização através da hierarquia familiar, com a representação de uma reunião familiar. O aparecimento do tema da família na iconografia se estende nas representações do século XVI e XVII. Inicialmente, as cenas representadas se passavam em espaços indeterminados, lugares públicos ou ao ar livre. Antes do século XV as cenas do interior são raras. Ariès (1981, p. 203) destaca que “a iconografia profana medieval é uma iconografia do ar livre”. Depois as cenas do interior se tornam frequentes.

A partir do século XVI, Ariès (1981) informa que o retrato da família se libera da função religiosa, passando a imagens de doadores e imagens familiares que servem para a contemplação da própria família, expressando a necessidade de fixar o estado da família. Os retratos de família e retratos individuais são numerosos nessa época. Ariès (1981, p. 206) destaca que “muitas vezes foi dito que o retrato revela o progresso do individualismo” já que a iconografia traça um percurso de retratar a vida ao ar livre e em grupos e posteriormente passa a retratar indivíduos e cenas familiares. Porém, o autor destaca que mesmo que tenha acontecido o progresso do individualismo, o que é notável também é o progresso do sentimento da família na iconografia.

De acordo com a análise iconográfica, Ariès (1981, p. 210) conclui que “o sentimento da família era desconhecido da Idade Média e nasceu nos séculos XV – XVI, para se exprimir com um vigor definitivo no século XVII”. Ainda segundo Ariès (1981, p. 211), a ideia dos historiadores do direito e da sociedade é que

[...] os laços de sangue não constituíam um único grupo, e sim dois, distintos embora concêntricos: a família ou *mesnie*, que pode ser comparada à nossa família conjugal moderna, e a linhagem, que estendia sua solidariedade a todos os descendentes de um mesmo ancestral. Em sua opinião, haveria, mais do que uma distinção, uma oposição entre família e a linhagem: os progressos de uma provocariam um enfraquecimento da outra, ao menos entre a nobreza. A família ou *mesnie*, embora não se estendesse a toda a linhagem, compreendia, entre os membros que residiam juntos, vários elementos, e, às vezes, vários casais, que viviam numa propriedade que eles se haviam recusado a dividir, segundo um tipo de posse chamado *frereche* ou *fraternitas*. A *frereche* agrupava em torno dos pais os filhos que não tinham bens próprios, os sobrinhos ou primos solteiros. Essa tendência à indivisão da família, que aliás não durava além de duas gerações, deu origem às teorias tradicionalistas do século XIX sobre a grande família patriarcal.

O estreitamento das relações consanguíneas correspondia à questão da necessidade de proteção, como acontece em outras relações humanas, e de dependência, necessitando diferenciar o sentimento de linhagem do sentimento de família, visto que o primeiro leva em consideração laços de sangue, mas não necessariamente valores nascidos da coabitação e intimidade, sendo um dos sentimentos mais conhecidos na Idade Média, vinculado à manutenção da integridade do patrimônio, principalmente em momentos onde havia o enfraquecimento do Estado. Já o segundo ligava-se a casa, à vida na casa e as relações que ali aconteciam (ARIÈS, 1981).

A partir do século XIV começa a se desenhar o desenvolvimento da família moderna. A mulher, através de uma degradação progressiva e lenta, perde direitos, como substituir o marido louco ou incapaz, seus atos necessitam da autorização do marido ou da justiça e essa evolução reforça os poderes do marido e o poder paterno, e, juntamente com o enfraquecimento dos laços de linhagem, a autoridade do marido vai se fortalecendo e aumentando, em uma espécie de monarquia doméstica, fazendo com que seja atribuído à família nesse momento o que antes era atribuído à linhagem anteriormente, tornando-se a família a base dos Estados, fundamentada no poder monárquico paterno. Outro ponto é o surgimento de cenas muito ligadas à religião nas obras, onde a iconografia associava três forças afetivas: a religiosidade, o sentimento da infância e o sentimento da família. O sentimento da família era novo, mas não a família (ARIÈS, 1981).

O que Ariès (1981) quer deixar claro é que a família assume um novo lugar na vida sentimental nos séculos XVI e XVII, que se relaciona com a atitude da família com a criança, ou com o surgimento do sentimento da infância. O surgimento do sentimento da infância não se relaciona com afeição, mas com a concepção de distinguir a criança do adulto. Na sociedade medieval a criança pequena, após a superação do período de fragilidade que se relacionava diretamente ao alto índice de mortalidade da época, já era inserida no mundo

adulto e se confundia com os adultos. Com o surgimento do sentimento da infância, a ingenuidade, gentileza e graça da criança são alçadas ao patamar de fonte de distração e relaxamento para os adultos. A transmissão de conhecimento de uma geração para outra era feita através da participação familiar das crianças na vida dos adultos. Talvez por isso a mistura de crianças e adultos em diversas obras que retratavam a família.

A família perpassava muito mais uma realidade moral e social, do que uma realidade sentimental. Para os meios mais ricos, a família estava entrelaçada na prosperidade do patrimônio e honra do nome. Entre os pobres, o foco era a instalação material do casal em um ambiente mais amplo, como fazendas, aldeias ou a casa dos senhores aos quais eram vinculados, fazendo com que a ideia do sentimento de família quase não existisse, fazendo com que as pessoas mais pobres passassem mais tempo nos ambientes comuns do que em sua própria casa, advindo desse fato o sentimento de família escasso entre as camadas mais pobres.

Surgem as escolas, que substituem a aprendizagem no seio familiar. A família se concentra mais em torno da criança. Ariès (1981) descreve que as meninas eram enviadas a pequenas escolas ou conventos, sendo uma grande maioria educada em casa. Os meninos, no caso da alta nobreza e dos artesãos, ainda tinham os conhecimentos repassados pela aprendizagem no seio familiar. A camada média da hierarquia social começa a aderir à escolarização. Com o tempo, a aprendizagem no seio familiar que repassava os conhecimentos de geração em geração começa a declinar e a base escolar se firma definitivamente. Com a escolarização, as crianças saem do lar, com as meninas sendo enviadas à pequenas escolas ou a conventos e os meninos, até o século XVII, sendo enviados para cortes com a finalidade de aprender línguas, boas maneiras e esportes de cavalaria e posteriormente ao século XVII sendo enviados às academias, para uma instrução mais especializada e teórica, residindo, tanto meninos como meninas, nos locais onde estivessem estudando, e retornam após os estudos.

Apesar da sociabilidade nos espaços abertos retratada na iconografia da Idade Média, a família gradativamente, até chegar a ideia de família moderna, torna-se uma sociedade fechada e seus membros tem prazer em retornar e permanecer. Até o século XVII a vida era vivida em público e a densidade social não deixava lugar para a família. Isso não quer dizer que a família não exista, mas sim a inexistência do sentimento e do valor da família como se desenhou no final da Idade Média e início da Idade Moderna. A família moderna substitui as antigas relações sociais permitindo ao homem escapar da solidão moral, solidão essa descrita como advinda do desaparecimento das antigas relações sociais da vida ao ar livre e em grupo.

A intimidade da vida privada é reforçada. A casa deixou de ser lugar público como acontecia em certos casos no século XVII, onde era retratada nas obras, a casa aberta com visitas diversas. Aparentemente há uma incompatibilidade entre o sentimento da família e a sociabilidade.

A família, que segundo Ariès (1981), começa com a função de assegurar a transmissão da vida, dos bens e dos nomes, como uma instituição de direito privado, assume ao decorrer da história uma função moral e espiritual, passando a formar corpos e almas. O cuidado com as crianças inspirou novos sentimentos e afetividades, e surge aí o sentimento moderno da família. Não era apenas colocar filhos no mundo, mas sim prepará-los para a vida. A preparação, que inicialmente se deu através da aprendizagem, passa a ser assegurada também pela escola, severa, protegida pela justiça e pela política. A família moderna necessitava de intimidade e identidade, onde os membros se unem pelo sentimento, o costume e o gênero de vida. É necessário ressaltar a relação entre o sentimento da família e o sentimento de classe. As classes populares ainda mantinham o gosto pela multidão. A burguesia se organizou à parte, entre famílias fechadas. Assim Ariès (1981) finaliza dizendo que o sentimento da família, o sentimento de classe, e talvez o sentimento de raça, surgem da mesma intolerância diante da diversidade, buscando uma uniformidade.

A partir do escrito de Ariès (1981), é possível verificar que a história da família perpassou o surgimento do sentimento da infância, quando as crianças deixam de ser vistas como adultos em miniatura ou propriedade dos pais e passam a ser fonte de distração e relaxamento para os adultos, surgindo a ‘paparicação’, o interesse psicológico, a preocupação moral e a inclusão da escola, colocando a criança em um lugar central no seio familiar. Junto com o sentimento da infância surgiu também o sentimento da família. Ao longo da história a ideia da família como a conhecemos atualmente foi resultado da valorização da infância e dos vínculos afetivos derivados da convivência familiar.

Para falar do tema violência doméstica e familiar contra a mulher foi preciso traçar a construção da ideia de família através da história, com foco na ideia trazida a partir da sociedade medieval, através da iconografia apresentada por Ariès (1981), visto as mudanças de configuração familiar que aconteceram no processo histórico. A família, de acordo com uma visão dominante, tem por funções sociais a reprodução, a socialização, a internalização de valores, a educação e o desenvolvimento de seus membros. Tais dimensões fazem a família uma instituição universal mesmo que tenha diferentes formas de organização no percurso histórico e de acordo com o olhar de diferentes culturas. Muito além das funções de reprodução, socialização, internalização de valores, educação e desenvolvimento dos seus

membros, muitas das relações travadas no seio familiar podem ser contraditórias, pois apesar de instituição universal, as relações familiares podem ser de apoio e cooperação, mas também podem se tornar conflituosas e violentas, onde a família é vista também como um local de exercício de poder, articulado nas sociedades patriarcais. Portanto, a família não se configura somente como um espaço de confraternização, harmonização, apoio e afeto, mas também de conflitos (FALEIROS, 2005).

Faz-se necessário analisar a ideia da família, construída histórica e socialmente, como uma ideia de família hierarquizada, social, econômica e culturalmente, perpassada por várias dimensões, como conflitos de interesses, cultura, poder machista e a esfera doméstica da família, para que possamos entender as dinâmicas da violência doméstica e familiar, como um fenômeno cuja manifestação é complexa e diversificada, entendendo que existem vários tipos de violência doméstica e familiar, como maus-tratos, ameaças, violência psicológica, violência sexual, violência física, violência patrimonial, violência moral, chantagens, negligência e humilhações.

A vida privada da família foi vista como um local da presença do poder privado, um lugar de não cidadania. A cidadania era exercida fora do domínio familiar. O pátrio poder e o poder público reforçaram a ideia de ruptura entre lugar privado e lugar público. Em geral, historicamente, o poder dentro da família era centrado no homem adulto. Essa centralização do poder forma uma hierarquia de poderes, onde geralmente em primeiro lugar aparece o homem, em segundo a mulher/mãe e em terceiro os filhos, existindo uma ideia de subordinação ao homem. Sendo assim, consagrava-se o poder do adulto sobre a criança, do homem sobre a mulher, do macho sobre a fêmea (FALEIROS, 2005).

Houve mudanças nas formas de organização da família ao longo da história, com formas de convivência e arranjos diferenciados, mas ainda assim, muitas dessas formas e arranjos se pautam no modelo de poder que está enraizado culturalmente. No momento que acontece situações que envolvem a ideia da capacidade masculina vinculada à violência, a ideia de que pessoas externas não devem se envolver em dinâmicas familiares ainda é difundida socialmente. Por exemplo, no caso da educação dos filhos permeada por violência ou de brigas entre parceiros conjugais, muitas pessoas optam por não se envolver, porque ainda é comum que a educação dos filhos seja uma função dos pais e não deve ter intrusões externas, exceto da escola, e situações de brigas entre parceiros devam ser resolvidas entre os envolvidos no âmbito privado (SAFFIOTI, 2001).

3. MARCOS HISTÓRICOS E LEGAIS ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

3.1. História de Maria da Penha Maia Fernandes

A Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, atualmente é o principal dispositivo legal para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil (BRASIL, 2006). A referida lei foi criada após o caso Maria da Penha ser internacionalmente conhecido e tornar-se um caso representativo dos diversos tipos de violência doméstica as quais as mulheres estão submetidas em todo o Brasil.

Maria da Penha Maia Fernandes é farmacêutica bioquímica pela Universidade Federal do Ceará e possui mestrado pela Universidade de São Paulo. Tornou-se um símbolo na luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher devido à sua luta por justiça, já que o primeiro julgamento do autor da violência a qual havia sido vitimada foi realizado somente oito anos após o crime, tendo recorrido, em 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), para que a demora no julgamento do seu caso por parte do judiciário brasileiro fosse verificada. Em 2001, conseguiu que o Estado fosse responsabilizado por negligência, omissão e tolerância na questão da violência doméstica perpetrada contra as mulheres brasileiras, pois havia acontecido a violação de direitos humanos e deveres protegidos por documentos que o Estado brasileiro havia assinado se comprometendo à prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher no país (IMP, 2018).

Autora do livro ‘Sobrevivi... posso contar’, fundadora do Instituto Maria da Penha e lutadora contra a impunidade dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, Maria da Penha Maia Fernandes profere palestras e fala sobre sua experiência. Sobre sua história, o site do Instituto Maria da Penha, informa que Maria da Penha e o ex-marido, o colombiano Marco Antonio Heredia Viveros, se conheceram durante os estudos que estavam desenvolvendo na Universidade de São Paulo, ela na Faculdade de Ciências Farmacêuticas, ele na Faculdade de Economia. Em 1974 começam a namorar e casam-se em 1976. Após a finalização do mestrado de Maria da Penha e o nascimento da primeira filha, eles se mudam para Fortaleza, onde nascem as outras duas filhas do casal (IMP, 2018).

A partir da mudança de cidade, o ex-marido de Maria da Penha, já com cidadania brasileira e estabilizado profissional e economicamente começa a demonstrar agressividade e agir com intolerância para com sua companheira e filhas. Começa a se estabelecer o que a literatura denomina ciclo da violência (IMP, 2018). Conforme a pesquisa ‘Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres’, realizada em 2018 pelo

Observatório da Mulher contra a Violência em parceria com o Instituto de Pesquisa DataSenado (DATASENADO, 2018), o ciclo da violência foi caracterizado pela psicóloga americana Lenore Walker, a partir de um estudo que entrevistou 1500 mulheres em situação de violência doméstica.

O padrão verificado pelo estudo na violência entre homens e mulheres em suas relações afetivas e íntimas apresenta três fases: a acumulação da tensão, a explosão e a lua-de-mel. A fase da acumulação de tensão gera uma escalada gradual da violência e se estende por um espaço de tempo longo. Essa fase é marcada por agressões verbais, provocações e discussões, que podem evoluir para agressões físicas leves. A tensão aumenta até fugir do controle e dar lugar ao ataque de fúria, que geralmente leva a alguma agressão física grave. Essa fase é caracterizada como explosão. Nesse momento geralmente algumas mulheres vítimas de violência doméstica acionam a polícia ou realizam denúncia. Porém, a maioria das mulheres ainda não procura ajuda nesse período, exceto quando as lesões sofridas necessitam de cuidados médicos. Quando a situação de violência passa, inicia-se a fase de lua-de-mel. O autor da violência demonstra um comportamento de arrependimento e torna-se gentil, a fim de compensar a agressão. A mulher vítima de violência geralmente cede, acreditando na mudança do companheiro, e retorna ao relacionamento com o autor da violência (WALKER, 1979 apud, DATASENADO, 2018).

Com o tempo, o comportamento calmo e amoroso cede lugar a novas pequenas agressões, voltando à fase de acumulação de tensão e gera-se o ciclo da violência. A tendência é que as fases se repitam e a cada ciclo, a fase de explosão se torne mais violenta, podendo culminar no assassinato da mulher pelo autor da violência, suicídio ou a mulher assassinar o autor da violência. No caso envolvendo Maria da Penha, foi na fase lua-de-mel, que Maria da Penha teve sua terceira filha, visto a crença na mudança por parte do ex-marido (IMP, 2018).

Em 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte daquele que na época era seu marido. Marco Antonio Heredia Viveros deu um tiro em suas costas, deixando Maria da Penha paraplégica, além de outras complicações e traumas psicológicos. Na época, o então marido declarou a polícia que havia acontecido uma tentativa de assalto, o que foi posteriormente desmentido pela perícia. No retorno de Maria da Penha ao lar após a primeira tentativa de feminicídio, Marco Antonio Heredia Viveros a manteve em cárcere privado e tentou eletrocutá-la durante o banho. Com o agravamento da situação a níveis inimagináveis, familiares e amigos conseguiram apoio jurídico e a saída do que era um lar permeado por violência doméstica sem que isso se configurasse como abandono de lar, para que não houvesse a possibilidade da perda da guarda das suas filhas (IMP, 2018).

Conforme informações constantes no site do Instituto Maria da Penha (IMP, 2018), após a saída de casa, o primeiro julgamento de Marco Antonio Heredia Viveros acontece em 1991, oito anos após o crime. O autor da violência doméstica contra Maria da Penha foi sentenciado a 15 anos de prisão, porém a defesa do mesmo entrou com recursos e o mesmo saiu em liberdade. Maria da Penha continua sua luta por justiça e escreve o livro ‘Sobrevivi... posso contar’, relatando sua história. Em 1996 o segundo julgamento foi realizado, e seu ex-marido é condenado a dez anos e seis meses de prisão. Com alegações de irregularidades processuais por parte da defesa, a sentença mais uma vez não é cumprida.

Em 1998, conforme informa o site do Instituto Maria da Penha (IMP, 2018), o caso ganha repercussão internacional, pois foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), ficando perceptível que a história de Maria da Penha não era um caso isolado. Sendo assim, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos repassa as seguintes recomendações ao Estado brasileiro: completar o processo penal do responsável pela agressão e tentativa de homicídio de Maria da Penha Maia Fernandes; investigar e determinar a responsabilidade nas irregularidades e atrasos injustificáveis que impediram o julgamento rápido e efetivo do responsável, além de tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes; assegurar à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações acontecidas no decorrer do processo; intensificar o processo de reforma que vise evitar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório acerca da violência contra mulheres no Brasil.

Para que as recomendações possam ser cumpridas, foi particularmente ressaltado a necessidade de: medidas de capacitação dos funcionários do judiciário e dos policiais especializados a fim de sensibilizar e aumentar a percepção da importância de não se tolerar violência doméstica; simplificação dos procedimentos judiciais penais buscando redução do tempo processual; estabelecimento de formas alternativas às medidas judiciais, que possibilitassem agilidade e efetividade na solução de conflitos intrafamiliares; multiplicação das delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e fornecimento de recursos necessários para que a investigação e tramitação das denúncias de violência doméstica tivessem celeridade; apoio ao Ministério Público nos informes judiciais; inclusão de unidades curriculares nos planos pedagógicos que ressaltem a importância do respeito à mulher e aos direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará (IMP, 2018).

O site do Instituto Maria da Penha esclarece que era preciso tratar o caso Maria da Penha como uma violência contra a mulher, visto que o fato da vítima ser mulher reforça um padrão recorrente desse tipo de violência e acentua a impunidade dos autores de violência

doméstica. Dessa forma, diante da falta de ações efetivas e medidas legais às mulheres vítimas de violência doméstica, em 2002 um consórcio de ONGs feministas é formado para elaboração de uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Juntam-se a empreitada o CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria), o ADVOCACI (Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos), o AGENDE (Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento), o CEPIA (Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação), o CLADEM/BR (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), o THEMIS (Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero), além de feministas e juristas com especialidade no tema (IMP, 2018).

Após debates com o Legislativo, o Executivo e a sociedade, o Projeto de Lei nº 4.559/2004 da Câmara dos Deputados chega ao Senado Federal, com o Projeto de Lei da Câmara nº 37/2006, sendo aprovado em ambas as instâncias. E em 7 de agosto de 2006, é sancionada a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, sendo a lei batizada com seu nome como forma de um reconhecimento simbólico da sua luta contra as violações dos direitos humanos das mulheres (IMP, 2018).

3.2. Violência doméstica e familiar contra a mulher, gênero e a Lei Maria da Penha

A violência doméstica contra a mulher faz parte de uma realidade que conforme Carneiro e Fraga (2012) permanece presente em diversos locais do mundo, abrangendo mulheres de variadas idades, etnias e estratos sociais. No decorrer da história a mulher carrega o estigma de sujeito com potencialidades reduzidas frente à figura masculina. Esse estigma é determinante quando se trata da violência contra a mulher, pois o mito, construído social e culturalmente, da mulher como sujeito de potencialidades reduzidas frente à figura masculina ainda encontra-se muito presente na sociedade atual. Ao se falar do tema violência doméstica e familiar contra a mulher se faz necessário analisar também a discriminação de gênero que se apresenta de variadas formas ao longo da história.

A preocupação teórica com o gênero, como uma forma de falar sobre sistemas de relações sociais ou sexuais, emergiu no fim do século XX. As feministas começaram a utilizar a palavra gênero em um sentido mais literal, como uma maneira de se referir à organização social da relação entre os sexos. Houve também o uso do termo gênero entre feministas americanas, que buscavam enfatizar a rejeição do determinismo biológico nas relações entre os sexos, trazendo a tona um caráter social, onde as 'construções culturais' são responsáveis pela criação de ideias sobre papéis adequados aos homens e às mulheres (SCOTT, 1990).

Os conceitos possuem ao seu redor ideologias, exigências políticas, debates e reflexões, sendo também objetos de disputas e discussões. Nesse aspecto, a história do conceito de gênero perpassa campos como a Antropologia, Ciências Sociais e Filosofia. No processo de incorporação do conceito de gênero nas Ciências Sociais e Antropologia, a distinção sexo/gênero foi se constituindo como uma ferramenta conceitual e política, sendo um argumento decisivo na luta pelos direitos das mulheres, onde sexo se relaciona à biologia e gênero se relaciona às construções culturais do que seria característico do feminino e do masculino. Historicamente, o conceito de gênero foi amplamente utilizado como um instrumento de crítica à construção social das diferenças entre homens e mulheres, buscando compreender como as convenções e práticas sociais se relacionavam e situavam as mulheres em posição de desigualdade, evidenciando que o sexo anatômico não é o único elemento definidor das condutas da espécie humana, onde a diferença sexual, a sexualidade e o gênero são dimensões que se cruzam, mas uma não decorre da outra. Com a publicação do livro *O segundo sexo*, de Simone de Beauvoir, em 1949, amplia-se a reflexão sobre a subalternidade feminina e o que seria natural ou biológico acerca dos comportamentos masculinos e femininos. O ‘destino biológico’ das mulheres passa a ser questionado com mais ênfase e fortalece-se a ideia de que sexo é biológico e gênero é socialmente construído (HEILBORN; RODRIGUES, 2018).

Se na obra publicada em 1986, *Gênero – uma categoria útil de análise histórica*, de Joan Scott, o foco principal era como o gênero funciona nas relações sociais, Judith Butler em seus estudos desloca o foco para como o gênero funciona na definição ontológica do sujeito, buscando sair do modelo binário da divisão de sexo/gênero, propondo três dimensões contingentes da corporeidade: sexo anatômico, que é dado pela biologia; identidade de gênero, que é entendida como uma construção social; e performance de gênero, onde a presença do elemento performativo perturba a associação sexo/gênero evidenciando sua arbitrariedade, trazendo o questionamento da verdade do gênero (HEILBORN; RODRIGUES, 2018).

Historiadoras (as) feministas empregam uma variedade de abordagens na análise do gênero, mas três posições teóricas podem ser resumidas dessa variedade de abordagens. A primeira empenha-se em explicar as origens do patriarcado, dirigindo a atenção à subordinação das mulheres e explicando tal subordinação na ‘necessidade’ masculina de dominação das mulheres, envolvendo o trabalho reprodutivo, a primazia da paternidade e a sexualidade como fontes de subordinação feminina. A segunda situa-se envolta em uma tradição marxista e se compromete com as críticas feministas, em uma abordagem mais

histórica, transitando em torno de uma explicação ‘material’ para o gênero, com proposições tanto na interação entre capitalismo e patriarcado, quanto em discussões acerca dos modos de produção e a explicação das origens e transformações dos sistemas de gênero fora da divisão sexual do trabalho. E a terceira, fundamentalmente dividida entre o pós-estruturalismo francês e as teorias anglo-americanas de relação do objeto, que se inspira em diferentes escolas da psicanálise para explicar a identidade de gênero do sujeito e sua produção e reprodução. Os sistemas de significado, sendo os modos pelos quais as sociedades expressam o gênero, utilizam-se do conceito para articular regras de relações sociais e para construir significado da experiência. Definindo gênero como um elemento constitutivo das relações sociais que são baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e como uma forma primária de fornecer significado às relações de poder. O gênero, nesse contexto, é o conjunto, que pode ser modificável, das características culturais, sociais e educacionais, que são atribuídas ao comportamento humano e os qualifica como masculino ou feminino (SCOTT, 1990).

Sendo o gênero um eixo de classificação que organiza as relações sociais, o estudo do conceito de gênero, segundo Heilborn e Rodrigues (2018, p. 18) pode

[...] mobilizar um debate político necessário e atual sobre como diferenças sexuais se materializam em corpos biológicos, porque o processo de discussão da heteronormatividade passa pela crítica às identidades de gênero e suas consequências nas relações sociais. Tudo isso indicaria a necessidade de pensar como, em determinados contextos, a mobilização do conceito de gênero ainda pode ser estratégica no enfrentamento das discriminações sexuais e sociais no que diz respeito às mulheres e ao enfrentamento das diferentes formas de violência – física e simbólica – que ainda nos desafiam.

A partir dos conceitos de gênero expostos acima, é possível pensar na questão do gênero que envolve as relações domésticas permeadas por violência no Brasil. Se culturalmente temos difundida a ideia de que ao homem cabe à característica de provedor, de forte e que a mulher cabe a ideia de feminilidade, de cuidado do lar, pode ser tido como comum que o homem demonstre sua força inclusive através da violência e que na dinâmica da relação de poder do ambiente doméstico a mulher se submeta a violência perpetrada pelo homem. Por mais inadmissível que seja qualquer relação permeada por violência, Saffioti (2002, p. 68) diz que

[...] o sentimento de onipotência experimentado pela maioria das mulheres transforma-as, não em cúmplices, conduta que exigiria plena consciência do contexto social, econômico e político que comporta as relações patriarcais de gênero, mas em colaboradoras, em inocentes úteis. Ao se atribuírem a capacidade de produzir mudanças de base em seus parceiros, as mulheres vítimas de violência doméstica caem na armadilha das normas que regem as relações entre a categoria social homens e a categoria social mulheres.

Ressalta-se que a violência doméstica contra homens pode acontecer, embora tenha se revelado insignificante ou devido a prevalência diminuta ou devido à sub-notificação em virtude do machismo (SAFFIOTI, 2002). Seguindo a linha de pensamento ressaltada por Saffioti (2002) no trecho acima, no presente trabalho, em concordância também com os dados apresentados ao longo do mesmo, acredita-se na ideia de que as mulheres podem praticar atos de violência, mas que a prevalência aparenta ser realmente diminuta, principalmente quando se verifica os números de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher onde o autor da violência é, na maioria dos casos, do sexo masculino, sejam pais, maridos, companheiros ou parceiros íntimos.

Defende-se, no presente trabalho, a ideia da possibilidade de relações saudáveis, nos diversos âmbitos da convivência humana, e que diante da existência de conflitos inerentes às relações sociais humanas, a resolução de tais conflitos seja permeada pelo diálogo, buscando-se uma cultura de paz. O foco do presente trabalho é a violência doméstica contra a mulher praticada pelo homem, de acordo com a Lei Maria da Penha e seus desdobramentos. No Brasil, criada com o intuito de punir com mais rigor homens autores de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, a Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, é um dos principais mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Trata-se de uma possibilidade jurídica de resguardar os direitos das mulheres, colocando a violência doméstica e familiar contra a mulher como violação aos direitos humanos. Assim, conforme Porto (2014), a Lei nº 11.340/2006 ingressa no sistema jurídico como lei afirmativa, com a finalidade de inibir a discriminação de gênero no âmbito doméstico ou familiar, que se traduz em diversas modalidades de violência, levando em consideração a condição de vulnerabilidade da mulher no âmbito doméstico e familiar.

3.3. Atendimento aos homens autores de violência

Ao discorrer sobre relações familiares, Saffioti (2004) teoriza que coexistem novas e velhas relações, até o momento que as primeiras venham a ser prevalentes. No caso de relações violentas, o trabalho deve se dar no sentido de substituição das relações violentas por relações igualitárias, democráticas. Para que aconteça a mudança nas relações no seio familiar, as pessoas que estão envolvidas nas relações violentas devem ter o desejo de mudar.

Nas relações permeadas pela violência, Saffioti (2004, p. 68) expõe que “todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação

violenta”. O auxílio à vítima é primordial, mas pensar na mudança do homem autor de violência também, para que o mesmo não repita ações de violência nas suas relações afetivas de forma geral, fazendo com que seja possível pensar na diminuição do número de reincidências e em uma transformação que favorece os indivíduos e a sociedade.

As primeiras experiências com homens autores de violência surgem no fim da década de 1970 e início de 1980 nos EUA e Canadá. Tais iniciativas não buscavam substituir as penalidades legais, mas sim complementar as iniciativas de prevenção que eram destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e responsabilizar a pessoa autora da violência. No Brasil, em meados dos anos 1990 surgem alguns trabalhos com homens autores de violência contra a mulher. Os trabalhos começam a ser desenvolvidos pelo Instituto de Estudos da Religião (ISER), Instituto Promundo e InstitutoNoos no Rio de Janeiro, a ONG Instituto Albam em Minas Gerais, o Instituto Papai em Recife e o Centro Especial de Orientação à mulher Zuzu Angel em São Paulo. Como ainda não se tratava de política pública, não existia um comprometimento das esferas municipal, estadual ou federal em relação à manutenção das iniciativas (PESSÔA; WANDERLEY, 2020).

Feitosa Andrade e Barbosa (2008) em comunicação apresentada no Encontro Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder, ao falarem sobre violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha, colocaram em pauta que as reflexões e intervenções do segmento feminista fizeram emergir a discussão da inclusão do privado na pauta pública e social. Levantam-se como pauta de discussão de leis e políticas públicas de enfrentamento as diversas e cotidianas violências que as mulheres vêm sofrendo no percurso histórico, com a violência doméstica e familiar inserida na temática.

Com o advento da Lei Maria da Penha o atendimento aos homens autores de violência passa a fazer parte de um dispositivo legal sistêmico, com a finalidade da constituição de uma política afirmativa de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher (PESSÔA; WANDERLEY, 2020).

Nesse sentido a implementação de políticas públicas de combate à violência é envolta na coexistência de diferentes atores e práticas sociais nos mais diversos contextos institucionais. No caso da violência doméstica contra a mulher, instituições do Estado, como policiais, delegados/as, profissionais que integram as equipes técnicas que atendem as mulheres vítimas ou homens autores de violência, como psicólogos, assistentes sociais, advogados, participam da execução das demandas advindas das políticas públicas que buscam a prevenção, modificação e erradicação das situações de violência doméstica e familiar contra a mulher (MORAES; RIBEIRO, 2012).

A Lei Maria da Penha, segundo Beiras, Nascimento e Incrocci (2019), mesmo partindo de uma lógica punitiva, sugere a realização de grupos com “agressores” (grifo dos autores), incentivando assim políticas públicas e iniciativas com os homens autores de violência.

Em relação aos trabalhos com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo Feitosa Andrade e Barbosa (2008), havia iniciativas pontuais antes da aprovação da lei Maria da Penha, que através de diversas perspectivas e abordagens teórico-metodológicas, buscavam sensibilizar e refletir sobre a desigualdade de gênero e a mudança de comportamento. Entre os anos de 1998 e 2001, o filósofo Sérgio Flávio Barbosa, em ação pioneira na cidade de Santo André, São Paulo, inicia grupos de reflexão com o intuito de discutir o lugar do homem na sociedade, a construção dos papéis de gênero e a violência em geral e contra as mulheres. Não se trata de trabalho psicoterápico, apesar dos efeitos terapêuticos da participação nos grupos.

Assim como apontado na Lei Maria da Penha e por autores como Beiras, Nascimento e Incrocci (2019, p. 264), as intervenções com homens autores de violência “constituem estratégia importante e necessária para o enfrentamento da violência doméstica e de gênero, consistindo em preocupação importante tanto da saúde como da segurança pública”.

O atendimento aos homens autores de violência é preconizado como medida protetiva de urgência na Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, nos art. 21, 29, 30, 35 e 45 que versam sobre atendimento multidisciplinar, criação de centros de educação e de reabilitação e comparecimento do homem autor de violência à programas de recuperação e reeducação para acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou grupo de apoio. A Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006) não instituiu como obrigatório o acompanhamento citado acima, sendo instituído como possibilidade de obrigatoriedade, conforme determinação da autoridade judicial, a partir da alteração dada na Lei nº 13.984/2020 (BRASIL, 2020).

As iniciativas de atendimento aos homens autores de violência doméstica são motivadas pela reeducação, que irá perpassar as subjetividades e identidades dos homens autores de violência, buscando a introdução de novas ideias e formas de compreensão dos papéis sociais do homem e da mulher (MORAES; RIBEIRO, 2012).

Os grupos reflexivos não substituem as demais ações, policiais, jurídicas, médicas e psicológicas que circundam a atenção à violência doméstica e familiar. O que se propicia é a oportunidade de ampliar e diversificar as possibilidades acerca dos papéis masculinos e

femininos, criando um espaço que possibilita a ressignificação desses papéis (FEITOSA; ANDRADE; BARBOSA, 2008).

Acerca do trabalho com homens autores de violência desenvolvido no Instituto Noos, Beiras e Bronz (2016) discorrem sobre a violência entre homens e mulheres sendo entendida através de um enfoque construtivista-narrativista advinda de um contexto cultural que estabelece a possibilidade de relações violentas e possui participação ativa dos indivíduos em sua constituição. Sendo assim, esfera social e subjetividade se influenciam mutuamente e estão em permanente interação. Nesse sentido, o trabalho com homens autores de violência busca fornecer aos indivíduos maior autonomia na forma de se relacionar com os outros, através de um enfoque inclusivo, com ações educativas.

Segundo as Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor

[...] o objetivo precípua do serviço de responsabilização e educação do agressor é o acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que tange ao agressor. Portanto, o serviço tem um caráter obrigatório e pedagógico e não um caráter assistencial ou de ‘tratamento’ (seja psicológico, social ou jurídico) do agressor. (BRASIL, 2011, p. 65)

Com a finalidade de fornecer parâmetros para organizar as atribuições dos serviços de atendimento aos homens autores de violência, as Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor (BRASIL, 2011) colocam como atividades do serviço a condução e facilitação de atividades educativas e pedagógicas em grupo a partir de uma perspectiva de gênero feminista, a fim de favorecer a conscientização; fornecimento de relatórios e documentos ao juízo competente para acompanhamento dos agressores; encaminhamento para atendimento psicológico e serviços de saúde mental quando necessário; articulação com os serviços da Rede de atendimento à mulher em situação de violência; atualização permanente dos bancos de dados das atividades realizadas; formação continuada da equipe técnica multidisciplinar; e atualização permanente de informações sobre direitos humanos, relações de gênero, violência contra as mulheres e masculinidades.

Corroborando as diretrizes acima, Beiras, Nascimento e Incrocci (2019) sugerem algumas recomendações para atendimento aos homens autores de violência, como uso da perspectiva de gênero e de teorias feministas contemporâneas; ênfase em programas de caráter reflexivo ou psicoeducativo, mas não terapêutico, a fim de não patologizar a violência; uma quantidade mínima de encontros; uso de uma perspectiva multidisciplinar; e centralidade em dinâmicas de responsabilização.

Ao analisar um grupo de atendimento a homens autores de violência, Billand e Paiva (2017) caracterizaram que o foco na responsabilização acerca da violência cometida é a

adequação dos indivíduos a um discurso hegemônico que não é problematizado, tendo como pressupostos que os indivíduos aceitarão o que lhes é dito pelos facilitadores do grupo e irão aderir ao que for informado como correto. Levanta-se a questão que a maioria dos homens autores de violência não se responsabiliza pelos atos espontaneamente e há pouca aderência quando se trata de intervenções que exigem que assumam outros discursos. Os autores apontam que muitas vezes quando se trata de avaliar os efeitos das intervenções com homens autores de violência, somente participantes que aderem aos grupos são avaliados desconsiderando-se os abandonos no percurso. Outro ponto ressaltado é que os homens, após as intervenções em grupo, podem mudar o discurso, porém não alteram as relações de poder que estabelecem com as parceiras

Ressalta-se que as sistematizações no atendimento aos homens autores de violência fornecem aportes teóricos e metodológicos para a estruturação do atendimento, visando o enfrentamento da violência contra as mulheres, possibilitando reflexões e a futura resolução da problemática da violência doméstica e familiar contra as mulheres que ainda acontece com frequência na sociedade atual.

3.4. Atendimento aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil: revisão sistemática

A fim de verificar as produções sobre a temática do atendimento aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil realizou-se uma revisão sistemática para identificar como vem sendo abordado o tema. As revisões sistemáticas ao viabilizarem um resumo dos estudos sobre determinado tema, permitem que um número maior de resultados relevantes seja analisado, diferentemente das limitações quando é realizada apenas a leitura de alguns artigos (SAMPAIO; MANCINI, 2007). Para a revisão aqui disponível foi formulada a pergunta “o que vem sendo produzido no meio acadêmico brasileiro sobre o atendimento aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher?”.

A partir dessa pergunta, visando que todos os artigos importantes e de impacto sobre o tema fossem inclusos na presente revisão, utilizou-se as palavras-chave ‘violência’ e ‘mulher’. Utilizaram-se termos abrangentes para que fosse possível alcançar o maior número possível de artigos, visto que com palavras-chaves específicas havia retorno de poucos resultados, já que não há uma uniformidade nos termos utilizados quando se faz referência aos homens autores de violência, podendo ser usado termos como agressores, homem agressor, homem

autor de violência doméstica, homem autor de violência conjugal, homem autor de agressão conjugal.

A revisão foi realizada em março de 2021, nas bases de dados *on-line* PePsic, Scielo, CAPES e BVS, tendo como critérios de inclusão publicações no formato de artigo, disponíveis em coleções brasileiras, com texto completo disponível em português e que abordassem de alguma forma o atendimento ao homem autor de violência. Não foi estabelecido período de publicação.

Os critérios de exclusão foram: artigos que não estivessem disponíveis na íntegra, artigos disponíveis somente em línguas estrangeiras, teses, dissertações, resumos, capítulos de livros, artigos com foco na violência contra a mulher de forma ampla, artigos com foco no atendimento às mulheres vítimas de violência, artigos sobre experiências e visões dos profissionais que atuam no atendimento da mulher vítima de violência e artigos que buscassem traçar o perfil do homem autor de violência

Para a seleção dos estudos incluídos foi feita a avaliação dos títulos e resumos identificados na busca inicial, com a finalidade de verificar quais os artigos disponíveis se encaixavam nos critérios de inclusão e exclusão. Após a seleção da amostra final, foi realizada a leitura na íntegra de todos os artigos selecionados, sendo feita a análise qualitativa dos dados, buscando-se realizar a análise temática dos dados selecionados. Foram selecionados 76 estudos no total.

Nesse sentido, a presente revisão sistemática destaca que até o início da década de 1990 os esforços de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher priorizavam a atenção às mulheres em situação de violência, buscando incentivar a realização de denúncias, organização de serviços especializados de atenção e no fomento de atividades de prevenção. Sendo a violência doméstica e familiar contra a mulher um problema complexo e com diversas variáveis, não é passível à redução de estratégias de segurança pública e punição ou estritamente de saúde ou de assistência social. Ressalta-se a necessidade de se pensar de forma interdisciplinar e em diferentes frentes e iniciativas (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019).

Também na década de 1990 proliferaram-se os estudos sobre homens e masculinidades, incluindo-se a reflexão sobre a participação masculina na violência doméstica e de gênero, levando em consideração uma perspectiva crítica sobre as assimetrias de gênero. Sendo o debate sobre gênero relativamente recente no Brasil, o mesmo não está isento de tensões e contradições (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019).

Aponta-se que mesmo com os debates acerca das questões de gênero e da violência doméstica e familiar contra a mulher intensificando-se, o protagonista da relação agressor/vítima, o homem autor de violência, tem sido constantemente deixado de lado. É preciso compreender que a tentativa de ‘cooperar’ com o homem autor de violência não é uma tentativa de abrandar a gravidade da violência cometida, mas sim a possibilidade de prevenir novas violências contra sua companheira ou outras mulheres, no caso de novos relacionamentos (PESSÔA; WANDERLEY, 2020).

Relacionando a revisão sistemática com as ações propostas na Lei Maria da Penha para atendimento aos homens autores de violência contra a mulher, percebe-se que vem se concretizando diversas experiências desenvolvidas no Brasil, geralmente com grupos com caráter educativo e reflexivo, com diversidade de metodologias e perspectivas teóricas. Em comum, as iniciativas têm a prerrogativa de contribuir no processo de responsabilização dos homens autores de violência doméstica, através da discussão sobre masculinidades e relações de gênero (PESSÔA; WANDERLEY, 2020).

Com base na leitura dos artigos e nos aspectos apontados acima, identificou-se as seguintes categorias temáticas: relação gênero e violência; grupos reflexivos e estratégias de atendimento aos autores da violência contra a mulher; diminuição da reincidência; masculinidade(s).

A categoria ‘**Relação gênero e violência**’ traz a compreensão de gênero, conforme destacam Prado e Silva (2017, p. 247), “como uma construção sócio-histórica que atua a partir da censura, da regulação, da contingência e da normalização binária das relações humanas”. Nesse aspecto as relações de gênero podem se constituir como formas de opressão, que objetivam subjugar a mulher e o que é considerado da esfera do feminino, favorecendo funcionamentos que gerenciam as relações e posições sociais entre mulheres e homens. Sendo assim, a ideia de gênero traz consigo uma forma de organização social produzida em função das práticas culturais, construídas historicamente, sobre as distinções biológicas dos corpos.

É possível também refletir acerca da violência contra a mulher passar por um processo de naturalização da violência de gênero. Esse processo de naturalização pode fazer com que exista a possibilidade do homem autor de violência não perceber suas ações ou omissões como violências e sim como uma característica do ‘ser homem’, ocorrendo um processo de responsabilização da vítima pelos descontroles e violências cometidas, levando a mulher a não se perceber como vítima de violência ou introjetar a culpa pela violência sofrida. Entender a relação gênero e violência perpassa a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher ser compreendida como modalidade de violência de gênero, pois a violência

ocorre pela vítima ser mulher e pelos papéis que lhe são atribuídos socialmente, possuindo complexidades advindas de sua natureza que acabam por manter a vítima em um quadro cíclico e retroalimentável de agressões (SILVA; BARBOSA, 2018; CORTEZ; SOUZA, 2010; RAMOS, 2013; FERREIRA, 2019; MOURA; FERMANN; CORRÊA, 2019; SCOTT; OLIVEIRA, 2018).

Ao discutir sobre homens, gênero e violência contra a mulher, levanta-se a hipótese de que uma das violências que permaneceu tolerada e até estimulada socialmente foi a violência de homens contra as mulheres. Dentre as reflexões e respostas dadas acerca do tema da violência de homens contra as mulheres, a inclusão dos homens autores de violência nos processos preventivos e de atenção à violência contra as mulheres demonstra certa invisibilidade, recebendo pouca atenção de órgãos governamentais, não-governamentais e pela academia. Em relatório da ONU de 2006 foi indicado que programas de reabilitação com autores de violência contra a mulher podem representar uma importante estratégia de prevenção, apontando a necessidade de mais estudos para que seja possível verificar o real impacto de tais programas (LIMA; BÜCHELE; CLÍMACO, 2008).

A construção do olhar sobre gênero chama atenção para a frase de 1967 de Simone de Beauvoir ‘Não se nasce mulher, torna-se mulher!’ problematizando-se o fato das construções sociais e culturais que perpassam as ideias dos papéis aos quais homens e mulheres devem se adequar na questão do gênero, que é construído ao longo da vida, diferentemente do ‘sexo’ que quase sempre é determinado no nascimento (LIMA; BÜCHELE; CLÍMACO, 2008).

Em diversos artigos analisados há menção às questões referentes ao gênero quando se trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, atrelando o trabalho junto aos homens autores de violência como um dispositivo capaz de impactar nessas questões, pois conforme Billand e Paiva (2017, p. 2986) “o trabalho junto aos homens não garante, *por si só*, avanços rumo à equidade de gênero; entretanto, faz-se necessário para prevenir reações violentas deles frente a avanços já empreendidos pelas mulheres”.

A categoria ‘**Grupos reflexivos e estratégias de atendimento aos autores da violência contra a mulher**’ traz aspectos sobre o funcionamento do atendimento aos homens autores de violências. Estes grupos buscam resgatar a competência do diálogo que em algum momento foi substituído pela violência, atuando no campo da subjetividade, terreno onde a violência se constrói e pode ser desconstruída. Entende-se resgatar a competência do diálogo através do trabalho com aspectos da masculinidade e do uso da violência nas relações como um dispositivo de poder, subjugando-se a capacidade de resolução de conflitos através do diálogo e do respeito às diferenças (PESSÔA; WANDERLEY, 2020).

Os grupos reflexivos funcionam a partir de duas perspectivas agrupadas: punitivo-educativo e reflexivo-educativo. Na ênfase punitivo-educativa os homens autores de violência tendem a ser mais passivos e observadores, com conteúdo sendo previamente estabelecido pela equipe de atendimento. No caso da ênfase reflexivo-educativa há a possibilidade de participação dos homens autores de violência como sujeitos ativos do processo de construção, buscando uma participação ativa na criação de laços sociais que visam a não violência. (PESSÔA; WANDERLEY, 2020).

A ideia dos grupos reflexivos é levantar discussões que até o momento não haviam feito parte da vida dos participantes, como por exemplo, a ideia de gênero como uma construção social, onde existe uma definição dos papéis masculinos e femininos, que se desenvolve e se transforma de maneira interacional ao longo da história e nas relações dentro da cultura, possibilitando a discussão dos papéis sociais e como os mesmos podem ser, além de reproduzidos, transpostos, reforçados ou modificados pelas relações. Nesse sentido, os grupos reflexivos despontam como um local profícuo para a construção de um processo educativo, buscando a emancipação dos envolvidos. A ideia é que os grupos reflexivos possam promover um espaço grupal de escuta e diálogo, onde é possível analisar as condutas e transformá-las, reconhecendo os direitos e desejos de cada pessoa. Propondo a possibilidade de vivências satisfatórias dos relacionamentos afetivos que não sejam pautados na violência e relações de poder (SILVA *et al.*, 2015).

Alguns dos objetivos dos grupos reflexivos para homens autores de violência são a promoção de mudanças comportamentais, reflexão sobre atitudes violentas e responsabilização acerca da agressão praticada, sendo um espaço que privilegia atitudes educativas através da reflexão de condutas, contextualizando as histórias de vida, as relações sociais de gênero e as habilidades sociais que foram construídas ao longo da história de vida de cada homem (VASCONCELOS; CAVALCANTE, 2019).

É perceptível que existem iniciativas para o desenvolvimento de grupos reflexivos, porém as iniciativas esbarram na questão das metodologias aplicadas nos grupos reflexivos ainda não estarem sistematizadas e uniformes e carecerem de divulgação, visto o foco na temática da violência doméstica ser as mulheres vítimas de violência, o que dificulta a reprodução de ações sistematizadas com homens (ESTRELA *et al.*, 2019).

Incluem-se os grupos reflexivos como possibilidade de promoção da qualidade de vida, bem-estar e saúde social e mental dos participantes. É uma possibilidade de buscar o esclarecimento da qualidade dos vínculos sociais e as consequências diretas e indiretas da

qualidade dos vínculos nos relacionamentos, trabalhando aspectos como relações subjetivas, a percepção de si e a percepção do eu com o outro(s) (RAMOS, 2013).

Os grupos despontam como espaços de discussão, reflexão, manifestação e publicização da realidade concreta vivenciada pelos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, contribuindo para a reeducação, modificação e construção de novas expressões de masculinidades (PRADO; SILVA, 2017).

Os grupos reflexivos estruturam os atendimentos aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher através de estratégias de atendimento. Os artigos apontam que a reeducação e ressignificação, a responsabilização e o reconhecimento da violência são pilares para a mudança de perspectiva dos autores de violência sobre seus comportamentos. Nesse sentido tais pilares são subcategorias derivadas da categoria ‘Grupos reflexivos e estratégias de atendimento aos autores da violência contra a mulher’.

A ‘Reeducação e ressignificação’ levanta a discussão acerca da adoção apenas do vetor punitivo ou exclusivo das medidas protetivas de urgência explicitados na Lei Maria da Penha não serem suficientes para cessar a continuidade da lesão ou ameaça de lesão aos direitos humanos das mulheres. Tal insuficiência decorre do fato do homem autor de violência ser, assim como a mulher que sofre violência, uma pessoa inserida na sociedade, sendo necessário um processo de reeducação onde seja possível refletir sobre as significações de gênero que foram construídas histórica, cultural e socialmente (SILVA; BARBOSA, 2018).

A reeducação aparece então como medida possível de prevenir futuras agressões, se relacionando também com a diminuição da reincidência, sendo um dispositivo que além de oferecer proteção a mulher que sofreu violência, também protege o homem autor de violência, evitando que o mesmo reincida em situações que antes não reconhecia como atos de violência (SILVA; BARBOSA, 2018).

A questão da ressignificação do ato violento contra a mulher por parte do homem autor de violência envolve a carência de um atendimento qualificado e eficiente, onde o homem autor de violência possa ser ouvido e seja oferecida a possibilidade de reflexão e ressignificação do ato violento que torne possível buscar uma real transformação das relações e de como entender-se e tornar-se homem e sujeito no mundo (FERREIRA, 2019).

A ‘Responsabilização e reconhecimento da violência’ apresenta a ideia do jurista alemão Klaus Günther, que ao dedicar-se a pensar uma teoria da responsabilidade para o direito inclui o sentido da responsabilização, onde a palavra responsabilidade tem um sentido sociológico que se relaciona a mudanças ocorridas na auto-compreensão e no estado de espírito das sociedades. No caso da violência doméstica contra a mulher, os grupos reflexivos

atuam com a responsabilização como aspecto central, visto que muitos homens chegam aos grupos não se reconhecendo como responsável pela violência perpetrada (PESSÔA; WANDERLEY, 2020).

A ‘responsabilização’ dos autores de violência é um dos principais objetivos dos grupos de reflexão. Conforme apontado por Moraes e Ribeiro (2012, p. 46)

(...) as expectativas em relação ao trabalho com os homens autores de violência referem-se à ideia de que é possível desenvolver um processo de reflexão no qual eles sejam capazes de assumir a responsabilidade pelos atos de agressão e de reconhecer que este comportamento é inadequado, impróprio e inaceitável para os padrões da sociabilidade contemporânea.

Muitos homens não compreendem o motivo da obrigatoriedade de frequentar os grupos reflexivos para homens autores de violência e tem dificuldade de entender seus atos como violência. Além do trabalho com esse público também ser um tabu para alguns profissionais. Trabalhar com homens autores de violência é ir na contramão da patologização e perceber as potencialidades da modificação de comportamentos através da (re)educação (FERREIRA, 2019).

O trabalho junto a homens autores de violência vem se fortalecendo como uma estratégia de prevenção da violência contra as mulheres. Uma questão levantada sobre os programas públicos que abordam especificamente homens autores de violência contra as mulheres é que os mesmos estão no campo da segurança pública e não da saúde, buscando a adequação dos indivíduos abordados pelos programas a um discurso hegemônico, que muitas vezes não é problematizado ao nível social, onde se pressupõe a aceitação e adesão ao ‘tratamento’ que for indicado. Muitos homens autores de violência não se responsabilizam por seus atos espontaneamente, apresentando resistência na tentativa de expressar empatia e fragilidades e assumir outros discursos (BILLAND; PAIVA, 2017).

De acordo com os aspectos estudados, a ideia de responsabilizar os autores é colocá-los no campo da reflexão sobre os seus atos, pois enquanto não houver um entendimento social sobre a importância dos serviços que atendem homens autores de violência contra a mulher, os comportamentos agressivos tendem a se perpetuar sem uma intervenção adequada (FERREIRA, 2019).

Nesse aspecto, as intervenções, em sua maioria, têm por finalidade cessar a violência, mostrar formas adaptativas de resolução de conflitos e, principalmente, promover a responsabilização do homem autor de violência frente aos seus atos, para que o mesmo aprimore a capacidade de reflexão relacionada à identidade masculina (MOURA; FERMAN; CORRÊA, 2019).

Acerca da categoria '**Diminuição da reincidência**' o trabalho com homens autores de violência através de grupos reflexivos como espaço de escuta, reflexão e aprendizado, cria a possibilidade de desconstrução dos padrões de gênero hegemônicos, podendo contribuir para mudanças na vida e no convívio de homens e mulheres. Ressalta-se a necessidade de maiores investimentos e pesquisas, principalmente no que se refere à reincidência, pois a bibliografia sobre o assunto é escassa, são poucos os estudos que acompanham o homem após a participação no grupo reflexivo para observar a reincidência dos participantes (VASCONCELOS; CAVALCANTE, 2019).

A inserção dos homens na luta pelo fim da violência contra as mulheres vem crescendo no mundo, buscando a diminuição e/ou erradicação da violência de homens contra mulheres. Alguns programas, como a Campanha do Laço Branco, focam na prevenção da violência através de ações educativas com adolescentes e jovens; outros, como o Instituto NOOS, atuam com homens que cometem ou já cometeram algum tipo de violência contra companheiras ou ex-companheiras, buscando a possibilidade de modificar comportamentos permeados pela violência. Intervir junto ao homem autor de violência contra a mulher não é o melhor ou o único caminho para eliminar a violência, mas vislumbra que as intervenções junto aos homens autores de violência integrada com outras ações dirigidas às mulheres vítimas de violência, são um importante meio para promover a equidade de gênero e diminuir a violência (LIMA; BÜCHELE; CLÍMACO, 2008).

Acerca da diminuição da reincidência, aponta-se que os diversos modelos de intervenção utilizados com homens autores de violência muitas vezes desconsideram os abandonos, utilizam medidas coercivas para obter adesão dos participantes e algumas vezes desconsideram que os participantes modificam os discursos no momento dos grupos reflexivos, mas não alteram os comportamentos na relação com suas parceiras, demonstrando a necessidade de estudos que acompanhem os homens autores de violência egressos das intervenções para avaliar os números de reincidência de violência contra a mulher. (BILLAND; PAIVA, 2017).

Nesse aspecto, a diminuição da reincidência se alia diretamente com a reeducação, favorecendo a mudança de comportamento frente à igualdade de gênero, possibilitando o respeito aos direitos humanos das mulheres e acesso a uma perspectiva de relações saudáveis, seja na mesma relação quando se dá uma outra chance ao relacionamento ou em uma nova relação (ARAÚJO, 2015; TORRES, 2009).

A categoria '**Masculinidade(s)**' traz informações sobre o debate acerca das masculinidades ter tido início na década de 1970, através de algumas correntes do movimento

feminista e estudos que levantavam críticas ao modelo biomédico nos EUA. Tal debate fez com que na década de 1980 o que antes era denominado ‘estudos dos homens’ passasse a ser referido como ‘estudos de masculinidades’, iniciando uma transição das teorias de papéis sexuais para o enfoque de gênero. Na década de 1990, com a influência dos movimentos gay, lésbico e negro e de estudos sobre a AIDS, se consolida as noções de poder e gênero no debate sobre homens e saúde (LIMA; BÜCHELE; CLÍMACO, 2008).

Surgem questionamentos e tensionamentos acerca das construções dos ideais de comportamento masculino e como o homem vem socializando nas suas relações. Tais questionamentos possibilitam a discussão de gênero e das possibilidades de se vivenciar masculinidades e feminilidades diversas, reforçando que os papéis masculinos e femininos são construções sociais, não necessitando ser rígidos ou imutáveis (SILVA *et al.*, 2015).

Nesse aspecto as identidades masculinas muitas vezes são reforçadas pelos papéis sociais de paternidade, homem trabalhador, deixando em segundo plano a forma como os sujeitos significam o mundo, os outros e a si mesmos. A diversidade de papéis é passível de aprendizado e transformação, a partir das múltiplas e complexas experiências pessoais nos mais diversos contextos (SILVA *et al.*, 2015).

É possível levantar reflexões na referida categoria sobre questões que podem ocasionar sofrimento psíquico em homens que trazem consigo ideais sobre o homem não poder chorar, ser o chefe da casa e pagar todas as contas, encontrar-se empregado, debatendo com os processos que circulam a compreensão do que é ser homem, e também mulher, na sociedade (PRADO; SILVA, 2017; CORTEZ; SOUZA, 2010).

É importante ressaltar que tais reflexões não são em nenhum momento justificativas para a violência contra a mulher, mas sim pontos de partida para que os homens possam se questionar sobre seus padrões de comportamento e a possibilidade de modificar tais padrões, prezando relações que não sejam permeadas por violência.

O padrão de masculinidade hegemônica tende a colocar o sexo masculino como um ser não emocional (EINHARDT; SAMPAIO, 2020). Ressalta-se que conforme Pimentel (2011, p. 20) “a categoria masculinidade hegemônica não é uma unanimidade entre os estudiosos do tema”, visto que entre os pesquisadores as preocupações acerca do tema masculinidades abrangem a própria definição de masculinidade, que é ampla e depende de vários conceitos, como a subjetividade, sexualidade, paternidade, saúde e a compreensão das práticas masculinas, e por isso a palavra masculinidade vem sendo utilizada no plural, para acentuar as diversas nuances que o conceito traz consigo. Muitos dos padrões de masculinidade(s) associam a demonstração de emoções e expressões da afetividade como

qualidades pertencentes às mulheres e não aos homens, onde a construção da masculinidade é permeada pela fragilidade, insegurança e receio da perda da ideia de ‘superioridade’ perante a mulher (PRADO; SILVA, 2017; PIMENTEL, 2011). Para que seja possível a alteração do cenário acerca das masculinidades, é necessário pesquisas e intervenções que busquem a promoção da equidade de gênero, buscando superar as desigualdades socialmente construídas (PIMENTEL, 2011).

Nesse sentido, a leitura dos artigos da revisão sistemática aponta a perspectiva de gênero como construção social e cultural, se relacionando com a violência doméstica e familiar contra a mulher, ressaltando que o atendimento aos homens autores de violência é uma possibilidade de aprofundar e refletir sobre as disparidades de gênero presentes na sociedade atual, que contribuem para o acontecimento da violência contra as mulheres.

Os grupos reflexivos destacam-se como espaços para reflexão acerca da construção social que naturaliza a desigualdade de gênero e relações conjugais perpassadas por violência, onde a naturalização da violência é mais cômoda que seu enfrentamento. O grupo reflexivo para atender homens autores de violência é então apontado como um espaço importante de reflexão e diálogo, onde o compartilhamento de experiências similares favorece o reconhecimento das atitudes violentas e sua ressignificação, trazendo a possibilidade de pensar novas formas de se comportar nas relações com os outros.

A reeducação e ressignificação como conceitos presentes nos grupos reflexivos e nas discussões de gênero que envolve o atendimento aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher surgem como conceitos cruciais no processo de atendimento dos homens autores de violência e na efetividade de medidas protetivas da Lei Maria da Penha. É através da reeducação e ressignificação que fica palpável a possibilidade de alcançar a equidade de gênero e de um combate efetivo nas relações afetivas permeadas por violência, refletindo na diminuição da reincidência da violência doméstica e familiar contra a mulher e no entendimento dos ideais de comportamento de homens e mulheres na sociedade e como esses ideais de comportamento reforçam padrões de masculinidade(s) e feminilidade(s), que não deveriam ser rígidos e impostos, pois podem vir a causar sofrimento e gerar relações conflituosas e violentas.

4. MÉTODO

Ao se fazer ciência é preciso trabalhar simultaneamente com teoria, método e técnicas (MINAYO, 2012). O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, descritiva e documental. A pesquisa qualitativa trata-se de uma pesquisa onde o método se ocupa do nível subjetivo e relacional da realidade social e é tratado por meio da história, do universo, dos significados, dos motivos, das crenças, dos valores e das atitudes dos atores sociais (MINAYO, 2013).

Minayo (2012, p. 622) explora que “o termo experiência, utilizado historicamente por Heidegger, se relaciona com o que o ser humano apreende no lugar que ocupa no mundo e nas ações que realiza”, sendo o sentido da experiência a compreensão de si mesmo e do seu significado no mundo da vida, alimentando a reflexão e se expressando na linguagem, onde as experiências podem ser as mesmas para vários indivíduos, mas as vivências de cada um sobre o mesmo episódio serão permeadas por sua personalidade, sua biografia e sua participação na história. Toda vivência, embora pessoal, tem como suporte também os ingredientes do coletivo no qual o sujeito encontra-se inserido e as condições nas quais ocorre.

Acerca da pesquisa qualitativa, Minayo (2012, p. 623) informa que “o verbo principal da análise qualitativa é compreender”, onde compreender se vincula ao exercício da capacidade de se colocar no lugar do outro, visto que seres humanos são dotados da capacidade de exercitar esse entendimento, levando em consideração a singularidade do indivíduo, mas também a história coletiva e as contextualizações que envolvem a cultura do grupo no qual a vivência se insere, permeadas por ações e pela linguagem, podendo as ações e a linguagem ser conflituosas e contraditórias pelos efeitos do poder, das relações sociais, das desigualdades sociais e dos interesses.

Ao buscar a compreensão de determinados fenômenos sociais, Minayo (2012) explana que é necessário definir o objeto sob a forma de pergunta ou sentença problematizadora e teorizá-lo, onde a indagação inicial é o norte durante o percurso de trabalho, sempre em busca da possibilidade de delinear o objeto no tempo e no espaço, através do esclarecimento e contextualização por meio da teorização, traçando as estratégias e os cenários de pesquisa ao observar os processos que ocorrem, visto o pesquisador encontrar-se munido de teorias e hipóteses, aberto ao questionamento. Após esses passos é preciso ordenar e organizar o material, na construção de uma produção textual que seja ao mesmo tempo fiel aos achados, contextualizada e acessível, transmitindo informações concisas, coerentes e fidedignas. Desta forma, Minayo (2012, p. 626) discorre que “a análise qualitativa de um objeto de investigação

concretiza a possibilidade de construção de conhecimento e possui todos os requisitos e instrumentos para ser considerada e valorizada como um construto científico”.

Em relação aos estudos descritivos, Triviños (1987, p. 110) expõe que o foco essencial dos estudos descritivos “reside no desejo de conhecer a comunidade, seus traços característicos, suas gentes, seus problemas”. Esse foco faz com que se busque descrever criteriosamente os fatos e fenômenos de determinada realidade, sendo possível obter informações a respeito daquilo que já se definiu como problema a ser investigado. O pesquisador precisa delimitar as técnicas, métodos, modelos e teorias que orientarão a coleta e interpretação dos dados. Essa descrição criteriosa traz certo grau de validade científica, onde a interpretação dos resultados surge como a percepção de um fenômeno em um contexto.

A pesquisa documental se assemelha à pesquisa bibliográfica. Porém, segundo Gil (2008) a diferença entre ambas se caracteriza pela natureza das fontes dos dados. Na pesquisa bibliográfica se utiliza contribuições de autores diversos sobre o assunto a ser pesquisado, sendo desenvolvida a partir de material já elaborado e que foram tratados cientificamente/analiticamente, como livros e artigos científicos. Já a pesquisa documental utiliza-se de fontes que ainda não foram analisadas criticamente e que ainda não receberam tratamento analítico, como documentos oficiais, reportagens, filmes, fotografias.

Na presente pesquisa, com a finalidade de verificar como vem sendo estabelecido o atendimento aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, foi definido como campo de busca de documentos os *sites* dos Tribunais de Justiça de cada estado, já que o foco são as ações vinculadas ao judiciário. Inicialmente seriam utilizados **documentos oficiais**, disponíveis nos sites dos tribunais, bem como **notícias** que fornecessem informações acerca do funcionamento do atendimento aos homens autores de violência. A partir da análise dos documentos oficiais foi constatado que uma grande parte dos documentos disponíveis nos sites dos Tribunais de Justiça dos estados eram documentos de nível nacional, que traziam a explicitação de bases relacionadas à Lei Maria da Penha, se repetiam excessivamente e não atendiam ao foco da pesquisa. No sentido de atender ao recorte metodológico necessário para alcançar a finalidade da pesquisa foi feita a opção da realização da análise somente das **notícias** disponíveis, devido ao volume e ao retorno de informações sobre o objeto de estudo oferecido pelo material.

A partir da definição do campo de busca, para a criação do *corpus* analítico a ser utilizado na pesquisa, foram utilizadas as etapas da metassíntese qualitativa, que conforme descrito por Oliveira *et al.* (2015) se caracteriza pelas fases de Exploração, Refinamento, Cruzamento, Descrição e Análise. A fase de Exploração corresponde ao momento da busca

dos documentos, com definição dos descritores de busca que serão utilizados e exploração do material através de leitura seletiva como procedimento de identificação e pré-seleção dos documentos; o Refinamento se caracteriza como o início do tratamento dos dados, sendo o momento de adentrar nas informações que foram levantadas na Exploração, sendo feita a aproximação dos conteúdos através da leitura flutuante; no Cruzamento busca-se averiguar a duplicidade do material coletado; a Descrição permite a visualização da amostra e identificação dos documentos que possuem maior potencial analítico; a Análise é o momento da apropriação do material que foi selecionado nas fases anteriores, onde se avança para a leitura em profundidade, compreensão e estudo minucioso dos documentos, articulando informações, estabelecendo conexões e confrontando os dados apresentados. Dessa forma, a metassíntese precisará sustentar conceitos dos estudos ou documentos, sustentando com as etapas descritas acima, um nível de síntese derivado da análise e interpretações, através de um processo complexo, desafiador, indutivo e interpretativo.

No presente trabalho foram realizadas as fases de Exploração, que se caracterizou pela busca do material, leitura seletiva e pré-seleção nos sites dos Tribunais de Justiça de cada estado; Refinamento, onde houve um aprofundamento da leitura e busca de relações nos materiais selecionados; Descrição, sendo realizada uma descrição densa do material selecionado e refinado anteriormente; e Análise, momento que houve um empenho na compreensão e busca tenaz de padrões que se estabelecessem entre os materiais analisados. Não foi realizada a fase de Cruzamento, visto que cada documento utilizado trazia consigo informações que não seriam duplicadas, podendo apenas reiterar informações já ditas em outras notícias, sendo na realidade notícias diferentes, mesmo abordando o mesmo assunto.

4.1. Campo de busca e *corpus* analítico

A partir da definição do campo de busca como os *sites* dos Tribunais de Justiça estaduais, foi realizada a busca dos documentos nas páginas eletrônicas através da pesquisa documental, buscando-se atender as etapas iniciais da metassíntese, que visam a integração dos dados dispersos sobre o tema pesquisado e a decisão sobre quais documentos serão relevantes aos interesses da pesquisa, aplicando critérios de inclusão na seleção dos documentos.

Visto que a Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), descreve que a União e os Estados podem criar Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, que se configuram como órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, e no tocante a não estruturação do referido Juizado, as varas criminais acumularão as competências cível e

criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A fase exploratória de busca de documentos da referida pesquisa documental compreendeu o acesso ao site do Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, link <https://www.cnj.jus.br/>, /órgão do Poder Judiciário, de atuação em todo território nacional, criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e instalado em 14 de junho de 2005, nos termos do art. 103-B da Constituição federal.

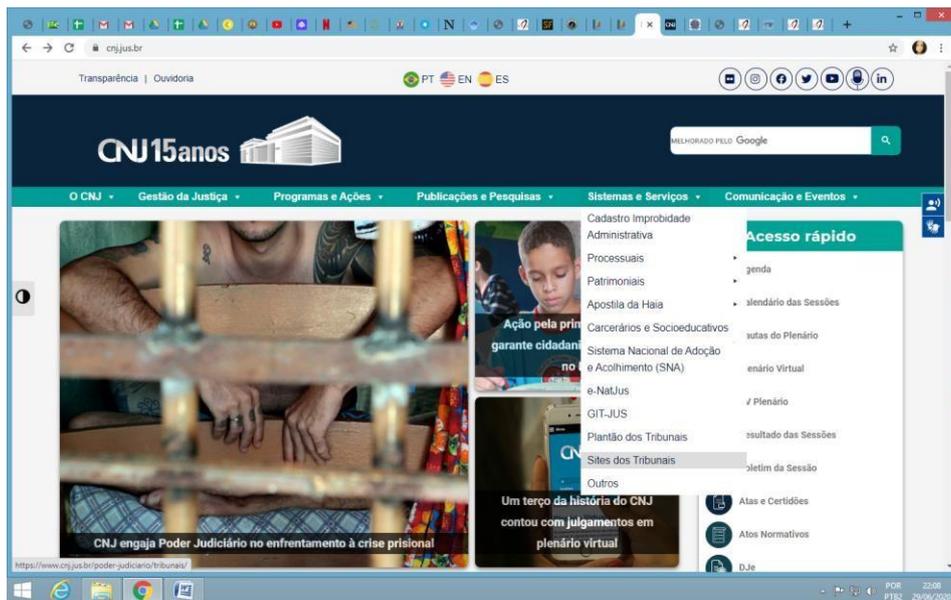


Figura 1 – percurso de busca no site do CNJ.

Na aba Sistemas e Serviços é possível, através do link Sites dos Tribunais, acessar as páginas dos Tribunais de Justiça Estaduais, desconsiderando Tribunais Superiores, Tribunais Federais, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Militares, visto que o foco da pesquisa é a verificação de oferta de programas de atendimento ao homem autor de violência contra a mulher nos estados e no Distrito Federal.

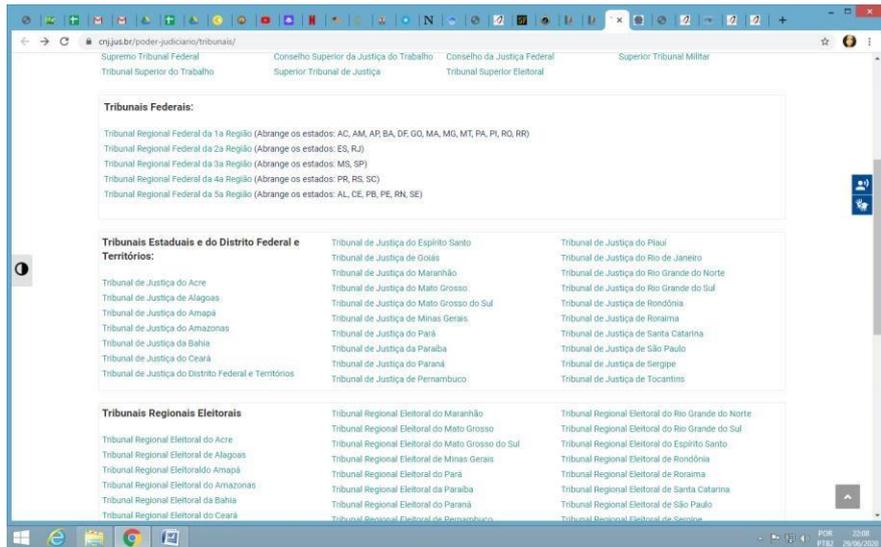


Figura 2 – percurso de busca no site do CNJ.

A busca foi realizada nos *sites* dos Tribunais de Justiça Estaduais entre agosto e setembro de 2020, com o intuito de verificação das informações disponíveis acerca da sistematização dos atendimentos aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. A guarda das informações e documentos disponíveis se deu através da criação de banco de dados que agrupou documentos e notícias disponíveis nos *sites* dos Tribunais de Justiça de cada estado.

Nos *sites* dos tribunais de cada estado, quando permitido na página inicial, foi feita busca com as palavras-chaves “violência doméstica e familiar contra a mulher”. Nos *sites* dos tribunais dos estados que não ofereciam a possibilidade de busca na página inicial ou que não retornavam resultados na página inicial, foi pesquisada a existência, nas abas disponíveis, da Coordenadoria da Mulher ou coordenadoria com nome similar que desempenhasse a função de coordenar e acompanhar programas acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher.



Figura 3 – busca em site do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Para fins de registro acerca dos percursos de acessos aos *sites* dos Tribunais, segue descrição dos achados de cada site de acordo com o estado.

Tabela 1 - quantidade de notícias sobre homens autores de violências localizadas nos sites dos Tribunais de Justiça por estado

Estados	Sites	Quantidade de notícias
Acre	https://www.tjac.jus.br/	20
Alagoas	https://www.tjal.jus.br/	-
Amapá	https://www.tjap.jus.br/portal/	8
Amazonas	https://www.tjam.jus.br/	4
Bahia	http://www5.tjba.jus.br/portal/	11
Ceará	https://www.tjce.jus.br/	19
Distrito Federal e Territórios	https://www.tjdft.jus.br/	1
Espírito Santo	http://www.tjes.jus.br/	5
Goiás	https://www.tjgo.jus.br/	7
Maranhão	https://www.tjma.jus.br/	3
Mato Grosso	https://www.tjmt.jus.br/	10
Mato Grosso do Sul	https://www.tjms.jus.br/	3
Minas Gerais	https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/	11
Pará	http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/	-
Paraíba	https://www.tjpb.jus.br/	20
Paraná	https://www.tjpr.jus.br/	-
Pernambuco	https://www.tjpe.jus.br/	13
Piauí	http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/	5
Rio de Janeiro	http://www.tjrj.jus.br/#undefined	-
Rio Grande do Norte	http://www.tjrn.jus.br/	7
Rio Grande do Sul	https://www.tjrs.jus.br/novo/	10
Rondônia	https://www.tjro.jus.br/	1
Roraima	http://www.tjrr.jus.br/	-

Santa Catarina	https://www.tjsc.jus.br/	1
São Paulo	https://www.tjsp.jus.br/	8
Sergipe	https://www.tjse.jus.br/portal/	7
Tocantins	http://www.tjto.jus.br/	1
Total		175

Fonte: autora, 2021.

5. RESULTADOS

Visando estabelecer uma melhor análise e interpretação, após leitura dos documentos optou-se, como já justificado anteriormente, por escolher como material de análise as notícias disponíveis nos sites dos tribunais de justiça estaduais, visto que foi o documento que, apesar de informações ‘não detalhadas’, retornou melhores informações acerca do objeto de estudo. A opção pelas notícias também se justifica pelo fato de que os documentos que se encontram disponíveis nas páginas da maioria dos sites dos Tribunais de Justiça estaduais em grande parte são documentos de âmbito nacional, como cartilhas e diretrizes nacionais, que se repetem entre os tribunais e que não abarcam a realidade regional que se busca na pesquisa.

Nesse sentido, após a realização da leitura das notícias e interpretação das informações colhidas no tipo de documento escolhido opta-se por agrupar as informações em grupos temáticos de acordo com a prevalência, predominância e recorrência de determinadas palavras nas notícias, para que seja possível a realização de uma análise, onde será realizada conforme exposto por Oliveira *et al.* (2015) a articulação e estabelecimento de conexões para uma ação interpretativa, compreensão e síntese do material, a fim da possibilidade do surgimento de um novo conhecimento a partir da análise do que já foi produzido.

Para que houvesse a análise dos documentos selecionados, no momento das leituras das notícias foram feitas fichas de leitura por estado, que reuniam resumos do que sobressaia e se repetia em cada documento. Como já havia sido feita uma leitura flutuante nas fases de exploração e refinamento, já havia familiaridade com o material e foi possível começar a enxergar as aproximações e distanciamentos no momento da leitura integral e aprofundada do material que estava sendo analisado.

Foi se delineando a análise dos dados, surgindo uma relação no material analisado do que poderíamos chamar de ‘adequação’ das realidades dos tribunais de justiça estaduais ao surgimento da Lei Maria da Penha. Impossível não ser assim, visto a Lei Maria da Penha ser um marco legal que coloca a violência doméstica e familiar contra a mulher no centro da discussão que traz a necessidade do envolvimento dos diversos órgãos estatais na busca pela erradicação de tal violência.

Através das fichas de leituras dos materiais de cada estado foi possível traçar as repercussões do que é determinado legalmente no atendimento aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, desenhando-se o que vem sendo ofertado pelos Tribunais de Justiça de cada estado.

O caminho metodológico da presente pesquisa, em todas as suas etapas, busca alcançar possibilidades de respostas aos objetivos. Para que fosse possível percorrer o caminho, a partir da coleta de informações, a direção apontada na fase de exploração traz consigo a busca de descritores nos documentos e o agrupamento dos mesmos.

A partir do agrupamento por associação, elo e similaridade as realidades regionais e nacionais vão sendo apontadas, refletidas e organizadas, trazendo consigo a possibilidade da análise através de categorias temáticas.

Com os resultados da presente pesquisa observa-se uma realidade onde os Tribunais de Justiça dos estados estão atendendo ao que é preconizado nos artigos nos art. 21, 29, 30, 35 e 45 da Lei Maria da Penha, que informa que cada estado irá, de acordo com a sua realidade e especificidades regionais, disponibilizar atendimento psicossocial aos homens autores de violência. Cada Tribunal de Justiça tem autonomia para traçar projetos e programas que busquem a prevenção e também a diminuição dos números da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Conforme Lisboa e Zucco (2022) os avanços trazidos pela Lei Maria da Penha são de natureza teórica, social, política e de planejamento de políticas sociais públicas, que envolvem dimensões pedagógicas e educativas. A Lei Maria da Penha traz uma ampliação da compreensão da violência, implicando todos os envolvidos, tanto os que se encontram em relações violentas quanto os que perpetram a violência nas relações, abrangendo o atendimento ao homem autor de violência como aquele que, também, necessita de assistência. Um dos objetivos da presente pesquisa é também verificar a partir de quando existiria a disponibilização de programas de atendimento aos homens autores de violência pelos Tribunais de Justiça de cada estado. Para atender a tal objetivo, observou-se o ano de publicação das notícias e se havia alguma informação relevante apontando a existência de projetos anteriormente.

De acordo com as informações colhidas e analisadas, como o objetivo geral da presente pesquisa é mapear os programas de atendimento aos homens autores de violência, segue informações detalhadas por estado, derivadas do trabalho da leitura integral das notícias.

- Acre - as 20 notícias do site do Tribunal de Justiça do Acre demonstraram que iniciativas de atendimento aos homens autores de violência por parte do referido tribunal foram iniciadas em 2008, apresentando continuidade ao longo dos anos através de palestras e atendimentos multidisciplinares, geralmente com assistentes sociais e psicólogos, mas contando com a presença de outros profissionais em

momentos diversos. Inicialmente houve a criação do Projeto Ser Homem, com atividades lúdicas em grupo, focando na educação e responsabilização através da reflexão e sensibilização, mudança de comportamento e visando combater a reincidência. Aparentemente, o Projeto Ser Homem foi alterado para o grupo reflexivo Homens em transformação, que tem as mesmas bases do Projeto Ser Homem, buscando refletir e conscientizar os homens autores de violência e a efetividade da lei Maria da Penha.

- Alagoas – o site do Tribunal de Justiça de Alagoas não oferecia ferramenta de busca na página inicial. Foi localizada a Coordenadoria Estadual da Mulher, porém constam somente informações básicas sobre a referida coordenadoria, informações sobre leis nacionais e outras informações sobre violência doméstica e familiar contra a mulher. Na pesquisa por notícias, o campo “pesquisar” disponível não retornou informações relevantes sobre o atendimento aos homens autores de violência. Nesse sentido não foi possível localizar documentos que fornecessem informações acerca do objeto de estudo do projeto.
- Amapá - as 8 notícias do site do Tribunal de Justiça do Amapá demonstraram que foi iniciado em 2018 o Projeto Transformando trajetórias, acompanhado por uma equipe multidisciplinar que busca promover um trabalho reflexivo através do círculo de diálogos, visando a prevenção da reincidência de casos. A ideia do projeto não é promover palestras, mas sim ouvir os homens autores de violência, buscando a reflexão, conscientização e transformação.
- Amazonas – as 4 notícias do site do Tribunal de Justiça do Amazonas demonstraram que existem grupos de terapia comunitária, que oferecem espaço de escuta, buscando a reconstrução de vínculos e redução de reincidência para autores de violência, estimulando a reflexão e o diálogo sobre o ato de violência praticado. O projeto piloto foi iniciado em 2007 com o público alvo sendo os cumpridores de penas alternativas em crimes relacionados à drogas. Com o êxito obtido o programa foi estendido para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e crimes de trânsito, não informando quando foi iniciado o atendimento voltado para os casos de violência doméstica, qual nome ou maiores informações acerca do atendimento aos homens autores de violência. Constam informações acerca do Projeto Maria Acolhe, que conta com uma equipe de assistentes sociais e

psicólogos, buscando promover palestras e orientações para homens e mulheres envolvidos no processo de violência doméstica. Tais palestras e orientações são feitas separadamente e visam conscientizar acerca das consequências da violência para toda a família.

- Bahia - as 11 notícias do site do Tribunal de Justiça da Bahia demonstraram a existência de notícias a partir de 2015 que ressaltavam a necessidade de implementação de projetos que visassem conscientizar o autor de violência sobre a urgência da não repetição de atos de violência contra a mulher. Tais notícias buscavam trazer a ideia de que a experiência da reeducação é imprescindível para a implementação de uma cultura da paz, desvinculando a ideia da masculinidade relacionada à agressividade. Nesse sentido, somente medidas repressivas são insuficientes, pois é preciso a existência de projetos educativos, que busquem, através do atendimento ao homem autor de violência também, uma tentativa de mudança cultural. Ressalta-se uma percepção da possibilidade do homem autor de violência contra a mulher vir de um contexto com histórico de violência, onde (re)conhece a agressão como solução de conflitos e não o diálogo. Notícia de 2019 informa a existência do projeto Grupo reflexivo Homens em construção, supervisionado por profissional do Serviço Social, com o objetivo de contribuir com a construção de novos valores acerca das masculinidades, visando o respeito às mulheres, igualdade de gênero e uma sociedade justa e igualitária.
- Ceará – as 19 notícias do site do Tribunal de Justiça do Ceará demonstraram a existência de notícias a partir de 2009 sobre espaços onde havia acompanhamento especializado para os homens autores de violência, através de equipe multidisciplinar, com psicólogos, assistentes sociais e advogados, buscando conhecer a história de vida e o que os homens autores de violência pensam a respeito da violência doméstica, trazendo à tona o debate de ideias com temas sobre violência de gênero, responsabilização, desnaturalização da violência, bem como o uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas. A intenção é sensibilizar o homem autor de violência buscando a modificação do comportamento delituoso para comportamentos socialmente adequados. Em diversas notícias é apontado que alguns programas, como o Projeto Justiça Terapêutica, conta com a participação de réus provisórios que cometeram violência doméstica e familiar contra a mulher e que são envolvidos com o

consumo de álcool e outras drogas, e nesse sentido, o programa conta com a participação de representantes da rede sócio-assistencial, como o Alcoólicos Anônimos (AA) e o Narcóticos Anônimos (NA). Notícias de 2012 explanam sobre o Projeto Ressignificar a vida buscando a conscientização e responsabilização dos homens autores de violência sobre seus atos com o intuito de evitar a reincidência. Outras notícias trazem a prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher que é realizada pelo Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência contra a Mulher, o NUAH, um projeto pioneiro no estado, que proporciona o desenvolvimento de práticas específicas junto aos homens autores de violência doméstica contra a mulher, com atividades socioeducativas relacionadas à responsabilização e educação. O NUAH implementa, monitora e avalia ações na execução das penas da violência doméstica contra a mulher, prevenindo e estimulando a diminuição da reincidência de casos. O Projeto Paz no lar trabalha com três eixos: atendimento às mulheres vítimas de violência, buscando trabalhar a auto-estima e independência financeira e psicológica; atendimento para os homens autores de violência, através de palestras para evitar a reincidência; e o atendimento com o eixo que busca trabalhar a questão do uso de álcool e outras drogas, que são vistas como causas secundárias da violência doméstica e familiar contra a mulher. O projeto Diálogos da paz busca promover a conscientização da sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher através de palestras nas escolas e também promover a orientação psicológica aos homens autores de violência.

- Distrito Federal e Territórios – o site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios oferecia a ferramenta de busca na página inicial, no canto superior direito, porém ao realizar a busca, houve o retorno de 3362 informações, o que dificultava a verificação devido a quantidade. Ao efetuar a verificação nas abas disponíveis no site, na aba Informações -> Cidadania, foi localizado o link Violência contra a mulher, que reunia diversas informações e continha a informação, no link Projetos e programas no eixo Judicial, sobre a existência de Grupo reflexivo para homens autores de violência. Conforme informações, o grupo teve início em abril de 2016, com encontros semanais que buscam a educação e reabilitação dos homens autores de violência, onde são trabalhados temas como o sistema de crenças, mitos e masculinidades, gênero e violência contra a mulher,

habilidades relacionais, a Lei Maria da Penha e a autoresponsabilização. Nesse sentido, foi utilizada 1 notícia como material.

- Espírito Santo – as 5 notícias do site do Tribunal de Justiça do Espírito Santo demonstraram que houve o registro nas notícias de 2014, sobre capacitações e reuniões que reportavam informações acerca de algum tipo de atendimento ao homem autor de violência. Uma das notícias informa sobre fórum de capacitação de psicólogos e assistentes sociais que discutem sobre masculinidades e atendimento ao homem autor de violência de acordo com a Lei Maria da Penha, bem como sobre a existência de Grupo reflexivo de gênero Espaço Fala Homem. O Projeto Homem que é homem, promove reuniões educativas organizadas pela polícia civil, com o intuito de que homens autores de violência contra a mulher dialoguem sobre respeito e sociabilidade. Um dos fóruns que compõem a estrutura judiciária do estado através de parcerias com a prefeitura de Vila Velha e com instituições públicas e privadas passou a oferecer em 2018, atendimento para as mulheres vítimas de violência, filhos e os homens autores de violência através de uma equipe multiprofissional de assistente social e psicólogo, visando romper o complexo ciclo de violência, atendendo tanto as vítimas como os autores de violência, buscando entender a história do homem autor de violência, como ele se constituiu enquanto ser social, sua história e auxiliando a romper com o lugar de ‘agressor’.
- Goiás – as 7 notícias do site do Tribunal de Justiça de Goiás demonstraram que houve o início de projetos de atendimento a homens autores de violência em 2015, através de grupos reflexivos que abordavam temas como a origem da violência, a ideia de masculinidades, a legislação que envolve a Lei Maria da Penha, o uso de álcool e outras drogas, bem como a relação entre pais e filhos, e homens e mulheres. O intuito dos atendimentos que foram sendo realizados ao longo dos anos, com nomes diferentes, como Oficina Terapêutica ou Grupo Reflexivo, mas com a mesma finalidade, é trabalhar a intervenção breve, através de equipe multiprofissional, procurando trabalhar a autoresponsabilidade frente ao ato de violência e a restituição da relação do homem autor de violência com a sociedade após a finalização do processo judicial e do cumprimento da pena, evitando a reincidência.

- Maranhão – as 3 notícias do site do Tribunal de Justiça do Maranhão demonstraram que houve o início de projetos de atendimento a homens autores de violência em 2009, com a implantação do Grupo Reflexivo de Gênero, com dois grupos de trabalho a cada ano, com número de participantes variados, desenvolvendo atividades de reflexão no plano psicológico e de comportamento. O grupo é mediado por uma equipe multidisciplinar, onde são discutidos temas que vão desde o conceito da violência, informações acerca da Lei Maria da Penha, instrumentos para a mediação de conflitos, gênero e os ideais de relacionamento familiar e conjugal. Uma das notícias informa que a vara da mulher de São Luís foi a primeira da região nordeste a implementar o grupo reflexivo de gênero, sendo pioneira na utilização de equipe multidisciplinar. Diferente da conduta abordada em alguns outros estados, que oferecem atendimento aos homens autores de violência que tem questões referentes ao uso de álcool e outras drogas, o envolvimento com álcool e outras drogas é excludente para participação no grupo reflexivo, bem como homens que respondem a outros processos criminais, que possuem questões psiquiátricas ou outras doenças graves que os impeçam de participar de todos os encontros. É ressaltado que a reincidência é mínima, o que é um dos focos do grupo reflexivo. Outras notícias informam sobre a existência do Programa de Reeducação e Reabilitação do Agressor, realizado pela Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na comarca de São Luís. Porém há poucas informações sobre o programa, informando apenas que dos 195 homens incluídos no programa, nenhum reincidiu em casos de violência.
- Mato Grosso – as 10 notícias do site do Tribunal de Justiça do Mato Grosso demonstraram que houve o início de diálogos que visavam o atendimento ou acompanhamento do homem autor de violência em meados de 2008, onde há informações acerca da necessidade de trabalhar a prevenção, reconhecendo-se a violência doméstica e familiar contra a mulher como um problema cultural e de difícil eliminação em curto prazo. Em 2013 foi implementada as audiências de admoestação ou advertência, considerada um dispositivo que iria reconhecer o réu não apenas do ponto de vista punitivo, mas tentar promover uma conscientização das consequências sociais e legais dos seus atos. Em 2016 é informado o início do Projeto Esperança, que atuava com o acolhimento, busca do histórico de vida e com a base de conscientização do homem autor de violência e educação de direitos

e deveres. O projeto que trabalha com ações educativas e preventivas, tem equipe multidisciplinar, e através da ressignificação de vivências visa inibir a reincidência, com a perspectiva de mudança de comportamento e quebra do ciclo de violência. Em 2019 há a informação acerca do Projeto Bem de Família, composto por equipe multidisciplinar, formada por psicólogos, assistentes sociais, médicos, dentistas e psiquiatras, onde é feita a triagem com o homem autor de violência para verificar os fatores que levaram ao ato de violência, para encaminhamento aos encontros que irão promover um debate buscando a pacificação das relações, bem como a conscientização para que o homem autor de violência não reincida.

- Mato Grosso do Sul – as 3 notícias do site do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul demonstraram a existência do Projeto Dialogando Igualdades, destinado ao atendimento dos homens autores de violência. As informações acerca do projeto apontam para o seu início em 2017, através de atividades grupais de caráter reflexivo e psicoeducativo, que buscam promover uma mudança cultural sobre a violência contra a mulher. São levantadas questões acerca da violência de gênero, a Lei Maria da Penha, masculinidade, parentalidade, entre outros assuntos pertinentes e que se relacionem à violência doméstica e familiar contra a mulher. Os homens que participaram do grupo e concluíram a carga horária são acompanhados durante dois anos, para que seja possível verificar a ocorrência de reincidência. Os resultados apontam que entre novembro de 2017 e novembro de 2019, 114 homens passaram pelo programa, cumprindo a carga horária de 32 horas. Em abril de 2019 foi realizada pesquisa de reincidência, que analisou processos de 40 participantes que frequentaram o programa entre novembro de 2017 e novembro de 2018, onde foi verificado 4 reincidências. Há a informação que a pesquisa será repetida.
- Minas Gerais – as 11 notícias do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais demonstraram a existência de atendimento aos homens autores de violência contra a mulher através de grupos reflexivos. Não foi possível traçar uma linha temporal precisa de quando os atendimentos começaram, porém os atendimentos se dão também através de uma parceria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais com o Instituto Albam, que é uma organização não governamental, fundada em 1998, que desenvolve ações de grupos reflexivos com homens autores de violência de forma

pioneira. Conforme informações que constam nas notícias, em mais de uma década de atuação, o Instituto Albam já atendeu mais de três mil homens autores de violência encaminhados pela Justiça de Minas Gerais. A notícia sobre a parceria do Instituto Albam e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais data de 2018, então se supõe que os atendimentos começaram a partir do ano de 2008. Outras informações acerca de projetos que atendem os homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher trazem o Projeto Conviver, Projeto Ponte para a paz entre as famílias, Projeto Diálogos em foco, Grupos Reflexivo de autores de situação de violência doméstica. Todos os projetos e grupos se pautam na reflexão e conscientização do homem autor acerca do ato de violência buscando a diminuição da reincidência. Acerca do Projeto Diálogos em foco de agosto de 2017 a julho de 2018 foram atendidos 242 homens autores de violência, com 9 reincidências.

- Pará – o site do Tribunal de Justiça do Pará oferecia a ferramenta de busca na página inicial, no canto superior direito, porém ao realizar a busca, houve o retorno de 3580 informações, o que dificultava a verificação devido a quantidade. Ao efetuar a verificação nas abas disponíveis no site, na aba Institucional foi localizado o link -> Coordenadoria Estadual das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Acerca da Coordenadoria foram verificadas as informações disponíveis e no link notícias, há 15 notícias disponíveis, porém nenhuma delas aborda o atendimento ao autor de violência. Na parte de Eventos, há a informação de participação em capacitação no ano de 2012 através do Núcleo Especializado de Atendimento ao Homem autor de violência doméstica e familiar – NEAH. Como foi difícil localizar informações pela quantidade de notícias retomadas na busca inicial e na página da Coordenadoria estadual houve retorno da informação de participação em capacitação, foi pesquisado na parte inicial de busca o nome do núcleo de atendimento ao homem autor de violência, para verificar se houve continuidade no atendimento, porém sem retorno. Portanto, de acordo com as buscas realizadas, aparentemente, o estado do Pará não oferece atendimento aos homens autores de violência ou as informações não estão disponíveis na página do referido tribunal.
- Paraíba – as 20 notícias do site do Tribunal de Justiça da Paraíba demonstraram a existência de atendimento aos homens autores de violência contra a mulher desde

2017, através do Curso sobre violência doméstica e familiar, do Projeto Papo de Homem: construindo masculinidades e do Projeto Uma nova chance. O Curso sobre violência doméstica e familiar buscava promover discussões e reflexões com homens autores de violência que incentivassem a desconstrução de posicionamentos machistas, utilizando dinâmicas e apresentação de vídeos como recurso de diálogo e busca de participação ativa de todos os membros. O projeto Papo de Homem atua com base na prevenção e redução dos índices de reincidência da violência doméstica e familiar contra a mulher através de grupo reflexivo. São desenvolvidos trabalhos socioeducativos e de reflexão, tomando como referência a discussão de temas como a equidade de gênero, a formação de novas masculinidades e o desenvolvimento de novas formas de resolver conflitos. O projeto é composto por uma equipe multidisciplinar de psicólogos, assistentes sociais e pedagogos que visam conscientizar o homem autor de violência e buscam uma mudança de atitude. Outra iniciativa que busca o atendimento aos homens autores de violência é o Projeto Uma Nova Chance. São grupos de apoio para reflexão e diálogo, inspirado em práticas de outros estados que tiveram programas que expressaram a diminuição da reincidência.

- Paraná – o site do Tribunal de Justiça do Paraná oferecia a ferramenta de busca na página inicial, no canto superior direito, porém ao realizar a busca, houve o retorno de resultados extensos, o que dificultava a verificação devido a quantidade. Ao efetuar a verificação nas abas disponíveis no site, na aba Serviços foi localizado o link -> CEVID - Coordenadoria da Mulher. Acerca da Coordenadoria foram verificadas as informações disponíveis e no link Boletim Informativo, há 2 arquivos disponíveis acerca das atividades desenvolvidas pela CEVID, e o arquivo da edição nº1 de 2020 aborda o atendimento ao autor de violência. Na aba Notícias, foram localizadas as notícias referentes à CEVID, identificadas por ano, não sendo localizadas notícias que retornassem informações acerca do atendimento ao agressor. Na aba Acervo, foi localizado relatório anual do CEVID (2019), que retorna conteúdo de atendimento agressor. Como as informações estão em documentos que não estão sendo analisados diretamente como material de análise no presente trabalho, expomos que há informações acerca do atendimento ao homem autor de violência, porém não consta em notícias no site do Tribunal de

Justiça. Em tempo, ressaltamos que as informações que constam nos documentos são escassas.

- Pernambuco – o site do Tribunal de Justiça de Pernambuco oferecia a ferramenta de busca na página inicial, no canto superior direito, porém ao realizar a busca, houve o retorno de resultados extensos, o que dificultava a verificação devido a quantidade. Avançando na busca, foi localizada a Coordenadoria da Mulher na aba Cidadão. Na aba Projetos da página da Coordenadoria foi possível verificar 13 notícias com informações acerca de diversos projetos que visam o atendimento ao homem autor de violência, como o (Re)Ciclo, Transformando Nós, Novos Rumos, Conscientizar para mudar, Grupo Reflexivo da comarca de Jaboatão de Guararapes, sendo desenvolvidos pelas Varas de violência doméstica e familiar contra a mulher de diversas cidades do estado. Em comum é levantada a questão que todos os projetos trabalham com grupos reflexivos que abordam reflexões de gênero. O Projeto (Re)Ciclo se pauta nos Direitos Humanos, na Comunicação Não Violenta e na promoção de uma cultura da paz, proporcionando um espaço de confiança e troca, onde seja possível falar abertamente. São trabalhados diversos conteúdos ao longo dos encontros, como o que é ser homem e o que é ser mulher, questões de gênero, os conceitos de família, o que é violência, as configurações, características e consequências da violência intrafamiliar, a relação entre violência álcool e outras drogas, a Lei Maria da Penha e aspectos específicos da violência doméstica e familiar contra a mulher. O Projeto Transformando Nós foi implementado desde agosto de 2014, trabalhando com o estímulo ao debate de temas como a importância da Lei Maria da Penha, conceitos de gênero, papéis sociais, emoções, comunicação não violenta, entendendo como essencial a sensibilização da problemática da violência contra a mulher e busca da conscientização. O Grupo Reflexivo Novos Rumos foi implementado em 2016 com o objetivo de promover reflexões baseadas na perspectiva de gênero, sendo composto por uma assistente social e uma psicóloga, que se encarregam da preparação do material, realização e condução dos grupos, com atividades que são realizadas de maneira didática, com apresentação de vídeos, imagens e dinâmicas de grupo, a fim de motivar a participação e interação dos homens. O Grupo Reflexivo Conscientizar para mudar trabalha com uma abordagem responsabilizante, educativa e preventiva, visando a responsabilização do autor de

violência, a conscientização da violência contra a mulher como um crime grave, novas masculinidades, direitos humanos e uma reconstrução da visão de gênero, através de atividades educativas e pedagógicas. O Grupo Reflexivo com homens acusados de agressão teve início em 2013, com participação obrigatória e com o intuito de promover uma ação educativa que busque responsabilizar os autores de violência e se pautem na recuperação e reeducação. De acordo com as informações analisadas aparentemente a disponibilização de atendimento aos homens autores de violência iniciou em 2013 e conta com alguns projetos que se pautam na ideia de grupo reflexivo.

- Piauí – as 5 notícias do site do Tribunal de Justiça do Piauí demonstraram a existência de atendimento aos homens autores de violência contra a mulher desde 2018. O projeto Reeducar: o homem no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher tem como objetivo sensibilizar homens em processo judicial que estejam relacionados ao contexto de violência doméstica quanto ao reconhecimento e responsabilidade do ato de violência por meio de ações educativas, através de rodas de conversa, debate e troca de informações, promovendo a reconstrução da dignidade do homem autor de violência e proteção da mulher evitando a reincidência. O Projeto Grupo Reflexivo para homens busca sensibilizar os homens autores de violência sobre a temática da violência de gênero, através de orientação psicossocial, possibilitando a compreensão e ressignificação do ato violento através de debates de tema relacionados à comunicação não violenta, masculinidades e responsabilização.
- Rio de Janeiro – o site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro oferecia a ferramenta de busca na página inicial, no canto superior direito, porém ao realizar a busca, houve o retorno de resultados extensos, o que dificultava a verificação devido a quantidade. Na página inicial foi localizado o link do Observatório Judicial de Violência Contra a Mulher. O Observatório é um banco de dados do Poder Judiciário Fluminense acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher. Constam informações da existência de um convênio entre o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o AA – Alcoólicos Anônimos, para encaminhar autores de violência doméstica e familiar contra a mulher para o AA com a finalidade de conhecimento do programa. Houve retorno da informação sobre a existência de programa de atendimento ao homem autor de violência em uma cartilha, porém

sem adentrar as informações sobre. Como não houve retorno de notícias, material escolhido para verificar o objetivo do presente projeto, salientamos que o site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro aponta para a existência de programas que visam o atendimento ao homem autor de violência, porém não mostra ou aprofunda a informação no material escolhido para a realização da pesquisa.

- Rio Grande do Norte – o site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte oferecia ferramenta de busca na página inicial, porém não era possível pesquisar diversas palavras. Por conta desse aspecto foi pesquisado de acordo com a quantidade de caracteres passíveis de busca. Foi pesquisado as palavras ‘violência doméstica’ buscando verificar o retorno oferecido pelo site. Houve um retorno de 50 resultados, onde 7 notícias repassavam informações sobre a existência de atendimento aos homens autores de violência através do Grupo Reflexivo de Homens, Grupo Reflexivo Reconstruindo o Self e o Grupo Papo de Homem, pautados na intervenção multidisciplinar com profissionais do serviço social e da psicologia, que irão buscar promover uma transformação social através do repasse de informações, discussão e troca de experiências em grupo, que possibilitem a reflexão sobre o papel que o homem assume na família e na sociedade. As notícias passam a informação que o Ministério Público do Rio Grande do Norte também possui Grupos Reflexivos para homens, que são realizados através do NAMVID (Núcleo de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica). Não foi possível traçar uma linha temporal acerca do início dos atendimentos aos homens autores de violência.
- Rio Grande do Sul – as 10 notícias do site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul demonstraram a existência de atendimento aos homens autores de violência contra a mulher desde 2008. As notícias informam que homens envolvidos em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher são convidados a participar de grupos reflexivos sobre violência de gênero. Projetos denominados como Grupos Reflexivos, Grupos Reflexivos de gênero, Ressignificando a violência contra a mulher, o Metendo a Colher e o Projeto HORA – Homens: Orientação, Reflexão e Atendimento, surgem nas notícias com a pauta em comum de ter por finalidade construir práticas que contribuam para a ruptura do ciclo da violência, através da reflexão, visando evitar a reincidência.

- Rondônia – o site do Tribunal de Justiça de Rondônia oferecia a ferramenta de busca na página inicial, no canto superior direito, porém ao realizar a busca, houve o retorno de resultados extensos, mais de 3.000 resultados, o que dificultava a verificação devido a quantidade. Na aba Institucional -> Estrutura Organizacional -> Comissões e Comitês, foi localizado a Coordenadoria da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, porém não há link de acesso para a página da referida Coordenadoria. Foi pesquisado o nome da Coordenadoria no site do Tribunal de Justiça e não houve retorno. Foi localizada uma notícia com informações sobre a existência desde 2016 de um grupo denominado Aequalitas, que consiste em promover grupos de reflexão que discutem sobre a causa da violência, que atende tanto homens autores de violência quanto mulheres vítimas de violência. Segundo a notícia, desde o início da atuação do grupo, foram atendidas mais de 100 pessoas e o índice de reincidência de quem participou do projeto é de 1,16%.
- Roraima – o site do Tribunal de Justiça de Roraima oferecia a ferramenta de busca na página inicial, no canto superior direito. Ao realizar a busca o site retornou 41 resultados, não sendo localizadas notícias que reportassem informações sobre projetos e programas de atendimento ao homem autor de violência. Na aba Portais foi localizado a Coordenadoria da Mulher. Na página da Coordenadoria foi localizada aba Relatórios foi localizado um relatório que menciona brevemente o início de atendimentos psicológicos aos homens autores de violência por acadêmicos do curso de Psicologia da UFRR – Universidade Federal de Roraima. Como o foco da pesquisa é notícias, salientamos que é perceptível que provavelmente o programa de atendimento psicológico firmado em parceria com a universidade federal do estado é importante, mas não irá figurar como achado da presente pesquisa por não encontrar-se relatado nas notícias disponíveis.
- Santa Catarina – o site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina oferecia a ferramenta de busca na página inicial, no canto superior direito, porém ao realizar a busca, houve o retorno de resultados extensos, mais de 24.000 resultados, o que dificultava a verificação devido a quantidade. Na aba Acesso Portais foi localizado o acesso à Violência contra a mulher que redirecionava para a página da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Na aba Projetos foi localizada 1 notícia com informações acerca da

existência dos Grupos Reflexivos Refletir e Ágora. O Ágora – Grupo Reflexivo de Homens Autores de Violência é uma parceria entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina com a Universidade Federal de Santa Catarina, buscando o estabelecimento de um espaço de diálogo para que os homens autores de violência possam refletir e repensar as relações de gênero e suas vivências cotidianas. O Grupo Reflexivo Refletir é um projeto que busca atender os homens autores de violência e fornecer cursos educativos no combate à violência doméstica e familiar. Não foi possível estabelecer a linha temporal do início do surgimento do atendimento aos homens autores de violência.

- São Paulo – o site do Tribunal de Justiça de São Paulo oferecia a ferramenta de busca na página inicial, no canto superior direito, porém ao realizar a busca, houve o retorno de resultados extensos, mais de 2.300 resultados, o que dificultava a verificação devido a quantidade. Na aba Informações -> Especialidades -> Violência doméstica, é possível localizar a página da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Na aba Assuntos de interesse foi verificado que dentre as 335 notícias disponíveis, 8 retornam informações acerca do atendimento ao homem autor de violência. As notícias analisadas retornaram informações acerca de projetos e programas diversos, com idealizações iniciadas em 2010, como o Tempo de Despertar. A ONG Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde oferece atendimento aos homens encaminhados pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo através do Grupo Reflexivo para homens autores de violência. É informado que o grupo existe há dez anos, onde a notícia é datada de 2020, concluindo-se que o grupo presta atendimento aos homens autores de violência desde 2010. É citado também o Programa de Reeducação Familiar da Academia de Polícia Civil de São Paulo (Acadepol) com atuação desde 2012. Os projetos E agora, José?, Cá entre nós e o Olhar, são grupos reflexivos que atuam pautados na reflexão e reeducação, que visam prevenir novos episódios de violência e estimular relações igualitárias. O MAN (Masculinidade Alterando a Natureza) é um projeto com psicólogos voluntários que promovem encontros reflexivos.
- Sergipe – o site do Tribunal de Justiça de Sergipe oferecia a ferramenta de busca na página inicial, no canto superior direito, porém ao realizar a busca o site retornou apenas um resultado que não se enquadrava nos critérios de inclusão. Na aba Portais foi localizado o acesso à Coordenadoria da Mulher. Na aba Ações,

Programas e Projetos 7 notícias retornaram informações acerca do Programa Interior em Rede, que busca articular ações a nível municipal, como a implementação de grupos reflexivos para homens autores de violência. O Programa 3 Rs – Refletir, Reestruturar e Reeducar, busca o enfoque restaurativo e a cultura de paz, com projetos de grupos reflexivos em todo o estado, sejam institucionais ou através de parcerias. Apesar das informações sobre a existência de programas e projetos, não foi possível estabelecer a linha temporal do início do surgimento do atendimento aos homens autores de violência.

- Tocantins - o site do Tribunal de Justiça do Tocantins oferecia a ferramenta de busca na página inicial, no canto superior direito. Ao realizar a busca o site retornou 50 resultados, dentre os quais 1 notícia abordava a criação do Projeto Homens que amam em 2013, que atuaria exclusivamente com homens autores de violência visando a não reincidência e o restabelecimento da harmonia familiar. Não é aprofundado informações sobre o projeto. E não foi localizado nas outras notícias disponíveis se houve continuidade do mesmo.

Com os resultados da presente pesquisa observa-se uma realidade onde os Tribunais de Justiça dos estados estão atendendo ao que é preconizado nos artigos nos art. 21, 29, 30, 35 e 45 da Lei Maria da Penha, que informa que cada estado irá, de acordo com a sua realidade e especificidades regionais, disponibilizar atendimento psicossocial aos homens autores de violência. Cada Tribunal de Justiça tem autonomia para traçar projetos e programas que busquem a prevenção e também a diminuição dos números da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Conforme Lisboa e Zucco (2022) os avanços trazidos pela Lei Maria da Penha são de natureza teórica, social, política e de planejamento de políticas sociais públicas, que envolvem dimensões pedagógicas e educativas. A Lei Maria da Penha traz uma ampliação da compreensão da violência, implicando todos os envolvidos, tanto os que se encontram em relações violentas quanto os que perpetram a violência nas relações, abrangendo o atendimento ao homem autor de violência como aquele que, também, necessita de assistência. Um dos objetivos da presente pesquisa é também verificar a partir de quando existiria a disponibilização de programas de atendimento aos homens autores de violência pelos Tribunais de Justiça de cada estado. Para atender a tal objetivo, observou-se o ano de publicação das notícias e se havia alguma informação relevante apontando a existência de projetos anteriormente.

Notícias de determinados anos relatavam a existência de projetos anteriores ou até o ano do início dos atendimentos aos homens autores de violência. Nesse sentido, achamos melhor não considerar apenas o ano das notícias analisadas para tentar trilhar a temporalidade dos programas e projetos e por isso iremos trabalhar com a ideia de ‘ano provável’ do início dos atendimentos, visto a possibilidade da existência de programas e projetos anteriores, mas que não foram tornados públicos em notícias. O ano provável de disponibilização de projetos e programas de atendimento aos homens autores de violência está disposto na tabela 2, de acordo com cada Tribunal de Justiça. Ressaltamos que alguns Tribunais apresentaram retorno da informação do ano do início dos atendimentos nas notícias e no caso da informação do surgimento dos atendimentos aos homens autores de violência não estar precisa, optou-se por colocar o menor ano das notícias analisadas. Algumas notícias não possuem ano de publicação e nesse caso consideramos que a informação do ano provável do surgimento dos programas e projetos de atendimento aos homens autores de violência não está disponível. Para aqueles estados onde não houve retorno de dados de acordo com o recorte de material analisado, também consideraremos que a informação não está disponível.

Tabela 2 – ano provável de início de programas e projetos para atendimento ao homem autor de violência doméstica e familiar contra a mulher por estado

Estados	Provável ano de início de iniciativas de atendimento ao homem autor de violência
Acre	2008
Alagoas	Informação indisponível
Amapá	2018
Amazonas	2007
Bahia	2015
Ceará	2009
Distrito Federal e Territórios	2016
Espírito Santo	2014
Goiás	2015
Maranhão	2009
Mato Grosso	2008
Mato Grosso do Sul	2017
Minas Gerais	2008
Pará	Informação indisponível
Paraíba	2017
Paraná	Informação indisponível
Pernambuco	2013
Piauí	2018
Rio de Janeiro	Informação indisponível
Rio Grande do Norte	2018

Rio Grande do Sul	2008
Rondônia	2016
Roraima	Informação indisponível
Santa Catarina	Informação indisponível
São Paulo	2010
Sergipe	Informação indisponível
Tocantins	2013

Fonte: autora, 2022.

Para uma melhor visualização trouxemos as informações da disponibilização do início dos atendimentos aos homens autores de violência dispostas em uma linha do tempo na figura 4.

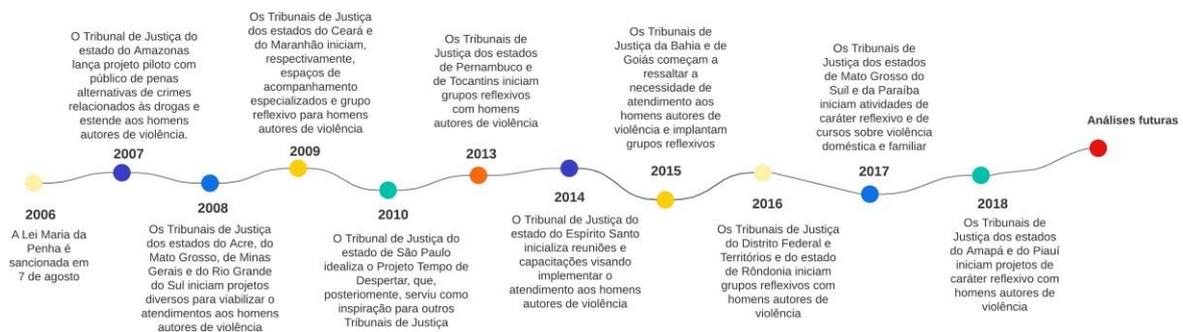


Figura 4. Linha do tempo programas de atendimento aos homens autores de violência

A questão da localização geográfica de cada programa é de difícil acesso no material utilizado. Alguns Tribunais de Justiça estaduais possuem as informações mais sistematizadas nos documentos analisados, informando de forma sucinta em qual cidade ocorrem os atendimentos, mas de forma geral, essa informação não está ao alcance no material. O que podemos supor é que os programas e projetos de atendimento aos homens autores de violência, aparentemente, parecem se localizar mais nas capitais. Nesse sentido, os resultados apontam as limitações da certeza do período de surgimento e da localização geográfica dos programas de atendimento aos homens autores de violência. Nesse sentido entendemos que os resultados demonstram que se faz necessário promover uma melhor forma de disponibilização e acesso às informações sobre os atendimentos aos homens autores de violência como uma forma de sensibilizar e informar à população em geral e fomentar discussões e pesquisas sobre o tema, visando o enfrentamento do problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

6. DISCUSSÃO

Após a exploração do material com a leitura integral das informações colhidas nos documentos analisados, observou-se a recorrência de temas tratados no material de análise.

Os temas recorrentes foram trazidos à tona através da prevalência de surgimento de palavras que se associavam entre si e traziam aspectos relacionais acerca do objeto de estudo, revelando a existência de fortes pontos em comum entre os documentos analisados de cada estado e o funcionamento de programas de atendimento aos homens autores de violência.

Algumas palavras recorrentes na maioria das notícias são: Lei Maria da Penha, gênero, violência de gênero, assistente social, psicólogo, grupo multidisciplinar, reflexão, ressocialização, responsabilização, grupo reflexivo, ciclo de violência e reincidência. A partir da recorrência das palavras foi feito um esforço de reconhecimento do elo entre as palavras de acordo com o material lido, fazendo com que despontasse algumas relações que irão compor as categorias temáticas, sendo definidas as seguintes: **Gênero, violência de gênero e a Lei Maria da Penha; Equipe multidisciplinar e Grupo Reflexivo; Educação, Reflexão e Responsabilização; Ressocialização e Reincidência.**

6.1. Gênero, violência de gênero e a Lei Maria da Penha

A temática dessa categoria é presença unânime em todos os documentos analisados, visto que a Lei Maria da Penha traz na sua história a luta de movimentos feministas acerca da prevenção e combate à violência de gênero. Conforme Sacramento e Rezende (2006, p. 98)

[...] a violência conjugal está bastante ligada à violência contra as mulheres ou à violência de gênero. Esta passou a ter visibilidade nos primeiros anos da década de 80 com o surgimento do movimento feminista e com o levantamento das situações de violência ocorrida dentro dos lares. As feministas pediam que estes crimes, cometidos por pessoas conhecidas, tivessem o mesmo tratamento dado aos crimes de violência cometidos por desconhecidos. Assim foi anunciado o problema da violência conjugal, uma situação que outrora era privada estava se tornando pública e demandava soluções.

Sendo o homem um ser de vida social, histórico, que transforma e é transformado pela sociedade, entende-se que o homem é produto e produtor de vida social. Presente desde o início da história da humanidade, o fenômeno da violência constitui-se como um processo biopsicossocial, dinâmico e complexo. Nesse aspecto a violência contra a mulher é um fenômeno enraizado na desigualdade de gênero que reflete as assimetrias de poder nas relações e, mesmo quando este poder é relacional, o contato com a realidade demonstra que dificilmente o poder favorece a mulher, sendo ela frequentemente o alvo da violência (SALCEDO-BARRIENTOS *et al.* 2011).

O termo violência contra a mulher se relaciona aos sofrimentos e agressões que são dirigidos especificamente às mulheres pelo fato de serem mulheres, e se por um lado o termo evidencia uma dada ocorrência sobre as mulheres também traz consigo a diferença de estatuto social da condição feminina. A violência contra as mulheres é um fenômeno que tem suas

raízes nas desigualdades de gênero, que trazem no seu cerne relações assimétricas de poder. A noção de gênero muitas vezes pode ser confundida com a ideia de sexo feminino, quando, na verdade, surgiu para destacar distinção, onde o sexo indica uma diferença anatômica corporal e o gênero traz consigo a ideia de construção social, material e simbólica dos seres humanos (SACRAMENTO; REZENDE, 2006).

Nesse sentido, defendemos no presente trabalho a ideia de gênero, que corrobora o exposto acima e é trazida por Fonseca *et al.* (2009), enquanto construção social, que se pauta em valores sociais hegemônicos que muitas vezes naturalizam desigualdades e justificam a opressão e violência contra as mulheres, sendo necessária a compreensão das relações sociais que se estabelecem entre os sexos, trazendo a diferença entre sexo biológico e sexo social, que coloca a desigualdade entre os sexos como um construto social, determinado historicamente.

Como exposto por Meneghel *et al.* (2013), a Lei Maria da Penha visibiliza o ato da violência contra a mulher como uma infração dos direitos humanos, visando uma transformação da relação entre vítimas e agressores, enfrentando uma violência que vem enraizada em uma cultura sexista secular, que mantém um patamar de desigualdade de poder que encontra-se presente nas relações de gênero e que está relacionada com estruturas sociais mais amplas, não se originando na vida familiar.

A presença unânime dos termos gênero, violência de gênero e Lei Maria da Penha no material estudado resulta no entendimento de que vem acontecendo gradativamente uma maior discussão sobre as questões referentes à construção dos papéis de homens e mulheres na sociedade e o quanto tais construções podem perpassar as relações familiares que são atravessadas pela violência. A Lei Maria da Penha é, como se propôs na sua criação, um potente mecanismo de prevenção e coibição à violência doméstica e familiar contra as mulheres e vem resultando nos seus 16 anos de existência em um projeto que auxilia a diminuição das desigualdades de gênero.

Outro ponto que explica a citação da Lei Maria da Penha em todos os documentos é que os atendimentos derivam e se pautam nos artigos 22 e 35 da referida lei. Os artigos, conforme descritos anteriormente no presente trabalho expõem respectivamente, o comparecimento do ‘agressor’ a programas de recuperação e reeducação, bem como acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual ou em grupo como possibilidade de medida protetiva; e institui a possibilidade, dentro dos limites das competências da União, do Distrito Federal, dos Estados e municípios, a criação de centros de educação e reabilitação para os agressores. Estando a ideia de atendimento ao homem autor de violência contida na Lei Maria da Penha, é comum que a citação da lei seja feita de forma

recorrente para balizar o rumo que vem sendo empregado às estratégias e políticas públicas derivadas da lei que corroboram a ideia de prevenção e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O artigo 45 informa que nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do homem autor de violência aos programas citados acima. Porém, a obrigatoriedade do comparecimento de homens autores de violência contra a mulher em programas de recuperação e reeducação e o acompanhamento psicossocial do mesmo, seja individual ou em grupo de apoio só é trazida a partir de abril de 2020 com a Lei nº 13.984/2020. Nesse aspecto, aparentemente presume-se que anteriormente ficava a critério de cada tribunal o que era preconizado nos artigos 22 e 35 da Lei Maria da Penha, e por isso, apesar da pesquisa ter demonstrado a existência de programas de atendimento aos homens autores de violência disponibilizados pela maioria dos Tribunais de Justiça dos estados, não foi possível verificar no material estudado a permanência de tais programas ao longo dos anos.

No que tange ao atendimento aos homens autores de violência percebe-se que serão necessários estudos que reflitam e examinem o quanto o processo de atendimento e socioeducação pautado na Lei Maria da Penha traz frutos a médio e longo prazo na prevenção, diminuição e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher. Como a Lei Maria da Penha é o marco legal que colocou em pauta e deu ênfase ao atendimento aos homens autores de violência, os estudos que visem aprofundar e sistematizar o tema do atendimento aos homens autores de violência podem colocar o ano da sua homologação como ponto de partida a fim de discutir as políticas públicas que estão sendo implementadas desde o surgimento da lei. A Lei nº 13.984/2020 que altera o art. 22 da Lei Maria da Penha, trazendo a obrigatoriedade do atendimento aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher como uma das medidas protetivas de urgência, também traz a necessidade de estudos após a sua promulgação, visto que sua promulgação foi feita no início do ano da chegada da pandemia da COVID-19 no Brasil e será preciso aprofundar estudos que verifiquem no cenário da pandemia os números da violência doméstica e familiar contra a mulher e também como foi realizado o atendimento aos homens autores de violência.

6.2. Equipe multidisciplinar e Grupo Reflexivo

A temática dessa categoria é a segunda relação que se destaca no material analisado. Em quase todos os documentos analisados a ideia de atendimento aos homens autores de violência é pautada na existência de uma equipe multidisciplinar, composta por psicólogos e

assistentes sociais, podendo ter a participação de outros profissionais na equipe, mas optando-se pelos psicólogos e assistentes sociais como base no referido atendimento. Tais profissionais, que estão na base da equipe multidisciplinar, facilitam processos de escuta e diálogo, terapias em grupo, e subsidiam a possibilidade da ressocialização e reinserção do homem autor de violência na sociedade, operando uma possibilidade de transformação social e buscando a efetividade da Lei Maria da Penha.

A equipe multidisciplinar desponta como um mecanismo que trabalha com a possibilidade da quebra de ciclos de violência e a existência futura de relações afetivas de equidade no contexto familiar e doméstico. Uma grande parcela das equipes multidisciplinares opta pelo trabalho em grupos reflexivos. Algumas nomeiam os grupos como grupos terapêuticos, grupos para ressocialização, projetos com nomes diversos, grupos de responsabilização, mas no cerne do atendimento dos grupos está o processo de reflexão e conscientização do homem autor de violência. Através da reflexão, é possível trabalhar uma diversidade de temas que se relacionam com a violência doméstica e familiar contra a mulher com aportes metodológicos diversos, como vídeos, filmes, imagens, poesias, textos, que irão ser recebidos pelos participantes de formas diversas. Muitas notícias apontam para a criação de elo que é favorecida pela atuação dos profissionais.

Em relação à atuação multidisciplinar, a literatura aborda a atuação de equipes multidisciplinares no contexto da saúde, especialmente em hospitais. No âmbito do judiciário, muitas práticas se relacionam com a ideia do conceito de equipe multidisciplinar utilizado na área da saúde. Constatou-se que muitas vezes há o uso dos termos multidisciplinar e multiprofissional praticamente como sinônimos, mas os mesmos possuem conceituações diferentes, que foram sendo traçadas ao longo do tempo. Peduzzi (2001) traz que a noção de equipe multiprofissional se traduz na existência de profissionais de diferentes áreas atuando conjuntamente, onde a articulação dos trabalhos especializados não é problematizada, expressando tanto diferenças quanto desigualdades entre as áreas. Após pesquisa acerca das relações de trabalho, que não serão aprofundadas aqui por não se relacionarem diretamente com o tema, Peduzzi (2001, p. 108) considerou que “o trabalho em equipe multiprofissional consiste em modalidade de trabalho coletivo que se configura na relação recíproca entre as múltiplas intervenções técnicas e a interação dos agentes de diferentes áreas profissionais”. A ideia de equipe multiprofissional é trazida pelo Ministério da Saúde no Programa de Estratégia Saúde da Família, onde segundo Pereira, Ribera e Artmann (2013) o trabalho em equipe multiprofissional em saúde é abordado por uma perspectiva comunicativa que entende o diálogo como uma realidade intrínseca ao trabalho coletivo.

Com relação à diferença entre equipe multidisciplinar e multiprofissional, buscou-se compreender o significado das palavras. Multidisciplinar é definido como a palavra que diz respeito simultaneamente a várias disciplinas. Multiprofissional se configura como o que é relativo a várias profissões ou atividades profissionais. Aparentemente o atendimento que se vincula aos homens autores de violência é um atendimento em equipe multiprofissional, de forma multidisciplinar, e que se mantém o uso de equipe multidisciplinar pelo uso do nome multidisciplinar na Lei Maria da Penha. Surge, portanto, uma necessidade de aprofundamento por parte de outras pesquisas sobre as diferenças e similaridades entre equipe multidisciplinar e equipe multiprofissional, visto não ser possível abarcar e aprofundar a discussão no presente trabalho. Opta-se por manter o uso da palavra multidisciplinar visto ser a forma como é abordado o assunto na Lei Maria da Penha e nos documentos analisados.

Agrupamos a ideia de equipe multidisciplinar com Grupo Reflexivo devido ao fato dos atendimentos realizados junto aos homens autores de violência pelas equipes multidisciplinares serem predominantemente feitos através de grupos reflexivos. Conforme consta na descrição e interpretação dos documentos, os profissionais envolvidos nos grupos reflexivos trabalham com recursos diversos com o intuito de sensibilizar e provocar uma reflexão acerca dos atos violentos praticados pelos homens autores de violência. Houve relatos nos documentos analisados que a participação nos grupos reflexivos conta com diversos níveis socioeconômicos e realidades diversas, mas em alguns documentos surge a informação que alguns homens autores de violência não são alfabetizados, podem fazer uso de álcool e outras drogas e muitas vezes expõem a vivência de contextos violentos em outros momentos da vida.

A partir da ótica de homens autores de violência que possuem vivências e acessos sociais diferentes e que são constantemente perpassados por relações sociais diversas, entendemos que para uma aproximação da equipe multidisciplinar dessas múltiplas realidades o diálogo horizontalizado entre a equipe e os homens autores de violência é de suma importância para reconhecer como possibilidade o aspecto de reflexão que vem como cerne dos atendimentos em grupos reflexivos, para que seja possível estabelecer um vínculo capaz de promover a conscientização, mudança de comportamento e transformação social. Para essa aproximação, a equipe multidisciplinar se vale de atividades lúdicas, palestras, intervenções breves, rodas de conversa, círculo de diálogos, espaços de escuta, onde prevalece a ideia de reflexão e de escuta atenta do homem autor de violência.

A partir do exposto acima sobre a atuação da equipe multidisciplinar na atuação dos grupos reflexivos, acerca do atendimento propriamente dito, a pesquisa retornou informações

relevantes, demonstrando que mesmo não havendo um detalhamento dos atendimentos nos documentos analisados, é possível verificar os profissionais envolvidos, a metodologia e didática empregada e os materiais utilizados. Os profissionais que atendem os homens autores de violência são majoritariamente assistentes sociais e psicólogos, que se pautam na escuta e na reflexão ativa nos momentos de atendimento. Tanto a revisão sistemática quanto o percurso da pesquisa corroboram que essa é uma das formas de atendimento mais empregada no atendimento ao homem autor de violência. A escolha prioritária da metodologia e didática são os Grupos Reflexivos, que são descritos como espaços de conscientização e educação, tentando ser um local livre de julgamentos morais, já que os homens autores de violência muitas vezes começam a participação por obrigação e apresentam ressalvas. As ressalvas são gradativamente vencidas quando os Grupos Reflexivos se transformam em um local de acolhimento e de construção de laços, onde é possível compartilhar experiências e oferecer novos significados a conceitos e comportamentos que muitas vezes estavam cristalizados nos homens autores de violência.

Esse lugar de acolhimento e de afeto que é trazido nos Grupos Reflexivos para os homens autores de violência, facilita a atuação dos profissionais envolvidos em um assunto complexo e multifatorial como a violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse aspecto a ação da psicologia dentro do ambiente judiciário se caracterizou como um trabalho em conjunto e dialogado com o serviço social, efetuando um trabalho multiprofissional, que no âmago da questão traz a perspectiva da mudança de comportamento, bem como a educação, a conscientização, a ressocialização e a transformação social. Segundo relatos de assistentes sociais e psicólogos nos documentos analisados, muitos homens autores de violência inicialmente estão arredios e revoltados, culpabilizando a mulher pela situação judicial em que se encontram, sem entender a seriedade dos atos violentos e se eximindo de culpa. A desconstrução de sentimentos e um novo entendimento do que é ser homem são trabalhados nos atendimentos, fazendo com que o homem autor de violência passe a compreender melhor as raízes da sua agressividade e possa buscar uma efetiva mudança de conduta.

A partir do que é trazido das ações da psicologia do material estudado, o trabalho junto aos homens autores de violência traz a possibilidade do estabelecimento de uma relação com a psicoeducação. Conforme Lemos e Ondere Neto (2017), a psicoeducação teve início em 1970 e surge como um modelo que traz o paradigma da complexidade da espécie humana, englobando as diferentes dimensões do humano através de um método sistemático com aplicação de testes e de técnicas específicas para averiguar qual será o procedimento

psicoeducativo que irá trazer resultados positivos, englobando o desenvolvimento social, emocional e comportamento do sujeito.

O processo de conscientizar o homem autor de violência sobre seus atos é complexo e envolve o entendimento de várias situações que perpassaram o autor da violência, que se encontra inserido em uma sociedade que se retroalimenta de conceitos de gênero pautados no poder do homem sobre a mulher. O fortalecimento do diálogo com o homem autor de violência é uma das ferramentas que demonstrou fornecer bons resultados que serão capazes de modificar relacionamentos familiares, favorecendo a manutenção de relações que busquem a autonomia dos indivíduos e a transformação social necessária sobre a temática da violência contra a mulher. Não será rápido, nem fácil. Mas com persistência e incentivos governamentais é possível criar mecanismos para a mudança real de comportamentos violentos.

6.3. Educação, Reflexão e Responsabilização

Essa categoria traz materiais que se relacionam diretamente com a categoria Equipe multidisciplinar e Grupo reflexivo porque é a partir das ideias e conteúdos que são expostos no material dessa categoria que vem se delineando o que poderíamos chamar de uma base teórica que está se construindo ao longo dos anos para promover o atendimento aos homens autores de violência. A construção dessa base teórica utiliza elementos e parâmetros que foram iniciados com a Lei Maria da Penha e com as diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do ‘agressor’ (BRASIL, 2011). O cerne das diretrizes é fornecer acompanhamento e serviços pedagógicos, não tendo cunho assistencial ou o intuito de tratamento psicológico, social ou jurídico. As atividades têm a perspectiva de gênero em seus fundamentos na busca pela conscientização. Como trazido nas categorias anteriores é possível verificar que a questão do gênero perpassa todas as categorias. Portanto a educação, reflexão e responsabilização do homem autor de violência se relacionam com a oportunidade de conscientização sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres, possibilitando a construção de novas masculinidades.

A presente categoria se pauta na ideia que educar, refletir e responsabilizar o homem autor de violência através de ações socioeducativas é promissor para aprimorar a capacidade da resolução de conflitos no seio familiar, promovendo assim uma efetiva redução da violência nas relações familiares. Trazer as medidas socioeducativas em conjunto com as medidas punitivas desponta como uma forma promissora de mudança das relações familiares onde acontece violência, sendo possível vislumbrar uma transformação que será dada com

pequenos passos e que logrará resultados maiores a médio e longo prazo. Para que seja possível verificar tal afirmação é preciso viabilizar mais estudos que acompanhem os homens autores de violência por um tempo posterior a participação em grupos reflexivos, a fim de verificar se não houve reincidência do ato de violência contra a mulher após determinados espaços de tempo e como foi o retorno para ambientes de convivência. O acompanhamento após a participação nos grupos reflexivos já é feito em diversos estados, inclusive para verificar a reincidência, conforme informações nos documentos analisados. Porém não há detalhamento e aprofundamento da quantidade de meses ou anos que é feito o acompanhamento pós grupo.

Os seres humanos precisam, constantemente, produzir condições materiais para a sua existência. A produção dessas condições se dá através da transformação das condições naturais sem necessariamente se adaptar a elas. Nesse aspecto, ao longo da evolução da espécie humana e da transformação e complexificação das relações entre o meio natural e os seres humanos, foi necessário garantir que além das condições de sobrevivência material houvesse o desenvolvimento de processos sociais que possibilitassem a apropriação da cultura e do que estava sendo construído anteriormente, transmitindo assim o que seria a ideia da nossa humanidade para as gerações posteriores. Essa transmissão se dá também através da educação. Nesse sentido, a educação atua como um tipo de trabalho que gera uma produção não-material, de habilidades, valores, crenças, ideias, símbolos e atitudes, promovendo transformações e constituindo os seres humanos em seres sociais, sendo um processo sociocultural (OLIVEIRA *et al.*, 2016).

O processo sociocultural explicitado acima ao se concatenar com a socioeducação traz uma importante discussão para o atendimento de homens autores de violência. Portanto se faz necessário trazer aspectos acerca do que seria a socioeducação. Conforme Oliveira *et al.* (2016, p. 576)

(...) a noção de socioeducação surgiu com a implementação das medidas socioeducativas normatizadas pelo ECA, o qual contempla a organização estrutural e o funcionamento das instituições de atendimento, mas deixou uma lacuna quanto à compreensão da socioeducação que pudesse se materializar em intervenções consistentes e promotoras do desenvolvimento de adolescentes.

Como não é o objetivo deste trabalho, não nos aprofundaremos nas questões inerentes ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, a importância do referido estatuto como um marco para a regulação dos direitos humanos das crianças e adolescentes e como as medidas socioeducativas são aplicadas a quem foi atribuído ato infracional. O que traremos para

subsidiar a discussão do presente trabalho é a noção do que seria socioeducação. Conforme defendido por Oliveira *et al.* (2016, p.581) a socioeducação situa-se no “vasto campo da educação social, apoiando-se na concepção de uma educação fortemente social, pautada na afirmação e efetivação dos direitos humanos, com compromisso com a emancipação e autonomia de cada sujeito em sua relação com a sociedade”.

A socioeducação objetivando a noção do desenvolvimento de competências diversas que podem possibilitar o rompimento e superação de condições de violência, pobreza e marginalidade que caracterizam a exclusão social é de grande valor para o combate à violência contra a mulher como um todo. E mesmo tendo emergido originalmente se relacionando às medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes, a socioeducação vem sendo utilizada em outros contextos. Sendo assim, observa-se que o termo não está restrito aos adolescentes autores de atos infracionais e às medidas socioeducativas, sendo passível de utilização em práticas e intervenções consistentes que busquem promover conquistas e transformações nas trajetórias das pessoas, possibilitando a formação de sujeitos críticos e promovendo as potencialidades humanas, a autonomia, emancipação e fortalecendo os princípios éticos para uma vida social saudável (OLIVEIRA *et al.*, 2016).

Por esse aspecto de possibilidade de utilização do termo socioeducação para além das medidas socioeducativas relacionadas aos adolescentes que cometeram atos infracionais, utilizaremos a noção de socioeducação apresentada acima para defender que uma mudança eficaz nas relações domésticas e familiares que são permeadas por violência necessita de uma intervenção para além da punição, trabalhando aspectos que levem os homens autores de violência a repensar suas atitudes em seus relacionamentos. A transformação das relações sociais dos homens autores de violência através da educação popular também é trazida por Scott (2018) pautando-se na introdução de um modelo reflexivo-educativo, que auxilia a busca pela igualdade, autonomia, respeito à diversidade e à diferença, exercício dos direitos humanos e da expressão da sexualidade e das identidades de gênero.

Tendo como base as representações das possibilidades de educação trazidas acima entendemos que o processo de educação através de grupos reflexivos possibilita uma responsabilização dos homens autores de violência, onde, conforme Scott (2018, p. 54) “o formato reflexivo/responsabilizante consiste no equilíbrio de poderes entre os pares e na horizontalização dos vínculos de gênero”. Nesse aspecto ressaltamos que a complementação entre educação popular e socioeducação no atendimento aos homens autores de violência pode render novas formas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os pontos trazidos acima irão também se relacionar com a próxima categoria a ser discutida para finalizar a discussão. Para que seja possível dialogar sobre mudança de comportamentos violentos nas relações domésticas e familiares é preciso que sejam sistematizados e disponibilizados números de atendimentos com homens autores de violência, informações detalhadas dos atendimentos e que o Estado incentive cada vez mais práticas pautadas na diminuição e erradicação da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

6.4. Ressocialização e Reincidência

Essa categoria finaliza as relações encontradas entre os documentos. A ideia de Ressocialização é trazida na Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal. O Art 10 traz a informação que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Conforme Julião (2009) o conceito de ressocialização parte do sentido de socializar novamente, implicando a ideia da volta do interno do sistema penitenciário à sociedade disposto a aceitar e seguir normas e regras sociais. Apontando diversos estudos e teorias sobre socialização e educação, o autor explana que as mesmas estariam interligadas para que possamos entender os mecanismos da nossa sociedade e nos tornar parte dela. A ressocialização, derivada da socialização, traria o eixo central que fundamentaria ações educativas e pedagógicas do sistema penitenciário moderno, sendo também um conceito que se deteriora trazendo a tona discussões sobre uma nova emergência da socialização. Em suma, o autor traz aspectos sobre a compreensão do sistema penitenciário como uma instituição social que preza pela não segregação do indivíduo e pela compreensão da constante necessidade de processos de socialização, sendo um dos papéis do sistema de privação de liberdade a ideia de socioeducar, trazendo o compromisso com a segurança da sociedade e da educação dos que estão privados de liberdade para o convívio social.

O termo reincidência é discutido por Julião (2009) trazendo estudos de outros autores, ele subdivide a reincidência em quatro subcategorias, que são: a Reincidência Genérica, a Reincidência Legal, a Reincidência Penitenciária e a Reincidência Criminal. A Reincidência Genérica é a mais abrangente e popular, referindo-se à prática de um novo ato criminal, independente de condenação judicial; a Reincidência Legal refere-se a prática de um novo ato criminal, levando em consideração a condenação judicial; a Reincidência Penitenciária, onde se volta ao sistema penitenciário devido a nova condenação judicial após ter sido liberado; e a Reincidência Criminal, quando se foi condenado por um delito e novamente comete um crime, e é outra vez condenado/sentenciado a uma pena, independente de prisão. Para o

presente trabalho, utilizaremos a ideia da Reincidência Genérica, pois é a que mais se aproxima de como é abordado a reincidência nos documentos analisados.

Os documentos analisados trouxeram informações acerca da diminuição da reincidência dos homens autores de violência que passaram por atendimento com equipes multidisciplinares nos grupos reflexivos. Essa diminuição da reincidência é tida como fruto do espaço acolhedor das intervenções realizadas nos atendimentos aos homens autores de violência, que proporcionam a possibilidade de ressignificar e modificar comportamentos que são tidos como disfuncionais para a convivência em sociedade, ou melhor, para a convivência doméstica e familiar. A diminuição da reincidência é uma das forças que movimenta a necessidade de implantação de novos espaços de (re)educação, para que seja possível uma diminuição efetiva dos números de violência doméstica e familiar contra a mulher, pois desponta como uma possibilidade real da mudança de comportamento do homem autor de violência frente à sociedade e a possibilidade de novos relacionamentos não permeados por atos de violência.

Finalizamos condensando a diversidade de informações que foram coletadas durante o percurso e tentando conciliá-las em um todo coerente. Para isso, podemos dizer que os materiais analisados trazem aspectos do que poderíamos chamar de um processo integrativo que tem como centro a Lei Maria da Penha. A referida Lei, com seu peso e percurso histórico, é, metaforicamente, como uma engrenagem que precisa estar em harmonia para seu funcionamento, onde cada peça tem relação umas com as outras, transmitindo força às ações que são derivadas da Lei Maria da Penha. Sustentamos que é imprescindível e incontestável o atendimento às mulheres vítimas de violência, para que lhe seja fornecido suporte jurídico, emocional e financeiro, buscando a autonomia da mulher e a autonomia familiar nesse processo.

Nesse sentido, o atendimento às mulheres vítimas de violência faz parte da engrenagem da Lei Maria da Penha, assim como o atendimento ao homem autor de violência. Os aspectos de educação e reflexão trazidos ao longo do trabalho apontam que o trabalho com o homem autor de violência é uma das muitas engrenagens que despontam da Lei Maria da Penha como forte ponte para uma sociedade pautada na cultura da paz, pensando a possibilidade de uma mudança de perspectiva cultural capaz de tentar quebrar ciclos de violência através da conscientização e responsabilização dos homens autores de violência sobre suas ações. Essa conscientização e responsabilização fazem parte do processo de socioeducação. Dentro da perspectiva de um processo de socioeducação ser possibilitado através da Lei Maria da Penha e do atendimento aos homens autores de violência, as

interpretações e análises realizadas na pesquisa apontam para uma diminuição da reincidência após o processo de reflexão e conscientização realizado através dos grupos reflexivos, demonstrando a possibilidade de modificações de comportamentos através de dispositivos educacionais. E finalizando a nossa síntese, é possível dizer que a socioeducação é um dos pilares para a ressocialização e para a diminuição da reincidência dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

É preciso ainda que seja discutido com mais ênfase e por mais pesquisadores a questão da carência da criação de espaços de educação e reabilitação de homens autores de violência na rede pública de atendimento. Por mais que eles existam, como foi possível perceber no presente trabalho, a quantidade desses espaços ainda parece ser insuficiente para a demanda.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema da presente dissertação, apesar de sensível e complexo, é curioso e instigante. Aprender os conceitos das diversas formas de violência a que as mulheres foram e são submetidas é uma possibilidade de absorver percepções que foram perpassadas por uma construção histórico-socio-cultural. Por ser um tema complexo, os estudos e respostas que surgem do tema não são simples.

A possibilidade de acesso à informação *on-line* traz consigo facilidades e dificuldades. Se por um lado, podemos ter acesso ao mundo das informações disponíveis nas páginas dos Tribunais de Justiça de cada estado, também nos deparamos com a questão da falta de sistematização. A partir do mapeamento das informações disponíveis *on-line* sobre os programas de atendimento aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher ofertados pelos Tribunais de Justiça estaduais do Brasil desponta a possibilidade de reunir as informações e encontrar as possibilidades de relação nas mesmas. Sendo um assunto de importância nacional, as regionalidades também se relacionam com as nacionalidades, apontando que determinadas ações podem ser adequadas e reproduzidas. O percurso do trabalho da pesquisa, de obtenção e aprofundamento de conhecimento sobre o tema da violência doméstica e familiar contra a mulher, a leitura e busca por explicações acerca da Lei Maria da Penha e seus desdobramentos, o entendimento do método, a escolha, procura, tratamento e análise do material para subsidiar a pesquisa, evidenciou que desde o surgimento da Lei Maria da Penha, o Brasil vem se empenhando de variadas formas no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, com esse empenho acontecendo de forma gradativa em alguns períodos.

Tendo como objetivo mapear as informações sobre o atendimento aos homens autores de violência nos sites dos Tribunais de Justiça estaduais, a dissertação apresenta o ato de ‘traçar uma rota’, esquematizando as informações, trazendo possibilidades para quem quiser se aprofundar no assunto. Foi observado que apesar da dificuldade de traçar as rotas acerca do aspecto da temporalidade e localização geográfica, foi possível comparar os programas desenvolvidos nos Tribunais de Justiça de cada estado e ao realizar a comparação, a mesma demonstrou os elos invisíveis que unem ações e demonstram a presença forte da Psicologia nos órgãos do judiciário. A importância de discutir e aprofundar temas sensíveis como a violência doméstica e familiar contra a mulher é de suma importância e aponta para a importância da presente pesquisa.

Dispositivos de atendimento a mulher em situação de violência são disponibilizados, conforme preconizado pela Lei Maria da Penha, de acordo com o entendimento que é obrigatório, e necessário, que o Estado forneça apoio jurídico, emocional e material para a mulher em situação de violência. O cuidado integral a essa mulher e a família que está entrelaçada no ciclo de violência precisa ser realizado e mantido, incentivando a autonomia. Os profissionais que atuam em órgãos estatais que lidam com a mulher em situação de violência precisam de uma educação continuada. É preciso incentivar pesquisas que forneçam dados e informações que possam ser utilizados para aumentar as verbas disponibilizadas para programas de prevenção, programas de atendimento para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e fomentar políticas públicas.

Com base no material analisado na pesquisa, é possível perceber o esforço de programas oferecidos pelo Judiciário que busquem abarcar os muitos, e complexos, aspectos da violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive trabalhando a educação e prevenção. Contudo, no caso do atendimento aos homens autores de violência, que se relaciona diretamente com desdobramentos da Lei Maria da Penha, os resultados dessa pesquisa tornam perceptíveis, em um contexto geral, que ainda opta-se, na grande maioria dos casos, por medidas punitivas. E perceber isso não quer dizer que as medidas punitivas devam figurar em segundo plano. O homem autor de violência precisa passar por todo o processo jurídico inerente à violência que cometeu. O que poderia ser realizado, e vem sendo feito por alguns Tribunais de Justiça de alguns estados, seria uma junção em maior escala das medidas punitivas com as medidas socioeducativas, com o intuito de fornecer conhecimento e educação para uma mudança de comportamento do autor da violência, porque em algum momento ele voltará a estabelecer relações na sociedade na qual está inserido. E esse retorno a convivência social pode ser, inclusive, para o ambiente familiar no qual ele praticou a violência anteriormente. Por essas razões é necessário o diálogo e a reflexão sobre o comportamento violento que originou a demanda judicial, buscando uma promoção da ideia de uma cultura da paz, da resolução de conflitos de forma não violenta, de uma comunicação assertiva e da construção de relacionamentos salutar.

O estudo apresenta limitações de acesso dos sites dos Tribunais de Justiça dos estados, muitas vezes não retornando informações solicitadas, o que pode se caracterizar como uma questão técnica, bem como a limitação do acesso a documentos disponíveis *online* que aprofundem como é realizado o atendimento ao homem autor de violência pelos programas e projetos que são realizados pelos Tribunais de Justiça de cada estado. A disponibilização de documentos que forneçam informações mais detalhadas pode incentivar outras pesquisas que

busquem aprofundar e sistematizar os atendimentos oferecidos aos homens autores de violência, fornecer base teórica e sustentação para melhorias das políticas públicas já existentes e subsidiar novas. Bem como limitações da impossibilidade de ir a campo e coletar informações em diversos locais do país, analisando de perto aspectos regionais que influenciam o funcionamento dos Tribunais de Justiça dos estados brasileiros. Salientamos a necessidade de fomentar outras pesquisas que possam apresentar dados e informações que possam dialogar com os resultados apresentados no trabalho e que possam contribuir com o debate sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e o atendimento aos homens autores de violência.

Eduardo Galeano, no Livro dos Abraços, escreveu que um amigo um dia comentou que os direitos humanos deveriam começar em casa. E essa frase contida em um pequeno conto que compõe o livro, escrito em 1991, se faz atual para um trabalho de pesquisa realizado 30 anos depois. Porque por mais que a família em determinadas épocas e momentos históricos tenha tido uma realidade moral e social mais do que sentimental, como exposto anteriormente no trabalho, é no seio familiar que, na maioria dos casos, iniciamos a vida e iremos passar pela experiência de se constituir enquanto seres humanos. E urge que nos esforcemos enquanto sociedade para que o ambiente familiar ofereça o mínimo de proteção a quem nele está inserido.

8. REFERÊNCIAS

ALVES, M. C. L.; DUMARESQ, M. L.; SILVA, R. V. **As Lacunas no Enfrentamento à Violência contra a Mulher: análise dos bancos de dados existentes acerca da vigilância doméstica e familiar**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/ Senado, abril/2016 (Texto para Discussão nº 196). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos.

ALVES, Sandra Lúcia Belo; DINIZ, Normélia Maria Freire. Eu digo não, ela diz sim: a violência conjugal no discurso masculino. **Revista Brasileira de Enfermagem**. 2005, v. 58, n. 4, pp. 387-392.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate. **Psicologia Clínica**. 2005, v. 17, n. 2, pp. 41-52.

ARAÚJO, Maria Vilma de Sousa. O núcleo especializado de atenção ao homem - relato de experiência. **Rev. NUFEN**, Belém, v. 7, n. 1, p. 109-115, 2015.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BEIRAS, Adriano. **Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2014.

BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Instituto Noos. Rio de Janeiro. 2016.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saúde e Sociedade**. 2019, v. 28, n. 1, pp. 262-274.

BILLAND, Jan e Paiva; FACCIOLLA, Vera Silvia. Desconstruindo expectativas de gênero a partir de uma posição minoritária: como dialogar com homens autores de violência contra mulheres?. **Ciência & Saúde Coletiva**. 2017, v. 22, n. 9, pp. 2979-2988.

BRASIL. **Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres**. Pesquisa OMV/DataSenado. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>

BRASIL. **Histórias de amor tóxico: a violência contra as mulheres**. – Brasília: Senado Federal, 2020.

BRASIL. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Relatório de pesquisa: violência doméstica contra a Mulher** (2005). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>

BRASIL. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Relatório de pesquisa: violência doméstica contra a Mulher** (2019). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>

BRASIL. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Relatório de pesquisa: violência doméstica contra a Mulher** (2015). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/brasileiras-sabem-da-lei-maria-da-penha-mas-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres-persiste>

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.984**, de 3 de Abril de 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de Julho de 1984.

BRASIL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil [recurso eletrônico] : indicadores nacionais e estaduais**. – N. 1 (2016) -. -- Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016-. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/529424>

BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor**. [Internet]. Brasília, DF; 2008.

BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. [Internet]. Brasília; 2011.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

COELHO, S. M. P. DE F.; CARLOTO, C. M. Violência doméstica, homens e masculinidades. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 6, n. 2, p. 395-409, 20 dez. 2007.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W.. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, Apr. 2013.

CORTEZ, Mirian Béccheri; SOUZA, Lídio de. A violência conjugal na perspectiva de homens denunciados por suas parceiras. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro , v. 62, n. 2, p. 129-142, 2010

COUTO, Márcia Thereza *et al.* Concepções de gênero entre homens e mulheres de baixa renda e escolaridade acerca da violência contra a mulher, São Paulo, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**. 2006, v. 11, n. suppl, pp. 1323-1332.

CURIA, Beatriz Gross et al. Produções Científicas Brasileiras em Psicologia sobre Violência contra Mulher por Parceiro Íntimo. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 40, e189184, 2020.

DANTAS, Benedito Medrado; MÉLLO, Ricardo Pimentel. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. **Psicologia & Sociedade**. 2008, v. 20, n. spe, pp. 78-86.

DEEKE, Leila Platt *et al.* A dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. **Saúde e Sociedade**. 2009, v. 18, n. 2, pp. 248-258.

EINHARDT, Amália; SAMPAIO, Simone Sobral. Violência doméstica contra a mulher - com a fala, eles, os homens autores da violência. **Serviço Social & Sociedade**. 2020, n. 138, pp. 359-378.

FALEIROS, Vicente de Paula. Abuso sexual de crianças e adolescentes: trama, drama e trauma. **Serviço Social e Saúde**, Campinas, SP, v. 2, n. 1, p. 65-82, jan. 2005. ISSN 1676-6806.

FEITOSA ANDRADE, Leandro; BARBOSA, Sérgio Flávio. **A lei Maria da Penha e a implementação do grupo de reflexão para homens autores de violência contra mulheres em São Paulo**. Comunicação apresentada no Encontro Fazendo gênero 8 – Corpo, violência e poder. ST 42 – Gênero, violência e direitos humanos. Florianópolis, de 25 a 28 de agosto de 2008.

FERNANDES, C. B.; SPAZZAPAN MARTINS, V.; DOS SANTOS, J.; MENDES DA SILVA, N.; CARVALHO BORTOLETO, J.; MOREIRA PIROLO, S. Percepção masculina sobre violência: um olhar dos usuários de serviços de saúde em Marília, São Paulo, Brasil. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 31, p. 133–141, 2014.

FERREIRA, Nádia de Melo. Intervenção sistêmica no contexto da terapia com um homem autor de violência contra mulher: estudo de caso. **Nova perspect. sist.**, São Paulo, v. 28, n. 63, p. 109-125, abr. 2019.

FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da *et al.* Violência doméstica contra a mulher na visão do agente comunitário de saúde. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**. 2009, v. 17, n. 6, pp. 974-980.

GALEANO, Eduardo. **O livro dos abraços**. Trad. Eric Nepomeceno. 9. Ed. Porto Alegre: L&PM, 2002.

GARCIA, Ana Luíza Casasanta; BEIRAS, Adriano. A Psicologia Social no Estudo de Justificativas e Narrativas de Homens Autores de Violência. **Psicologia: Ciência e Profissão**. 2019, v. 39, n. spe2, e225647.

GEDRAT, Dóris Cristina; SILVEIRA, Eliane Fraga da; ALMEIDA, Honor de. Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica: uma expressão da questão social brasileira. **Serviço Social & Sociedade** . 2020, n. 138, pp. 342-358.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Nadirlene Pereira *et al.* Homens e mulheres em vivência de violência conjugal: características socioeconômicas. **Revista Gaúcha de Enfermagem**. 2012, v. 33, n. 2, pp. 109-116.

GRANJA, Edna; MEDRADO, Benedito. Homens, violência de gênero e atenção integral em saúde. **Psicologia & Sociedade**. 2009, v. 21, n. 1, pp. 25-34.

Instituto Maria da Penha, 2018. Quem é Maria da Penha. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html> Acesso em: 19 set. 2020.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 450 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

KRUG, E.G. *et al.* **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization, 2002. Disponível em https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/full_en.pdf

LEMES, Carina Belomé; ONDERE NETO, Jorge. Aplicações da psicoeducação no contexto da saúde. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 25, n. 1, p. 17-28, mar. 2017.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**. 2011, v. 21, n. 2, pp. 721-743.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima; CLÍMACO, Danilo de Assis. Homens, gênero e violência contra a mulher. **Saúde e Sociedade**. 2008, v. 17, n. 2, pp. 69-81.

LÍRIO, Josinete Gonçalves dos Santos *et al.* Abuso intrafamiliar na infância de homens em processo criminal por violência conjugal. **Acta Paulista de Enfermagem**. 2018, v. 31, n. 4, pp. 423-429.

LISBOA, Teresa Kleba; ZUCCO, Luciana Patrícia. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**. 2022, v. 30, n. 2, e86982.

HEILBORN, Maria Luiza; RODRIGUES, Carla. Gênero: breve história de um conceito. **APRENDER - Caderno de Filosofia e Psicologia da Educação, [S. l.]**. 2018, n. 20, pp 9-21.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt *et al.* Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. **Escola Anna Nery**. 2014, v. 18, n. 4, pp. 600-606.

MATHEUS, Maria Clara Cassuli. Metassíntese qualitativa: desenvolvimento e contribuições para a prática baseada em evidências. **Acta paul. enferm.**, São Paulo, v. 22, n. spe1, p. 543-545, 2009.

- MEDRADO, Benedito; LEMOS, Anna Renata; BRASILINO, Jullyane. Violência de gênero: paradoxos na atenção a homens. **Psicologia em Estudo**. 2011, v. 16, n. 3, pp. 471-478.
- MENEGHEL, Stela Nazareth *et al.* Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**. 2013, v. 18, n. 3, pp. 691-700.
- MINAYO, M. C. de L. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec, 2013.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621-626, Mar. 2012.
- MIURA, Paula Orchiucci *et al.* . VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: ANÁLISE DOS TERMOS. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 30, e179670, 2018.
- MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Letícia. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a "responsabilização" dos "homens autores de violência". **Sexualidad, Salud y Sociedad** (Rio de Janeiro). 2012, n. 11, pp. 37-58.
- MOURA, Julliane Quevedo de; FERMANN, Ilana Luiz; CORREA, Andriza Saraiva. Intervenções cognitivo-comportamentais com homens autores de violência contra a mulher: revisão integrativa da literatura. **Contextos Clínic**, São Leopoldo, v. 12, n. 3, p. 728-750, dez. 2019.
- OLIVEIRA, A. A. S.; TRANCOSO, A. E. R.; BASTOS, J. A.; CANUTO, L. T. Metassíntese. Apontamentos para sistematização de revisões amplas e crítica interna à produção científica. **Investigação Qualitativa em Saúde**, v. 1, p. 147-152, 2015.
- OLIVEIRA, C. B. E.; OLIVA, O. B.; ARRAES, J.; GALLI, C. Y.; AMORIM, G.; SOUZA, L. A. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. **Psicologia em Estudo**, v. 20, n. 4, p. 575-585, 25 maio 2016.
- PADOVANI, Ricardo da Costa; WILLIAMS, Lúcia Calvacanti de Albuquerque. Intervenção psicoterapêutica com agressor conjugal: um estudo de caso. **Psicologia em Estudo** . 2002, v. 7, n. 2, pp. 13-17.
- PADOVANI, Ricardo da Costa; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Estilo parental de origem e ansiedade em homens com histórico de agressão à parceira. **Estudos de Psicologia** (Natal). 2011, v. 16, n. 3, pp. 263-269.
- PAIXÃO, Gilvânia Patrícia do Nascimento *et al.* A experiência de prisão preventiva por violência conjugal: o discurso de homens. **Texto & Contexto - Enfermagem**. 2018, v. 27, n. 2, e3820016.

PAULINO-PEREIRA, F. C.; RIBEIRO, L. A. de C. (2013). Identidade masculina: um trabalho com homens em situação de violência doméstica DOI10.5216/o.v13i1.20485. **OP SIS**, 13(1), 265–283.

PEDUZZI, Marina. Equipe multiprofissional de saúde: conceito e tipologia. **Revista de Saúde Pública**. 2001, v. 35, n. 1, pp. 103-109.

PEREIRA, Renata Cristina Arthou, RIVERA, Francisco Javier Uribe e ARTMANN, Elizabeth. O trabalho multiprofissional na estratégia saúde da família: estudo sobre modalidades de equipes. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**. 2013, v. 17, n. 45, pp. 327-340.

PESSÔA, Anabel Guedes; WANDERLEY, Paula Isabel Bezerra Rocha. A Reeducação do homem agressor: grupo reflexivo de violência doméstica. **Rev. Const. Dir. Bras.**, v. 3, n. 1 | Jan./Jun. 2020.

PIMENTEL, Adelma do Socorro Gonçalves. Interrogar masculinidades em Belém do Pará. **Contextos Clínic**, São Leopoldo , v. 4, n. 1, p. 18-27, jun. 2011 .

PIMENTEL, Adelma. Violência doméstica praticada por homens detidos na Delegacia da Mulher de Belém. **Rev. abordagem gestalt.**, Goiânia , v. 16, n. 2, p. 148-156, dez. 2010 .

POLETTI, Mariana Pasquali et al . Intervenções psicológicas para homens perpetradores de violência contra a mulher: uma revisão sistemática. **Contextos Clínic**, São Leopoldo , v. 11, n. 2, p. 268-283, ago. 2018 .

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei 11.340/06 – análise crítica e sistêmica**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

RAMOS, Maria Eveline Cascardo. Homens e mulheres envolvidos em violência e atendidos em grupos socioterapêuticos: união, comunicação e relação. **Rev. bras. psicodrama**, São Paulo , v. 21, n. 1, p. 39-53, 2013 .

ROSA, Antonio Gomes da *et al.* A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência. **Saúde e Sociedade**. 2008, v. 17, n. 3, pp. 152-160.

SACRAMENTO, Livia de Tartari; REZENDE, Manuel Morgado. Violências: lembrando alguns conceitos. **Aletheia**, Canoas, n. 24, p. 95-104, dez. 2006.

SAFFIOTI, Heleieth I.B.. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001.

SALCEDO-BARRIENTOS, DM *et al.* Violência doméstica e enfermagem: a percepção do fenômeno à realidade cotidiana. **Av. enferm.**, Bogotá, v. 29, n. 2, pág. 353-362, dezembro de 2011.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Trad. G. Lopes Loro. **Revista Educação e Realidade**. Porto Alegre, ano 2, v. 16, p. 5-22, jul./dez. 1990.

SCOTT, Juliano Beck. **Grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica contra a mulher: limites e potencialidades**. 2018. 141f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

SCOTT, Juliano Beck; OLIVEIRA, Isabel Fernandes de. Perfil de homens autores de violência contra a mulher: uma análise documental. **Rev. Psicol. IMED**, Passo Fundo , v. 10, n. 2, p. 71-88, dez. 2018.

SILVA, A. d. S. e., & BARBOSA, G. S. d. S. (2018). A determinação de reeducação de agressores domésticos como medida necessária frente à violência psicológica nas varas de família, da infância e da violência doméstica. **Direito e Justiça. Reflexões Sociojurídicas**, 18(32).

SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; COELHO, Elza Berger Salema; MORETTI-PIRES, Rodrigo Otavio. O que se sabe sobre o homem autor de violência contra a parceira íntima: uma revisão sistemática. **Rev. Panam. Salud Pública**. 35(4):278-283, abr. 2014.

SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; COELHO, Elza Berger Salema; NJAINE, Kathie. Violência conjugal: as controvérsias no relato dos parceiros íntimos em inquéritos policiais. **Ciência & Saúde Coletiva**. 2014, v. 19, n. 04, pp. 1255-1262.

SILVA, C. D.; GOMES, V. L. de O.; MOTA, M. S.; GOMES, G. C.; AMARIJO, C. L. Violence against women: aggressors drug users. **Revista de Pesquisa Cuidado é Fundamental Online**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 2494–2504, 2015.

SILVA, Fabiane Aguiar et al . Atenção psicossocial a homens autores de violência conjugal contra a mulher: uma construção participativa. **Pesqui. prá. psicossociais**, São João del-Rei, v. 10, n. 1, p. 177-191, jun. 2015.

STENZEL, Gabriela Quadros de Lima; LISBOA, Carolina Saraiva de Macedo. Aprisionamento psíquico sob uma perspectiva psicanalítica: estudo de caso de um agressor conjugal. **Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica**. 2017, v. 20, n. 3, pp. 625-633.

TEIXEIRA, Daniel Viana. Desigualdade de gênero: sobre garantias e responsabilidades sociais de homens e mulheres. **Revista Direito GV**. 2010, v. 6, n. 1, pp. 253-274.

TORRES, Dolôres Margareth de Souza. Violência doméstica e familiar: atenção social a detentos da delegacia da mulher de Belém do Pará - DEAM. **Rev. NUFEN**, São Paulo , v. 1, n. 2, p. 149-161, nov. 2009.

VASCONCELOS, Cristina Silvana da Silva; CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves. Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sobre grupos reflexivos. **Psicologia & Sociedade**. 2019, v. 31, e179960.

VIDAL, Josep Pont. Identificando políticas públicas: Defensoria Pública e homens infratores da Lei Maria da Penha. **Revista de Administração Pública**. 2019, v. 53, n. 3, pp. 628-639.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência: Homicídio de Mulheres no Brasil. 2015.

WINNICOTT, D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. 4ed, 3 tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global consultation on violence and health. Violence: a public health priority**. Geneva: WHO; 1996.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. (2005). **Estudio multipaís de la OMS sobre salud de la mujer y la violencia doméstica : primeros resultados sobre prevalencia, eventos relativos a la salud y respuestas de las mujeres a dicha violencia : resumen del informe**. Ginebra : Organización Mundial de la Salud. Disponível em <https://apps.who.int/iris/handle/10665/43390>

ZALESKI, Marcos et al. Violência entre parceiros íntimos e consumo de álcool. **Revista de Saúde Pública**. 2010, v. 44, n. 1 , pp. 53-59.

ZUMA, C.E. A violência no âmbito das famílias: identificando práticas sociais de prevenção. Rio de Janeiro: LTDS/COPPE/UFRJ e SESI/DN, ago. 2004. Disponível em <http://www.noos.org.br>